



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

# *Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados*

4ª Edição



**PubliContas**

Editora do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso

## Tribunal Pleno

---

### Presidente

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

### Vice-Presidente

Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

### Corregedor-Geral

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

### Ouvidor-Geral

Conselheiro Substituto Luiz Carlos A. Costa Pereira

### Integrantes

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior

Conselheira Interina Jaqueline M<sup>a</sup> Jacobsen Marques

Conselheiro Interino Moises Maciel

## 1<sup>a</sup> Câmara

---

### Presidente

Conselheira Interina Jaqueline M<sup>a</sup> Jacobsen Marques

### Integrantes

Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Conselheiro Substituto Luiz Carlos A. Costa Pereira

## 2<sup>a</sup> Câmara

---

### Presidente

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior

### Integrantes

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Conselheiro Interino Moises Maciel

## Conselheiros

---

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Conselheiro José Carlos Novelli

Conselheiro Valter Albano da Silva

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

## Conselheiros Substitutos

---

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

Ronaldo Ribeiro de Oliveira – *Junto à Presidência*

## Ministério Público de Contas

---

### Procurador-Geral

Alisson Carvalho de Alencar

### Procurador-Geral Substituto

William de Almeida Brito Júnior

### Procuradores de Contas

Gustavo Coelho Deschamps

Getúlio Velasco Moreira Filho

## Corpo Técnico

### Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah

#### Secretaria da Primeira Câmara

Elizabet Teixeira Sant'anna

#### Secretaria da Segunda Câmara

Renata Arruda Rosas

#### Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

Ana Karina Pena Endo

### Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Volmar Bucco Júnior

#### Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo

Daniel Poletto Chu

#### Secretaria de Métodos e Desenvolvimento do Controle Externo

Mônica Cristina dos Anjos Acendino

#### Secretaria de Gerenciamento de Sistemas Técnicos

Lisandra Ishizuka Hardy Barros

#### Secretaria de Informações Estratégicas

Victor Augusto Godoy

### Consultoria Técnica

Gabriel Liberato Lopes

#### Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

#### Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal

Francisney Liberato Batista Siqueira

#### Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Osiel Mendes de Oliveira

#### Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas

Francis Bortoluzzi

#### Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança

Patrícia Leite Lozich

#### Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura

Narda Consuelo Vitorio Neiva Silva

#### Secretaria de Controle Externo de Previdência

Eduardo Benjoi Ferraz

#### Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo

Joel Bino do Nascimento Júnior

#### Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

Lidiane Anjos Bortoluzzi

## Corpo de Gestão

### Chefe de Gabinete da Presidência

Glauber Silva Tocantins

#### Secretaria do Sistema de Controle Interno

Élia Maria Antoniêto Siqueira

#### Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania

Cassyra Lúcia Corrêa Barros Vuolo

#### Secretaria de Apoio às Unidades Gestoras

Naíse Godoy de Campos Silva Freire

#### Consultoria Jurídica-Geral

Patrícia Maria Paes de Barros

### Secretaria-Geral da Presidência

Risodalva Beata de Castro

#### Secretaria Executiva da Corregedoria-Geral

Cristiane Laura de Souza

#### Secretaria Executiva da Ouvidoria-Geral

Maria Carolina da Silva Rezzieri

#### Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação

Augustinho Moro

##### Subsecretaria de Planejamento

Julinil Fernandes de Almeida

##### Subsecretaria de Integração e Coordenação

Camila Goulart Carvalho Simões

### Secretaria de Comunicação Social

Américo Santos Corrêa

#### Escola Superior de Contas

Marina Bressane Spinelli Maia de Andrade

#### Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Maurício Marques Júnior

#### Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação

Gilson Gregório

#### Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

Eneias Viegas da Silva

##### Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho

Estela Rosa Biancardi

### Secretaria Executiva de Administração

Carla Cristiny Esteves de Oliveira

##### Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

João Norberto de Barros Mayer

##### Núcleo de Patrimônio

Marcelo Catalano Corrêa

##### Núcleo de Expediente

Luciano Macaúbas Leite de Campos

##### Núcleo de Cerimonial

Tânia de Cássia Melo Bosaipo

# Identidade Organizacional

## Negócio

Controle da gestão dos recursos públicos.

## Missão

Controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante orientação, avaliação de desempenho, fiscalização e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

## Visão

Ser reconhecido como instituição essencial ao regime democrático, atuando pela melhoria da qualidade da gestão pública e no combate à corrupção e ao desperdício.

## Valores

**Justiça:** Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, impessoalidade e imparcialidade.

**Qualidade:** Atuar com inovação e de forma ágil, tempestiva, efetiva, eficiente e eficaz, com base em padrões de excelência de gestão e de controle.

**Profissionalismo:** Atuar com base nos princípios e valores éticos e de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público.

**Transparência:** Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE-MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

**Consciência Cidadã:** Estimular o exercício da cidadania e do controle social da gestão pública.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1

Centro Político e Administrativo

CEP: 78049-915 | Cuiabá-MT

+55 65 3613-7500 | [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

# *Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados*

4<sup>a</sup> Edição



**PubliContas**

Editora do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso

Copyright © Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2019.

As ilustrações contidas nesta obra possuem direitos reservados e reprodução permitida apenas com a autorização expressa do ilustrador e da Editora PubliContas – art. 184 do Código Penal e Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

As informações técnicas são de livre reprodução, total ou parcial, desde que citada a fonte.

O conteúdo desta obra está disponível no Portal do TCE-MT para download ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)).

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M433p

Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado  
Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados / Tribunal de  
Contas do Estado. – 4. ed. Cuiabá : PubliContas, 2019.  
174p. ; 21x29,7 cm.  
ISBN 978-85-7157-012-2

1. Normas e Regulamentos. 2. Política Pública. 3.  
Gestão Pública. 4. Administração Pública. I. Título

CDU 35.077.6

Jânia Gomes da Silva  
CRB1 2215

#### PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

##### CONSULTORIA TÉCNICA

##### Supervisão

Volmar Bucco Júnior ..... *Secretário-Geral de Controle Externo*

##### Coordenação e Revisão

Gabriel Liberato Lopes ..... *Secretário-Chefe da Consultoria Técnica*

##### Elaboração

Natel Laudo da Silva ..... *Auditor Público Externo*

##### Colaboração

Guilherme de Almeida ..... *Auditor Público Externo*

Saulo Pereira de Miranda e Silva ..... *Auditor Público Externo*

Richard Maciel de Sá ..... *Auditor Público Externo*

#### PRODUÇÃO EDITORIAL

##### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

##### Supervisão

Américo Corrêa ..... *Secretário de Comunicação Social*

##### Edição e Fechamento de Arquivo

##### PUBLICONTAS – EDITORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Doriane de Abreu Miloch ..... *Coordenadora da PubliContas*

##### Capa

Boanerges Capistrano ..... *Publicitário*

##### Revisão Ortográfica

Andhressa Sawaris Barboza

##### Ilustração

[iStockphoto](#) | [Bitter](#)



Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1  
Centro Político e Administrativo | CEP: 78049-915 | Cuiabá-MT  
+55 65 3613-7561 | [publicontas@tce.mt.gov.br](mailto:publicontas@tce.mt.gov.br)

[www.tce.mt.gov.br/publicontas](http://www.tce.mt.gov.br/publicontas)

# Sumário

<b>Apresentação .....</b>	<b>9</b>
<b>Agentes Políticos.....</b>	<b>10</b>
Subsídio .....	10
Direitos .....	13
Acumulação de cargos .....	14
Despesas e recebimentos indenizatórios .....	15
<b>Câmara Municipal .....</b>	<b>17</b>
Limites constitucionais e legais da Câmara Municipal.....	17
Repasso financeiro para a Câmara Municipal, sua base de cálculo, e outras receitas .....	19
Orçamento, gasto total, repasse e sobra financeira da Câmara .....	21
Despesas da Câmara .....	23
Pessoal e membros da Câmara Municipal.....	25
Julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal .....	25
Licitação e contrato.....	26
Gestão e controle interno .....	26
<b>Consórcios Públicos .....</b>	<b>28</b>
Definições, execução orçamentária, contrato de rateio, licitação e contabilidade .....	28
Pessoal e controle interno .....	31
<b>Controle Interno .....</b>	<b>33</b>
Sistema de Controle Interno, Unidade de Controle Interno e normas de controle.....	33
Cargos e pessoal da Unidade de Controle Interno.....	34
Gestão e atuação do controle interno .....	35
<b>Convênios .....</b>	<b>38</b>
<b>Despesa .....</b>	<b>41</b>
Conceitos, classificação, fases e estágios.....	41
Adiantamento, verba indenizatória e diárias.....	43
Finalidade da despesa.....	46
Despesas e atendimento ao art. 42 da LRF .....	49
Restos a pagar e despesas de exercícios anteriores .....	51
<b>Educação .....</b>	<b>52</b>
Aplicação mínima, base de cálculo e gastos com educação .....	52
Fundeb.....	53
Piso salarial nacional dos profissionais do magistério .....	60
<b>Licitação e Contrato .....</b>	<b>62</b>
Licitação: disposições gerais .....	62
Parcelamento e fracionamento de despesas .....	65

Contratação direta .....	66
Habilitação licitatória e contratual .....	69
Sanções administrativas .....	71
Sistema de Registro de Preços .....	72
Pregão.....	74
Obras e serviços de engenharia .....	75
Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte .....	77
Contratos administrativos.....	79
<b><u>Patrimônio.....</u></b>	<b>86</b>
Classificação, controle e baixa de bens públicos.....	86
Alienação de bens públicos.....	87
<b><u>Pessoal .....</u></b>	<b>89</b>
Conceitos, direitos sociais, deveres e remuneração.....	89
Acumulação de cargos, empregos e funções públicas.....	93
Admissão de pessoal e cessão de servidores .....	95
Despesa com pessoal .....	99
Despesa com pessoal e o parágrafo único do art. 21 da LRF.....	103
Nepotismo .....	103
<b><u>Planejamento e Orçamento.....</u></b>	<b>106</b>
<b><u>Prestação de Contas.....</u></b>	<b>112</b>
<b><u>Previdência .....</u></b>	<b>115</b>
Regime previdenciário e vinculação.....	115
Benefícios.....	116
Despesas administrativas.....	116
Aplicação financeira e disponibilidade de caixa .....	118
Contribuição previdenciária.....	119
Déficit atuarial e plano de amortização do RPPS.....	119
<b><u>Receita .....</u></b>	<b>120</b>
Conceito e classificação .....	120
Movimentação de recursos.....	121
Arrecadação.....	121
Renúncia, compensação e prescrição .....	122
<b><u>Saúde .....</u></b>	<b>124</b>
Base de cálculo e aplicação mínima na saúde.....	124
Ações e serviços públicos de saúde .....	125
Terceirização e parceria na saúde.....	126
Fundo de saúde.....	127
<b><u>Transparência e Acesso à Informação .....</u></b>	<b>129</b>
<b><u>Glossário .....</u></b>	<b>132</b>
<b><u>Índice das Perguntas Frequentes .....</u></b>	<b>143</b>



# Apresentação

A atuação orientativa e pedagógica do Tribunal de Contas de Mato Grosso, juntamente com o exercício de fiscalização e da avaliação de resultados das políticas públicas, constitui instrumento basilar na busca pela garantia do controle externo da gestão dos recursos públicos, de forma a contribuir para a qualidade e a efetividade dos serviços públicos no interesse da sociedade.

Nesse contexto, esta 4ª edição – revista, atualizada e ampliada – da cartilha “Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados”, é apresentada como material referencial e destaque que proporciona grande contribuição no âmbito do papel orientativo do Tribunal de Contas em prol dos fiscalizados e da sociedade.

A cartilha traduz, com uma escrita menos técnica e mais palatável, muitos dos entendimentos vigentes no TCE-MT e das orientações informais prestadas pela Consultoria Técnica aos fiscalizados e à sociedade, amparados pelo ordenamento jurídico, pela jurisprudência e pela literatura doutrinária pertinente.

O conteúdo da cartilha é disposto para servir como referência tanto para a gestão pública fiscalizada pelo Tribunal de Contas, de modo a coibir e corrigir falhas na gestão de recursos públicos, quanto para o cidadão ou organizações que desejam realizar o controle social dos recursos aplicados pelos entes públicos de Mato Grosso.

Apesar de boa parte da cartilha perfilar uma linguagem objetiva e concisa, em algumas questões um certo aprofundamento foi necessário, mas, mesmo nesses casos, utilizou-se de uma abordagem mais conceitual e didática, de forma a atender tanto ao cidadão comum, alheio aos conceitos e práticas da gestão pública, quanto ao estudioso e pesquisador adstrito às áreas técnicas da Administração Pública.

O conteúdo da cartilha, embora não vincule as decisões a serem proferidas pelo Tribunal de Contas, tem por base principal os entendimentos adotados em súmulas, prejulgados, decisões em consulta e precedentes em caso concreto, firmados com base nas disposições das Constituições Federal e Estadual e da legislação infraconstitucional, na jurisprudência nacional e até na doutrina vigente.

Como nas edições anteriores, para facilitar o manuseio do material, o conteúdo foi dividido em temas, organizados em ordem alfabética, além da divisão de cada tema em subtemas, dando maior especialidade à pesquisa, além do aumento de 529 perguntas, da edição anterior, para 599 perguntas nesta edição.

Boa leitura e bons estudos!

**Gonçalo Domingos Neto**

*Conselheiro Presidente*

# Agentes Políticos

## Subsídio

---

### **1. O subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais pode ser fixado para vigorar na mesma legislatura?**

Sim. Não há exigência para que o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais seja fixado em uma legislatura para vigorar somente na seguinte, salvo se a Lei Orgânica do Município estabelecer tal regra.

### **2. O subsídio dos vereadores pode ser fixado para vigorar na mesma legislatura?**

Não. Em observância ao princípio da anterioridade, e conforme o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal (CF/1988), o subsídio dos vereadores deve ser fixado em uma legislatura para vigorar na seguinte. Caso isso não ocorra, prevalece o ato normativo que fixou o subsídio para vigorar na legislatura anterior.

### **3. Que providência adotar caso a Lei Orgânica do Município estabeleça que o subsídio do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores seja fixado no último ano da legislatura, antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, e isso não ocorra?**

Nesse caso, os subsídios para a legislatura seguinte permanecerão os mesmos que estejam em vigência no município, não se aplicando o ato normativo que for editado depois do prazo previsto na Lei Orgânica.

### **4. O subsídio dos vereadores pode ser aumentado durante a legislatura?**

Sim. Entretanto, o reajuste deve objetivar so-

mente a reposição das perdas inflacionárias do período, por meio da Revisão Geral Anual (art. 37, X, CF/1988), desde que ocorra com base no mesmo índice concedido aos servidores municipais, podendo ser concedido em data diferente, porém dentro do mesmo exercício financeiro.

### **5. Além da Revisão Geral Anual, é possível que os aumentos reais concedidos a determinada categoria de servidores sejam repassados ou estendidos aos vereadores?**

Não. Tais aumentos não se revertem aos vereadores, a eles cabendo somente o subsídio fixado para cada legislatura, desde que atendidos os tetos constitucionais – subsídio do prefeito e percentual específico do subsídio do deputado estadual –, e a Revisão Geral Anual para reposição de perdas inflacionárias, que também deve atender aos tetos constitucionais.

### **6. É possível reduzir o subsídio dos vereadores durante a legislatura para fins de atendimento ao limite legal de despesa com pessoal?**

Sim. Desde que, após a adoção de todas as medidas de adequação dos gastos com pessoal da Câmara Municipal, ainda persista excesso em relação aos limitadores legais.

### **7. É possível os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e, em especial, seu presidente, receberem subsídio diferenciado em relação aos demais vereadores? Sendo possível, o subsídio diferenciado deve atender aos limites constitucionais e legais?**

Aos membros da Mesa Diretora da Câmara

Municipal e, em especial, ao seu presidente, é permitido o pagamento de subsídio diferenciado, desde que previsto em ato normativo e observados os limites constitucionais aplicáveis aos subsídios dos vereadores.

Tal subsídio diferenciado deve atender aos limites constitucionais e legais, por se tratar de recurso financeiro com caráter remuneratório e não indenizatório.

**8. O subsídio do presidente, dos demais membros da Mesa Diretora e dos outros vereadores da Câmara Municipal deve ser fixado tendo como referência o subsídio do chefe do Poder Executivo e dos deputados estaduais?**

Sim. Tanto o subsídio diferenciado pago ao presidente e/ou membros da Mesa quanto o subsídio pago aos demais vereadores têm natureza remuneratória e se submetem ao duplo teto constitucional:

- a. subsídio do prefeito municipal, nos termos do art. 37, inciso XI, CF/1988; e
- b. percentual variável entre 20% e 75% do subsídio dos deputados estaduais, conforme estabelecido no art. 29, inciso VI, alíneas “a” a “f”, da Constituição Federal.

**9. O subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais deve atender a algum limite?**

Conforme previsto no inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, o subsídio do prefeito municipal não pode exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e, ainda, serve como limite para os subsídios do vice-prefeito, quando remunerado, e dos secretários municipais.

**10. O aumento incorporado ao subsídio do vereador proveniente de Revisão Geral Anual, para recomposição por perdas inflacionárias, deve atender ao duplo teto constitucional?**

Sim. O valor incorporado passa a fazer parte do subsídio que, em observância à previsão constitucional deve respeitar o duplo teto – subsídio do prefeito e do deputado estadual.

**11. Qual o critério adotado como referência na escolha do limite percentual constitucional – 20, 30, 40, 50, 60 ou 75% – incidente sobre o subsídio dos deputados estaduais, para fixação do subsídio do vereador?**

Adota-se, como parâmetro para escolha do percentual, a informação demográfica – número de habitantes – considerada oficial e apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**12. A redução do número de habitantes do município, durante a legislatura, implicando em percentual menor aplicado sobre o subsídio dos deputados, acarretará, automaticamente, a diminuição do subsídio dos vereadores?**

Não. Considerando que o subsídio dos vereadores deve ser fixado em uma legislatura para vigorar na seguinte, só podendo ser aumentado, se os tetos assim permitirem, por meio da Revisão Geral Anual, não havendo então a possibilidade de aumento em decorrência do acréscimo populacional durante a legislatura, não seria razoável e justo que houvesse a redução em decorrência da diminuição do número de habitantes.

**13. É possível fixar o subsídio do vereador em valor inferior ao duplo teto constitucional – subsídio do prefeito e percentual variável do subsídio do deputado estadual?**

Sim, pois tais limites estabelecidos para a fixação do subsídio dos vereadores são tetos máximos, sendo lícita a fixação de valor inferior.

**14. Além do atendimento ao duplo teto constitucional, em quais outros limites o subsídio dos vereadores está inserido?**

O total gasto com subsídio de vereadores será computado:

- a. na folha de pagamento da Câmara Municipal, que não pode ultrapassar mais de 70% de sua receita;
- b. no total dispendido com remuneração, que não pode ultrapassar o montante de 5% da

- receita do município;
- c. no total das despesas do Legislativo Municipal, que não pode ultrapassar um dos percentuais previstos no artigo 29-A, incisos I a VI, da CF/1988, incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição; e
  - d. no total de gasto com pessoal – conforme Lei de Responsabilidade Fiscal –, que não pode ultrapassar 6% da Receita Corrente Líquida do Município.

**15. A definição dos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais é matéria de iniciativa legislativa de qual órgão?**

Trata-se de matéria de iniciativa legislativa exclusiva da Câmara de Vereadores, com definição em ato normativo específico.

**16. Que instrumento normativo deve ser utilizado pela Câmara Municipal para fixação do subsídio dos vereadores?**

Os subsídios dos vereadores podem ser fixados por lei específica municipal, mas também por Resolução ou Decreto Legislativo, conforme indicação disposta em norma do município.

**17. Que instrumento normativo deve ser utilizado para fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais?**

Conforme previsão do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, a fixação desses subsídios deve ocorrer por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

**18. Qual instrumento normativo, e por quem deve ser editado, para se conceder aumento do valor do subsídio dos vereadores decorrente da Revisão Geral Anual?**

Deve-se editar lei específica, Resolução ou Decreto Legislativo, de iniciativa do Legislativo Municipal, adotando-se o mesmo índice aplicado a outros

servidores do município, podendo ter data-base distinta, desde que no mesmo exercício, com observância ao duplo teto constitucional.

**19. É permitido o aumento automático do subsídio dos vereadores a partir do momento em que o subsídio dos deputados estaduais for reajustado?**

Não. É inconstitucional a previsão de indexação, vinculação ou equiparação automática de valores do subsídio de vereadores com o subsídio de deputados estaduais, conforme artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal, devendo-se adotar como referência para fixação do subsídio do vereador, para a legislatura seguinte, o valor do subsídio dos deputados estaduais vigente quando da aprovação do respectivo ato normativo da Câmara Municipal.

**20. Que tipo de penalidade o Tribunal de Contas pode aplicar no exercício do controle externo, quando constatada a fixação de subsídio dos vereadores acima de um ou dos dois tetos constitucionais?**

Além da aplicação de sanção, como no caso de multa ao gestor responsável pelo ato de gestão irregular, pode-se determinar o ressarcimento de recursos ao erário e a redução imediata dos subsídios, além do encaminhamento do respectivo processo ao Ministério Público Estadual, para apuração de possível ato de improbidade administrativa.

### **21. Os prefeitos e vice-prefeitos podem receber 13º subsídio e férias?**

Sim, é possível, mediante a instituição e regulamentação por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo – art. 29, V, CF/1988 –, sendo que no caso dos vice-prefeitos, a possibilidade existirá somente se exercerem, efetiva e permanentemente, uma função administrativa junto à Administração Municipal, como a de secretário municipal.

### **22. Aos secretários municipais são devidos os direitos sociais estendidos aos servidores públicos, dentre eles o 13º salário e férias?**

Sim. Aos secretários municipais são devidos os direitos assegurados aos servidores ocupantes de cargos públicos e elencados no artigo 39, § 3º, da Constituição Federal. A percepção de férias e décimo terceiro subsídio deve ser instituída e regulamentada por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

### **23. O vereador pode receber férias e 13º subsídio?**

Sim, é possível, desde que tais direitos sejam instituídos e regulados por meio de ato legislativo. Devido ao caráter remuneratório desses direitos, devem atender ao princípio da anterioridade – art. 29, VI, da CF/1988 –, sendo que serão consignados em uma legislação para vigorarem na próxima.

Em relação às férias, devem coincidir com o período de recesso parlamentar, sem prejuízo do respectivo adicional de férias.

### **24. O que são e quais são os tipos de licenças concedidas aos vereadores?**

As licenças concedidas aos vereadores são os afastamentos do mandato decorrentes de situações que lhes impossibilitam ou dificultam o exercício das funções parlamentares, com previsão normativa no Regimento Interno do Legislativo e, principalmente, na Lei Orgânica Municipal.

Os afastamentos podem ocorrer em situações como:

- a. licença para tratamento de saúde; e
- b. licença para tratar de interesse particular.

### **25. A licença concedida ao vereador para tratar de interesse particular tem prazo limitado e é remunerada?**

A Lei Orgânica do município deve limitar, de forma razoável, o prazo temporal máximo para a concessão de licença ao vereador para tratar de interesse particular, além de, obrigatoriamente, definir a impossibilidade de remuneração durante esse período.

### **26. Durante o período de licença-saúde concedida ao vereador, quem deve ser o responsável pelo ônus de sua remuneração?**

Na licença-saúde, remunerada, decorrente do direito social do vereador nas situações em que o fato alegado seja irrefutável, seja por doença, seja por internação, o vínculo com o Regime Geral da Previdência Social obriga o Legislativo municipal ao pagamento dos primeiros 15 dias da licença, cabendo ao INSS o pagamento do período adicional.

## Acumulação de cargos

### 27. O prefeito pode exercer, concomitantemente, o seu mandato com outro cargo, emprego ou função pública?

Não. É vedado o exercício simultâneo do mandato de prefeito com qualquer outro cargo, emprego ou função pública, incluindo o cargo de secretário municipal. Por outro lado, é legalmente possível que o prefeito avoque para si, por meio de decreto, em caráter transitório, excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, as atribuições de secretário municipal, sem a necessidade de renúncia ou licença do cargo eletivo, sendo-lhe vedada a acumulação de remuneração.

Quando o titular de cargo, emprego ou função pública assumir o mandato de prefeito deverá optar por uma das remunerações, sendo vedada a percepção remuneratória cumulativa.

### 28. O vice-prefeito pode exercer, concomitantemente, o seu mandato com outro cargo, emprego ou função pública?

Sim, desde que haja compatibilidade de horários, sendo permitida a acumulação de vencimentos.

### 29. O vice-prefeito pode acumular a função de secretário municipal?

Sim. Mas, neste caso, deve optar por uma das remunerações.

### 30. O vereador pode acumular seu mandato eletivo com um cargo, emprego ou função pública?

Em determinados casos, sim. As regras para a acumulação do mandato eletivo de vereador com cargo, emprego ou função na Administração Pública são as seguintes:

- I. Mandato eletivo de vereador e cargo efetivo:
  - a. **Havendo compatibilidade de horários** – é possível o exercício simultâneo, acumulando-se as remunerações;
  - b. **Não havendo compatibilidade de**

**horários** – o que impede o exercício simultâneo – o vereador deverá se afastar do cargo de provimento efetivo e optar por uma das duas remunerações;

- c. Há casos em que a acumulação do mandato de vereador com determinados cargos efetivos implica na inobservância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, a exemplo dos cargos de Procurador Jurídico, Controlador Interno e Contador da Prefeitura, hipóteses nas quais o vereador deverá se afastar do cargo efetivo e optar por uma das duas remunerações, mesmo havendo compatibilidade de horários.

#### II. Mandato eletivo de vereador e demais cargos:

- a. É vedado ao vereador celebrar contrato com a Administração, bem como ocupar cargos em comissão e funções de confiança;
- b. **Exceção:** o vereador poderá ocupar o cargo de secretário municipal, desde que se licencie do mandato eletivo.

### 31. No exercício do mandato eletivo, é possível ao vereador exercer cargo de provimento efetivo em outro município?

Sim. O vereador pode exercer o cargo de provimento efetivo em outro município, desde que haja compatibilidade de horários e que não fixe residência fora do município onde exerce o mandato, o que poderá ensejar a cassação do seu mandato, conforme preconizado no Decreto Lei nº 201/1967, artigo 7º, inciso II, devendo o agente político atentar-se para os dispositivos estabelecidos na Lei Orgânica do município no que se refere às incompatibilidades e limitações ao exercício da vereança.

**32. É possível que o servidor público investido em dois cargos efetivos, lícitamente acumuláveis, também exerça o cargo eletivo de vereador?**

Sim. Nessa situação, cabe à Administração o controle efetivo do somatório das jornadas de trabalho – art. 37, XVI, c/c art. 38, III, da CF/1988 – para fins de verificação da compatibilidade dos horários.

**33. É possível a acumulação remunerada do cargo de presidente da Câmara Municipal com um cargo público de provimento efetivo?**

Sim, desde que haja compatibilidade de horários, cabendo à Administração dos órgãos envolvidos o controle do somatório da carga de jornada de tra-

balho de forma efetiva, real e objetiva. Caso os horários não sejam compatíveis, e o titular não renuncie ao seu mandato eletivo, terá a opção de escolher a remuneração, conforme previsão do art. 38, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

**34. Caso o vereador detenha também cargo público, com jornadas de trabalho incompatíveis, e opte pela remuneração do cargo efetivo, é possível que se realize o rateio do valor do subsídio não pago a esse agente político entre os outros vereadores?**

Não, porque a remuneração do vereador é proveniente do exercício do cargo, sendo, portanto, pessoal e intransferível.

## Despesas e recebimentos indenizatórios

**35. O vereador pode receber dinheiro para realizar despesas do seu gabinete, tais como aquisição de material de escritório, gastos com telefone e pessoal?**

Não. Tal procedimento configura a instituição de verba de gabinete, considerada ilegal pelo TCE-MT. Tais despesas devem ser realizadas pelo presidente da Câmara Municipal, a quem compete suprir essas necessidades, de maneira global, não cabendo a descentralização orçamentário-financeira desses gastos.

**36. O prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os secretários municipais podem receber diárias?**

Sim. Esses agentes políticos podem receber diárias, destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, visando ao interesse público, desde que haja autorização em lei.

**37. É legal a concessão de adiantamento para prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais?**

Sim, desde que haja previsão em legislação municipal, com cumprimento de requisitos prescritos

pelo TCE-MT – Acórdãos 2.181/2007 e 2.619/2006 –, sendo que a concessão não pode servir para a realização de despesas com gabinete do agente político, e também não pode ser destinada ao pagamento de despesas indenizadas por meio de diárias ou outra verba indenizatória, sob pena de pagamento em duplicidade.

**38. O vereador pode receber verba indenizatória?**

Sim. É constitucional o pagamento de verba indenizatória aos vereadores, destinada ao custeio de gastos realizados no exercício do mandato, com base em lei autorizativa que deve especificar quais gastos estão compreendidos na parcela, sendo interrompido o pagamento quando cessar a situação que deu ensejo à indenização.

**39. A concessão de verba indenizatória aos vereadores pode ser acumulada com diárias e adiantamento?**

Sim, desde que as respectivas concessões decorram de fatos geradores distintos.

**40. A verba indenizatória concedida a vereadores pode ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete, a exemplo de gastos com material de escritório e assessoria jurídica?**

Não, uma vez que esses gastos devem ser submetidos ao regular processo de planejamento e execução pela Administração da Câmara Municipal, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária financeira dos gastos públicos.

**41. É possível ao vereador utilizar-se da verba indenizatória para realizar gastos com abastecimento de veículo particular, com respectiva previsão em ato normativo?**

Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da Administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Porém, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da Administração custeada diretamente pelo agente político no exercício de suas atribuições, com respectiva previsão em ato normativo.

**42. O vereador pode receber verba indenizatória durante o recesso parlamentar?**

É possível, desde que haja, nesse período, o desempenho de atividades parlamentares por parte do vereador, nos termos definidos em lei específica.

**43. Quais requisitos gerais devem ser observados na concessão de verba indenizatória aos vereadores?**

A verba indenizatória deve ser, antes de qualquer procedimento, instituída ou majorada por lei, com especificação expressa das despesas indenizadas e das atividades parlamentares. Deve haver nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas nessa lei. Há que se evidenciar a razoabilidade dos valores, indicar a necessidade de prestação de contas, podendo a lei dispensar a apresentação de comprovantes de despesas, nos moldes da concessão de diárias, sendo possível a previsão normativa de

valores diferenciados para o presidente da Câmara.

**44. A instituição ou majoração, por lei, de verba indenizatória para vereadores pode ocorrer em qualquer ano da legislatura vigente?**

Sim, tendo em vista que a essa verba não se aplica o Princípio da Anterioridade da Legislativa, inserido no inciso VI, do art. 29, da Constituição de 1988. Porém, como a instituição ou majoração de verba indenizatória caracteriza despesa de caráter continuado, a Administração, ao propor a respectiva lei, deve observar sua compatibilidade com os ditames dos artigos 15, 16 e 17 da LRF, bem como o limite total de gasto previsto no art. 29, caput, da Constituição. Além disso, a definição dos valores da verba deve nortear-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e pelas possibilidades orçamentária, financeira e fiscal.



# Câmara Municipal

## Limites constitucionais e legais da Câmara Municipal

### 45. Quais os limites de gastos impostos ao Poder Legislativo Municipal?

A Câmara Municipal deve observar, simultaneamente, todos os limites a seguir discriminados:

#### I) Limite de gasto total (art. 29-A da Constituição Federal):

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos e pensionistas, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme informações a seguir:

NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BASE
Até 100.000	7%
100.001 a 300.000	6%
300.001 a 500.000	5%
500.001 a 3.000.000	4,5%
3.000.001 a 8.000.000	4%
Acima de 8.000.000	3,5%

#### II) Limite de gasto com pessoal (arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal):

O total da despesa com pessoal, em cada período de apuração, não pode exceder a 6% da Receita Corrente Líquida do Município.

#### III) Limite de gasto com folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, Constituição Federal):

A Câmara Municipal não pode gastar mais de

70% de sua receita com folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, não sendo inclusos os gastos com inativos, pensionistas, encargos previdenciários e serviços prestados por terceiros, salvo, neste último caso, os que configurarem substituição ilícita de servidores públicos ou representarem a burla ao princípio do concurso público, quando serão abrangidos.

#### IV) Limite de gasto com subsídio dos vereadores (art. 29, VII, CF/1988):

O total da despesa com subsídio dos vereadores não pode ultrapassar o limite de 5% da receita total do município.

#### V) Limites do subsídio dos vereadores:

- a. o subsídio máximo do vereador não pode ultrapassar os percentuais dos subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, CF/1988), conforme informações relacionadas a seguir:

NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	% SOBRE SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL
até 10.000	20%
de 10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Mais de 500.000	75%

- b. o subsídio máximo do vereador também não pode ultrapassar o subsídio do prefeito, que corresponde ao teto remuneratório no âmbito dos municípios.

**46. Os gastos decorrentes de parcelamento de débitos previdenciários da Câmara perante o INSS devem ser computados no gasto total para efeitos de cumprimento ao limite constitucional?**

Sim. O valor a ser repassado pela Prefeitura à Câmara de Vereadores, somado às parcelas dos tributos e das contribuições previdenciárias pagas pelo município em razão de parcelamento de dívida da Câmara Municipal perante o INSS, não pode exceder o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

**47. As despesas de exercícios anteriores pagas pela Câmara devem ser incluídas no gasto total para efeitos de cumprimento do art. 29-A da CF/1988?**

Em regra, sim, uma vez que não há previsão constitucional ou legal de que tais gastos não devam ser computados.

Por outro lado, o Poder Legislativo municipal pode, excepcionalmente, excluir do limite estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição da República, despesas de exercícios anteriores não empenhadas e não contabilizadas na época devida, desde que comprove a legitimidade dessas despesas e identifique, por meio de processo administrativo próprio, os agentes causadores da geração e do descumprimento das fases de constituição e liquidação da respectiva despesa, para fins de eventual responsabilização.

**48. Os gastos com obras de reforma ou ampliação da sede do Legislativo Municipal devem ser computados no gasto total para cumprimento do limite constitucional?**

Sim, mas somente aqueles gastos realizados com recursos próprios, o que exclui os gastos realizados pelo Executivo Municipal.

**49. Os gastos da Prefeitura Municipal para a realização de concurso público da Câmara Municipal devem ser computados na despesa total do Legislativo?**

Não, por não serem dispêndios realizados com recursos próprios da Câmara.

**50. Os encargos sociais de responsabilidade da Câmara Municipal e os proventos de aposentadoria e pensões, quando suportados por ela, são computados para efeito de cumprimento do limite de folha de pagamento?**

Sim, devem compor o total de gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal para fins de apuração do limite previsto no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988.

**51. Os gastos decorrentes de terceirização de serviços na Câmara Municipal devem compor a folha de pagamento?**

As terceirizações consideradas lícitas não devem compor o agregado de gastos com folha de pagamento das Câmaras Municipais, para efeito de cálculo do limite estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988. Por sua vez, as terceirizações ilícitas devem compor o agregado de gastos com folha de pagamento, sendo ilícitas as terceirizações caracterizadas, alternativamente:

- por serviços contratados para suprir atividades finalísticas e típicas do Legislativo;
- por serviços inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro ativo de pessoal da Administração; ou
- por atividades que configurem relação de emprego entre a Administração contratante e o obreiro, caracterizada pela subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade.

**52. As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio no âmbito da Câmara Municipal devem ser computadas na folha de pagamento?**

As despesas com bolsas de estágio não devem ser computadas para efeito da apuração do limite previsto no § 1º, do art. 29-A, da CF/1988, tendo em vista que o conceito de “folha de pagamento” abrange exclusivamente as parcelas remuneratórias dispendidas pela contraprestação de um serviço prestado sob vínculo empregatício, o que não inclui a contraprestação devida a estagiários a título de bolsas. Ademais, observa-se que a própria Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, em seu art. 3º, reconhece a inexistência de vínculo empregatício do estagiário com a concedente do estágio.

**53. Os gastos com processos de reconhecimento de dívidas trabalhistas havidas por exoneração de servidores da Câmara devem compor a folha de pagamento?**

Sim, mas o cômputo deve ser no total de gastos com folha de pagamento do exercício em que ocorreram os respectivos fatos geradores, para fins de apuração do limite previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, considerando-se apenas as verbas de caráter remuneratório.

**54. Existe ordem de prioridades para o cumprimento dos limites estabelecidos para a Câmara Municipal? Poderia, por exemplo, o Legislativo Municipal cumprir o limite de folha de pagamento e deixar de observar o limite de gastos com pessoal da LRF, ou vice-versa?**

Não. Apesar de os limites serem diferenciados quanto ao seu objeto e/ou base de cálculo, a Câmara Municipal não tem a faculdade de escolher um limite em detrimento do outro. Tem a obrigação constitucional de cumprir com todos, indistintamente.

**55. Quando o orçamento da Câmara Municipal e o repasse efetivamente recebido tiverem valo-**

**res divergentes, qual a base de cálculo utilizada pelo TCE-MT no exercício do controle externo para efeitos de verificação do cumprimento do limite com folha de pagamento?**

No caso concreto, o Tribunal de Contas adota os seguintes critérios:

- a. Quando o repasse for menor que o orçamento, a base de cálculo será o orçamento – até o limite de gasto total;
- b. Quando o repasse for maior que o orçamento, a base de cálculo será o valor do repasse – até o limite de gasto total.

**56. Que postura punitiva o Tribunal de Contas pode adotar quando o Legislativo Municipal ultrapassar, na aplicação de seus recursos, os limites constitucionais e legais?**

Os gastos do Legislativo que ultrapassarem os limites previstos na Constituição Federal e na LRF serão enquadrados como fatos irregulares pelo Tribunal de Contas, passíveis de influenciarem negativamente no julgamento de processos de contas de gestão daquele Poder, de aplicação de multa e possibilidade de determinação para ressarcimento de recursos ao erário público.

## Repasse financeiro para a Câmara Municipal, sua base de cálculo, e outras receitas

**57. Como apurar o valor máximo a ser repassado pela Prefeitura à Câmara Municipal?**

O valor máximo a ser repassado pela Prefeitura à Câmara Municipal corresponde ao seu limite total de despesas, que é determinado pela aplicação de um dos percentuais previstos nos incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal sobre a base de cálculo representada pelo somatório das seguintes receitas tributárias e transferências recebidas, efetivamente realizadas no exercício anterior:

**Receitas tributárias:**

- Impostos: IPTU, ITBI, ISSQN, IRRF;

- Taxas;
- Contribuição de Melhoria;
- Receita da Dívida Ativa Tributária;
- Juros e multas da receita tributária;
- Juros e multas da receita da dívida ativa tributária;

**Receitas de transferências:**

- Transferências da União: FPM, ITR, IOF sobre ouro, ICMS desoneração das exportações, CIDE; e
- Transferências do Estado: ICMS, IPVA, IPI exportação.

**58. O aumento de receita tributária e de recebimento de transferências pela Prefeitura municipal, durante o exercício, permite o aumento do repasse financeiro mensal – duodécimo – ao Poder Legislativo Municipal?**

Não, porque a base de cálculo para o repasse ao Legislativo é o somatório, efetivamente realizado no exercício anterior, da receita tributária e das transferências recebidas pela Prefeitura.

**59. O valor correspondente à contribuição do Município ao Fundeb deve ser deduzido da base de cálculo utilizada para determinação do montante a ser repassado à Câmara Municipal?**

Não. As receitas sobre as quais incidem a retenção ao Fundeb – contribuição do município – deverão ser consideradas pelos seus valores brutos na base de cálculo do repasse à Câmara Municipal.

**60. As receitas oriundas de transferências ao Fundeb, precatórios, créditos tributários a receber – não arrecadados –, multas de trânsito, serviços de água e esgoto, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) e Compensação Financeira de Extração Mineral (CFEM) compõem a base de cálculo utilizada para o repasse à Câmara Municipal?**

As transferências recebidas pelo Município em razão do Fundeb não se enquadram nas receitas previstas no art. 29-A da Constituição Federal e encontram-se vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não sendo possível incluí-las na base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, mesmo em relação a possível diferença positiva entre a receita e as deduções do Fundeb.

As receitas com a arrecadação de precatórios, multas de trânsito, serviços de água e esgoto e CFEM não têm natureza tributária, logo, não compõem a base de cálculo que serve para o repasse à Câmara Municipal.

A Cosip é classificada como receita de contribuição e não como receita tributária, vinculando-se ao custeio de atividade pública específica – iluminação

pública –, não compondo a base de cálculo do repasse ao Poder Legislativo Municipal.

Os créditos tributários a receber não representam receitas efetivamente arrecadadas, assim, não compõem a base de cálculo para efeito de repasse à Câmara Municipal.

**61. As taxas instituídas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos compulsórios, compõem a base de cálculo do repasse financeiro ao Legislativo Municipal?**

Por constituírem espécie do gênero tributo, nos termos da legislação tributária e financeira vigentes, essas taxas devem ser consideradas no cálculo do repasse financeiro às Câmaras Municipais.

**62. As receitas decorrentes de preços públicos incidentes sobre a prestação de serviços públicos não compulsórios compõem a base de cálculo para o duodécimo?**

As receitas de preços públicos aplicados sobre serviços não compulsórios, como o fornecimento de água e esgoto, não integram a base de cálculo do duodécimo, por não possuírem natureza de receita tributária, mas de serviço, independentemente da denominação conferida pela legislação do município.

**63. Os recursos decorrentes de “apoio financeiro” instituído em Medida Provisória pela União, em benefício emergencial dos municípios, integram a base de cálculo utilizada para o repasse do duodécimo à Câmara Municipal?**

Não, tendo em vista que tal apoio financeiro não configura espécie de receita tributária ou de transferência, conforme rol taxativo previsto na Constituição Federal.

**64. A Câmara Municipal pode auferir outras receitas, que não o duodécimo?**

Sim, visto que o artigo 168 da Constituição Federal não limita fontes de receitas.

O Poder Legislativo pode ter várias fontes de receitas, a exemplo de rendimentos de aplicações financeiras, recursos financeiros oriundos de convênios e utilização onerosa das dependências da Câmara, que deverão se somar ao duodécimo para fins de cálculo do limite da despesa com folha de pagamento do referido Poder. O total da despesa do Legislativo Municipal, excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar o limite de gasto total previsto no art. 29-A da CF/1988, independentemente da fonte de recursos das despesas realizadas.

**65. A Câmara Municipal pode receber receita de indenização paga por seguradora decorrente de**

**sinistro de veículo? Esse valor será computado no limite de repasse de duodécimo realizado pelo Poder Executivo ao Legislativo?**

Pode receber tal receita, mas não deve computá-la no limite de repasse de duodécimo. A indenização paga por seguradora, em razão de sinistro, deverá ser recebida diretamente pela Câmara Municipal, uma vez que não se trata de uma receita – *stricto sensu* –, mas de restituição de recurso decorrente da perda de um bem, originada de uma despesa com pagamento de seguro. Por não se tratar de receita originária decorrente de exploração do patrimônio público, tal valor não será computado no limite de repasse de duodécimo realizado pelo Poder Executivo ao Legislativo, contudo, as despesas realizadas com tal fonte de recurso serão computadas no limite de gasto total da Câmara Municipal.

## **Orçamento, gasto total, repasse e sobra financeira da Câmara**

**66. A Câmara Municipal pode alterar o projeto de Lei Orçamentária Anual sem indicar a fonte de recurso?**

Não. Nos termos do art. 166, § 3º, da CF/1988, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e indiquem os recursos necessários.

**67. A Câmara Municipal pode rejeitar o projeto de Lei Orçamentária Anual?**

Em regra, não, uma vez que a rejeição do projeto de LOA pela Câmara Municipal somente é possível quando comprovada a extrema distorção e incongruência do referido projeto, com impossibilidade de receber correções via emendas.

**68. Poderão ser fixados no orçamento da Câmara Municipal valores inferiores ao limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, para gastos da Câmara Municipal?**

Sim. Considerando que o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal é o máximo autorizado, poderão ser fixados valores inferiores, desde que suficientes para a manutenção da Câmara Municipal.

Comumente o orçamento da Câmara é fixado com valor abaixo do limite constitucional, uma vez que o projeto de lei respectivo é definido antes do encerramento do exercício, com base na receita efetivamente arrecadada até o momento mais a projeção da arrecadação dos meses subsequentes, sendo que na prática a arrecadação pode ser superior à projeção.

Dessa forma, não se pode apresentar a alegação de que a Câmara Municipal tem direito adquirido a um orçamento exatamente igual ao valor do limite constitucional, sendo-lhe devido apenas o valor consignado no orçamento.

**69. Se forem autorizados, na Lei Orçamentária, gastos da Câmara Municipal em valor superior ao máximo estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal, deverá o prefeito repassar o valor fixado na Lei Orçamentária?**

Não. Caso a Lei Orçamentária do Município tenha fixado, para gastos do Poder Legislativo, valor superior ao previsto na Constituição Federal, deverá ser feita adequação ao percentual máximo, mediante alteração orçamentária, com abertura de crédito adicional em favor da Prefeitura, anulando-se o excedente em dotação da Câmara Municipal. Caso contrário, o prefeito incorrerá em crime de responsabilidade previsto no art. 29-A, § 2º, inciso I, da CF/1988.

**70. O Prefeito Municipal pode repassar duodécimo à Câmara Municipal em valor inferior ao fixado na Lei Orçamentária?**

Em regra, não. Se o valor fixado em orçamento atende ao limite constitucional, o repasse a menor configura crime de responsabilidade do gestor do Executivo, conforme previsto no art. 29-A, § 2º, inciso III.

**71. Qual a consequência do não repasse do duodécimo e que tipo de providência a Câmara Municipal pode adotar?**

Conforme art. 29-A, § 2º, II, da CF/1988, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal o não repasse do duodécimo até o dia 20 de cada mês. Em caso de descumprimento desse dispositivo constitucional, a Câmara pode recorrer ao Judiciário, por meio de Mandado de Segurança, para resguardar seu direito constitucional líquido e certo.

**72. Qual o tratamento dado pelo Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, à situação irregular em relação à transferência do duodécimo à Câmara Municipal, seja pelo não repasse ou por repasses feitos a menor ou a maior?**

Em qualquer das situações, trata-se de irregularidade que pode ensejar a reprovação no julgamento de processos de contas de gestão do Executivo Municipal, com a possibilidade de aplicação de multa

e determinação de ressarcimento ao erário, se for o caso, pelo Tribunal de Contas.

**73. O Poder Executivo Municipal pode transferir parcelas mensais do duodécimo em valores maiores que os das frações mensais definidas na Lei Orçamentária Anual?**

Sim, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a. o Poder Legislativo deve solicitar formalmente a antecipação dos valores extras;
- b. essa antecipação não deve comprometer a programação financeira nem o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo no atendimento das suas despesas ordinárias; e
- c. o total dos duodécimos transferidos em todo o exercício financeiro não pode exceder os valores constantes no orçamento anual, aprovado para a Câmara Municipal, devendo atender aos limites constitucionais estabelecidos.

**74. O orçamento da Câmara Municipal pode ser aumentado no decorrer do exercício?**

Sim. Caso o valor autorizado para gastos da Câmara Municipal não seja suficiente para atender às suas necessidades de manutenção, o seu orçamento poderá ser aumentado, desde que, no total, não exceda o limite constitucional de gastos.

O aumento deve ser justificado e comprovado pela Câmara mediante apresentação, ao Executivo, de relatório pormenorizado da receita e de todas as despesas do Legislativo e, caso concedido, deve ocorrer mediante abertura de crédito adicional.

**75. O orçamento da Câmara Municipal pode ser reduzido no decorrer do exercício?**

Sim. Considerando que o limite constitucional corresponde ao valor máximo de gastos, o orçamento poderá ser reduzido para corresponder à real necessidade da Câmara Municipal, evitando sobra de recursos ou promovendo sua adequação. Nos casos em que tenham sido autorizados gastos superiores ao limite constitucional, a redução é obrigatória.

**76. Que providência deve ser tomada pela Câmara Municipal quando restar sobra de recurso durante o exercício financeiro?**

Havendo sobra de recursos financeiros na Câmara Municipal, depois de atendidas todas as despesas e subtraído o saldo financeiro destinado ao pagamento das obrigações transferidas para o exercício seguinte, a Câmara deverá devolver o excedente ao Poder Executivo, dentro do exercício em que ocorrer a sobra.

A devolução pode acontecer durante ou no final do exercício, porém, a Câmara não poderá vincular o recurso devolvido a qualquer despesa de sua competência e, devido a sobras devolvidas de forma reiterada, deve adequar futuro orçamento para menos.

**77. A devolução de recursos excedentes à Prefeitura Municipal reduz o limite de gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal?**

Não. O percentual máximo de 70% para gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal incide sobre a sua receita total, que inclui o valor do duodécimo repassado pela Prefeitura Municipal, independentemente de eventual devolução de sobra de recursos, uma vez que a Constituição Federal não faz menção a nenhuma dedução da receita base.

**78. O repasse de duodécimo à Câmara realizado em atraso, no exercício subsequente àquele do orçamen-**

**to respectivo, aumentará o limite de gasto total do exercício em que o repasse é efetivamente realizado?**

Não. O repasse em atraso feito em exercício posterior não aumenta o respectivo limite de gasto total da Câmara. Na prática, ocorre que, no ano de competência há orçamento, mas não há financeiro, e no ano do repasse há financeiro, mas não há orçamento.

O recurso repassado em atraso pode ser destinado ao pagamento de restos a pagar do exercício anterior; ao aumento do orçamento do exercício, desde que dentro do limite; ou à devolução do saldo financeiro à Prefeitura.

**79. O Prefeito Municipal pode deduzir, do repasse financeiro ao Legislativo Municipal, o valor correspondente ao parcelamento de débito previdenciário retido do FPM, devido pela Câmara?**

Sim. Sendo uma dívida confessada junto à Receita Federal do Brasil, referente a obrigações do Poder Legislativo, cabe ao Poder Executivo fazer a compensação do valor retido do FPM, através da dedução da parcela retida sobre o repasse do duodécimo. A Prefeitura, nesse caso, é somente o agente intermediário na contratação da dívida. A interferência financeira do duodécimo da Câmara Municipal será contabilizada pelo seu valor bruto, cabendo ao Poder Legislativo proceder aos registros contábeis como se o pagamento da despesa fosse feito diretamente por ele.

## Despesas da Câmara

**80. A Câmara Municipal é obrigada a conceder diárias aos seus servidores e vereadores nos mesmos valores fixados pelo Executivo?**

Não. O Poder Legislativo Municipal não está obrigado a vincular os valores de diárias àqueles fixados pelo Executivo, salvo se houver lei que assim estabeleça, devendo a sua concessão ser disciplinada em legislação específica, com observância à disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a LRF.

**81. O Legislativo Municipal pode conceder diárias para indenizar vereador que reside em local distante da sede do Município para participar das sessões da Câmara?**

Não, pois tal procedimento é ilegal, sob pena de determinação de ressarcimento ao erário pelo órgão de controle externo.

A concessão de diárias tem como objetivo cobrir despesas de alimentação, estadia e locomoção, mas somente quando o agente público se deslocar da sede da repartição para exercer as atribuições inerentes ao cargo ocupado em outro município.

**82. A responsabilidade administrativo-financeira pela execução de obras de reforma ou ampliação da sede do Legislativo Municipal é da própria Câmara ou da Prefeitura?**

Tanto a Prefeitura pode realizar tais obras, com dotação e recursos próprios, pois trata-se de patrimônio do município, quanto a Câmara, hipótese esta em que as despesas estarão incluídas no limite de gastos do Poder Legislativo.

A Câmara pode, ainda, firmar acordo para rateio das despesas com a Prefeitura Municipal, caso em que estarão incluídas nos limites de gastos do Legislativo somente as despesas realizadas pela Administração da Câmara.

**83. A Câmara Municipal pode realizar despesas com coffee breaks ou lanches?**

Sim. Existindo dotação orçamentária e disponibilidade financeira, a despesa com o fornecimento de *coffee breaks* ou lanches será legítima e terá finalidade pública quando destinada a situações ocasionais como eventos relacionados com as atividades institucionais realizadas pelo Poder Legislativo.

**84. De quem é a responsabilidade administrativo-financeira pela realização de concurso público para preenchimento de cargos da Câmara Municipal: do Legislativo ou do Executivo?**

Tal despesa cabe ao Legislativo, porém, é possível a realização do concurso público em conjunto com a Prefeitura. Neste caso, havendo o rateio das despesas, somente a parcela paga pelo Legislativo integrará o limite constitucional de gastos da Câmara.

**85. Caso haja falecimento de vereador, cabe à Câmara Municipal o pagamento da pensão por morte aos seus familiares?**

Não. No caso de morte do vereador durante o exercício do mandato, constitui-se em obrigação do Poder Legislativo Municipal o pagamento do valor referente ao subsídio devido até a data do falecimento, pois, nessa data, cessa o exercício do mandato, e o pagamento de outros direitos sociais remuneratórios

previstos em lei, como 13º subsídio e férias, e os indenizatórios pendentes de ressarcimento. Após a morte do membro do legislativo, os familiares deverão pleitear o recebimento do benefício da pensão junto ao Regime de Previdência Social ao qual estava vinculado.

**86. É permitido o pagamento de indenização aos vereadores pela participação em sessões extraordinárias?**

Não, uma vez que tal possibilidade encontra vedação na Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006, que revoga tacitamente a vigência das normas municipais que autorizam o pagamento de tal indenização a partir da data da Emenda.

**87. É possível que a Câmara Municipal realize despesa com concessão de diárias a servidores cedidos a outros órgãos e entidades, a exemplo da cessão feita a Tribunal Eleitoral?**

Não. Trata-se de pagamento indevido, por ser gasto extraordinário que escapa ao controle do órgão cedente.

**88. É possível a contratação de empresa de rádio para dar publicidade de matérias legislativas?**

Sim, desde que sejam atendidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e obedecidos os princípios da Administração Pública.

**89. A Câmara Municipal pode realizar gastos, com respectiva previsão orçamentária, destinados a programas de ação social?**

No âmbito das funções da Câmara de vereadores, a legislativa, a fiscalizadora, a de julgamento e a administrativa, não há como inserir a destinação de recursos próprios para aplicação em programas de ação social, uma vez que, em sua essência, o Legislativo Municipal não tem incumbência de atender diretamente à população por meio de programas assistencialistas, sendo esta tarefa de competência do Executivo Municipal.



## Pessoal e membros da Câmara Municipal

---

### **90. A Câmara Municipal pode fixar ou alterar a remuneração de seus servidores por meio de Resolução ou Decreto Legislativo?**

Não. Nesse caso é obrigatória lei em sentido estrito de iniciativa do Legislativo, nos termos do art. 37, X, da CF/1988.

Com base na autonomia dos Poderes, conforme previsão nos arts. 2º e 51 da CF/1988, o Legislativo Municipal pode dispor, por Resolução ou Decreto, de outras matérias como fixação de subsídios de seus vereadores, sua organização, funcionamento, polícia, transformação, criação ou extinção dos cargos, empregos e funções.

### **91. A Câmara Municipal pode ceder servidores efetivos para a Prefeitura?**

Sim. Havendo autorização em lei municipal, é possível ao Poder Legislativo ceder servidores efetivos ao Poder Executivo.

### **92. A Câmara Municipal pode contratar servidor da Prefeitura Municipal para a prestação de serviços contábeis?**

Não. O cargo de contador do Legislativo Municipal deve ser criado por lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e ser provido por meio de concurso público.

### **93. Há necessidade de a Câmara Municipal normatizar o abandono e as faltas dos vereadores às sessões plenárias?**

Sim. O Regimento Interno da Câmara Municipal deverá normatizar matéria relativa aos abandonos e às faltas dos vereadores às sessões plenárias, estabelecendo todos os critérios a serem observados.

## Julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal

---

### **94. Após o recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, há prazo para a Câmara Municipal julgar as contas do chefe do Poder Executivo?**

Sim. A Câmara Municipal deve julgar as contas do Prefeito no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas. Esgotado esse prazo, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o Parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, conforme inciso III do art. 210 da Constituição Estadual.

### **95. Qual a condição exigida para que o Parecer Prévio emitido pelo TCE sobre as contas do chefe do Poder Executivo deixe de prevalecer por ocasião do julgamento pelo Poder Legislativo?**

O Tribunal de Contas tem, dentre as suas atribuições, a de prestar auxílio ao Poder Legislativo no controle externo da aplicação dos recursos públicos, em cada área de jurisdição. Assim, a análise das contas do chefe do Poder Executivo pelo TCE resulta na emissão de Parecer Prévio circunstanciado, que deve ser levado em consideração pelo Poder Legislativo no julgamento das contas. O Parecer do TCE deixará de prevalecer mediante os votos de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, conforme determina o inc. II do art. 210 da Constituição Estadual.

**96. Após o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo pela Câmara Municipal, em que prazo a decisão deverá ser comunicada ao TCE? Quais documentos devem ser apresentados?**

Qualquer que seja o resultado do julgamento, o chefe do Poder Legislativo municipal deve encaminhar, até o último dia do mês subsequente ao julga-

mento, cópia da decisão que julgar as contas do chefe do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos elencados no item “Decisão do Legislativo sobre as Contas do Poder Executivo Municipal” da publicação “Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT”.

## Licitação e contrato

---

**97. A Câmara Municipal poderá nomear vereadores para que componham comissão de licitação?**

O artigo 51, caput, da Lei nº 8.666/93, determina que as comissões permanentes ou especiais de licitação sejam compostas de, no mínimo, três membros, sendo, pelo menos, dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. Sendo assim, desde que, pelo menos dois servidores integrem a comissão, não há impedimentos quanto à participação de vereadores, a não ser que haja disposição expressa na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno da Câmara Municipal vedando tal participação.

**98. Há impedimento para que a Prefeitura ou a Câmara Municipal contrate empresa de proprie-**

**dade de vereador?**

Sim. Em regra, os vereadores são impedidos de firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, da Administração direta ou indireta, conforme previsto no art. 30 c/c art. 192, parágrafo único, da Constituição Estadual.

**99. É obrigatório que todos os contratos em execução no Legislativo Municipal tenham fiscal correspondente?**

Sim. Conforme *caput* do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução de todo contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## Gestão e controle interno

---

**100. O presidente da Câmara pode delegar a ordenança de despesas a outro membro da Mesa Diretora?**

Como regra, o ordenador de despesas da Câmara é o presidente, que, facultativamente pode, por delegação formal, estender essa atribuição aos secretários. Além disso, não há necessidade de assinatura

conjunta, nas notas de empenho, do presidente e de outro ordenador de despesa, exceto se houver previsão na legislação municipal. A delegação, no entanto, não exime o presidente da corresponsabilidade pelos atos cometidos por aqueles a quem ele atribuiu a competência de ordenamento de despesas.

**101. Em caráter excepcional, o Poder Legislativo poderá optar por integrar-se à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo e/ou às respectivas normas de rotinas e procedimentos de controle?**

Sim. Nas Câmaras Municipais, por funcionarem basicamente com os repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo e estarem sujeitas a limites constitucionais e legais, poderá ser dispensável a criação de estrutura própria de controle interno, para evitar que o custo seja maior que o benefício. Neste caso, há duas opções de formalização do instrumento legal:

- a. Integração às normas de rotinas e procedimentos de controle do poder Executivo Municipal;
- b. Integração tanto às normas de rotinas e procedimentos de controle quanto ao controle da Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal.

A primeira alternativa exige adaptação das normas, devendo a atividade de controle ser desempenhada por servidor nomeado pela Câmara Municipal. A segunda dispensa a criação de Unidade de Controle Interno, contudo, exige a adaptação das normas de rotinas e procedimentos, no âmbito da Câmara Municipal.

Em qualquer caso, o controle abrangerá apenas as atividades administrativas, não se aplicando às funções legislativas e de controle externo. A opção deve ser feita com base nas disponibilidades orçamentárias e financeiras e nos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

# Consórcios Públicos

## Definições, execução orçamentária, contrato de rateio, licitação e contabilidade

### 102. O que é o consórcio público?

É a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

A constituição de consórcio público dependerá da prévia celebração de protocolo de intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados.

### 103. O que é o protocolo de intenções?

É o contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados e associados, converte-se em contrato de consórcio público.

O protocolo, sob pena de nulidade, deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

- a. denominação, finalidades, prazo de duração e sede do consórcio público;
- b. identificação de cada um dos entes da Federação que podem vir a integrar o consórcio público;
- c. indicação da área de atuação do consórcio;
- d. indicação da personalidade jurídica do consórcio, se de direito público e com natureza autárquica ou de direito privado sem fins econômicos;
- e. critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação;
- f. normas de convocação e funcionamento da

assembleia geral como instância máxima do consórcio;

- g. número, formas de provimento e remuneração dos empregados;
- h. casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- i. autorização para a gestão associada de serviço público; e
- j. direito dos contratantes, quando adimplentes com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

### 104. Quais os possíveis objetivos almejados com a formação de um consórcio público?

Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

- a. gestão associada de serviços públicos;
- b. prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens à Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados;
- c. compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- d. produção de informações ou de estudos técnicos;
- e. promoção do uso racional dos recursos naturais;
- f. gestão e proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

- g. planejamento, gestão e administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação consorciados;
- h. fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; e
- i. ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional.

**105. A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá ocorrer com observância às normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública?**

Sim. A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá ocorrer com observância às mesmas normas de direito financeiro aplicáveis aos órgãos, entidades públicas e poderes da Administração.

No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

**106. Como os entes consorciados devem fazer a inclusão em suas leis orçamentárias dos recursos a serem transferidos ao consórcio público?**

Conforme previsão na Portaria STN nº 72/2012, que regulamenta a forma de cumprimento de normas de contabilidade pública e responsabilidade fiscal pelos consórcios públicos e pelos respectivos entes da Federação consorciados, os entes consorciados devem incluir, em suas leis orçamentárias, os recursos a serem transferidos ao consórcio público, em programação específica, devendo discriminar as transferências, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação. A classificação funcional programática e por natureza de despesa do consórcio público deve observar a respectiva classificação do ente consorciado transferidor.

**107. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos e a respectiva execução da despesa devem receber classificação específica?**

Sim, deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, de forma a garantir que os recursos sejam aplicados no objeto definido no orçamento dos entes consorciados. Os códigos de fonte/destinação de recursos, criados no âmbito do consórcio público para a gestão orçamentário-financeira, devem vincular o ingresso de recursos à respectiva aplicação.

**108. O que é o contrato de rateio?**

É o contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais, para a realização das despesas do consórcio público. É formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, os quais poderão ultrapassar o exercício financeiro.

É vedado, ao consórcio, a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**109. Caso algum ente consorciado descumpra alguma obrigação prevista no contrato de rateio, quem tem legitimidade para exigir o seu devido cumprimento?**

Tanto os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**110. Que penalidade é aplicável ao ente consorciado que não inclui, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio?**

Havendo justa causa, é admissível a exclusão de ente consorciado de um consórcio público. Nesse particular, configura-se justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007, a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, e desde que haja devido processo administrativo onde seja assegurado ao ente consorciado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**111. É possível a utilização de recursos do FPM recebidos pelo município consorciado para pagamento de quotas ao consórcio intermunicipal de saúde?**

Sim. O mecanismo a ser estabelecido por cada município consorciado, para pagamento de quota ao consórcio público, se em percentual da receita do FPM ou em valor fixo, ficará sob a escolha discricionária de cada ente administrativo.

**112. Além dos recursos financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio, o consórcio público pode ter outras fontes de recursos?**

Sim. Constituem, ainda, recursos dos consórcios públicos:

- Bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- Tarifas e outros preços públicos;
- Auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos

do governo que não compõem o consórcio público;

- Receita de prestação de serviços;
- Outras receitas próprias.

**113. O consórcio público pode contratar operação de crédito?**

Conforme previsão no artigo 18 da Portaria STN nº 72/2012, as operações de crédito devem atender aos limites normatizados pelo Senado Federal.

Conforme a Resolução do Senado nº 43/2001, é possível a contratação de operações de crédito pelo consórcio público, não devendo ser esse o seu objetivo único.

No caso dos consórcios públicos, os limites e condições e os requisitos para instrução dos pedidos de autorização para a realização de operações de crédito, dispostos nessa Resolução, deverão ser atendidos individualmente por cada ente da Federação consorciado.

**114. O consórcio intermunicipal é contribuinte do PIS/Pasep?**

Sim. Tanto os consórcios públicos constituídos na forma de associações públicas, na qualidade de pessoas jurídicas de direito público interno, quanto os consórcios públicos constituídos na forma de associações civis, são contribuintes do PIS/Pasep.

Para os consórcios de direito público interno, a base de cálculo para o tributo é o valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, deduzidas as transferências a outras entidades públicas, incidindo a alíquota de 1%, nos termos dos arts. 2º, III, 7º e 8º, III, todos da Lei nº 9.715/98. E para os consórcios constituídos como associações civis de direito privado, a base de cálculo do tributo é o valor da folha de salários mensal, incidindo a alíquota de 1%, conforme disposição do art. 13, IV, da Medida Provisória 2.158-35/2001.

**115. Os consórcios públicos podem realizar licitação por meio de edital que preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados?**

Sim. Trata-se da licitação compartilhada, em que o consórcio, constituído para um fim específico, alinhado com o objeto da licitação, realiza certame único com a previsão de contratação do fornecedor de bem ou serviço pelos entes consorciados.

**116. Há normativo específico que oriente de forma mais detalhada o preenchimento de demonstrativos fiscais e a adoção de procedimentos contábeis orçamentários referentes aos consórcios públicos?**

Sim. Aprovados em portarias específicas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) apresentam orientações direcionadas sobre a execução das regras, notadamente sobre o preenchimento de demonstrativos fiscais e os procedimentos contábeis a serem adotados pelos consórcios públicos.

## Pessoal e controle interno

---

**117. Qual é a forma de provimento dos servidores que compõem os consórcios públicos? E para qual regime de previdência contribuem?**

A admissão de pessoal pelos consórcios públicos deverá ser precedida de processo seletivo, independentemente de sua personalidade jurídica. O pessoal contratado não pode ser contemplado com a efetividade e a estabilidade previstas no art. 41 da Constituição Federal. O vínculo do pessoal aprovado por meio de processo seletivo é de natureza celetista e a contribuição previdenciária será para o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**118. O consórcio intermunicipal pode ser integrado por pessoal cedido pelos entes consorciados?**

Sim. O consórcio poderá ser integrado por pessoal cedido pelos entes consorciados, mantendo-se, nesse caso, o vínculo de origem.

**119. A despesa realizada pelo consórcio intermunicipal para contratação de profissionais médicos para prestar serviços especializados junto às redes públicas municipais, com recursos oriundos de convênio firmado com o ente consorciado, deve ser considerada pelo município no cômputo da despesa com pessoal?**

Caso a celebração do convênio para contratação desses profissionais, por meio do consórcio público, sirva para burlar a necessária contratação por meio de concurso público, o respectivo gasto deve ser enquadrado pelo ente consorciado nos limites de despesa com pessoal fixados na LRF.

**120. Em caso de extinção do consórcio público, qual deve ser o procedimento para alocação do pessoal?**

Com a extinção do consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

**121. Os consórcios públicos devem, obrigatoriamente, implantar Unidade de Controle Interno, com o respectivo controlador interno, e elaborar manuais de rotinas e procedimentos de controle?**

Os consórcios, sendo pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado, são unidades executoras do controle interno, fazendo parte do Sistema de Controle Interno dos entes consorciados e, por consequência, devem elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de contro-

le. Contudo, não há obrigatoriedade de implantar a Unidade de Controle Interno com o respectivo controlador interno.

Mesmo que o consórcio não possua unidade de controle e o seu controlador próprio, o controle interno não pode deixar de ser feito. Por isso, o campo de atuação dos controladores internos dos entes consorciados engloba também o consórcio público, considerando que a finalidade e os recursos envolvidos são públicos. Porém, não há que se falar em cedência de controladores internos dos entes Federados para o respectivo consórcio, uma vez que todos os entes devem exercer a fiscalização dos recursos aplicados pelo consórcio, por meio de atuação dos respectivos controladores internos.

Quanto aos manuais de rotinas e procedimentos de controle, os consórcios têm a opção de elaborar suas próprias normas ou celebrar termo de cooperação técnica objetivando a utilização das normas e procedimentos de controle de ente consorciado, devendo, entretanto, adequá-las à sua realidade.



# Controle Interno

## Sistema de Controle Interno, Unidade de Controle Interno e normas de controle

### 122. Qual é a abrangência do Sistema de Controle Interno do Estado e dos Municípios?

A lei que instituir o Sistema de Controle Interno do Estado abrangerá as Unidades de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas. Nos Municípios, a lei abrangerá o Sistema de Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo. Tanto no Estado quanto nos Municípios, a referência a cada um dos Poderes e órgãos inclui a Administração Direta e Indireta, se for o caso.

### 123. Há prazo para a aprovação da lei que institui o Sistema de Controle Interno?

A Lei nº 4.320/64 menciona a necessidade de se instituir o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo. Em 1988, a Constituição Federal estendeu a obrigação aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas e, de forma mais recente, à Defensoria Pública. Visando dar cumprimento ao comando constitucional, o TCE-MT determinou, por meio da Resolução Normativa nº 01/2007, o prazo máximo de dezembro/2007 para a implantação do Sistema de Controle Interno, mediante lei, em todos os entes jurisdicionados. Sendo assim, o ente que ainda não implantou seu respectivo Sistema de Controle Interno encontra-se em situação irregular.

### 124. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas devem instituir suas próprias Unidades de Controle Interno, mesmo que a Lei instituidora seja única no âmbito de cada ente federado?

Sim. Cada um dos Poderes e órgãos deverá instituir sua própria Unidade de Controle Interno, que será responsável pela coordenação e execução das atividades de controle interno no âmbito de cada um deles, incluindo a Administração Direta e a Administração Indireta. Assim, não há subordinação dos Poderes e órgãos a um controle único no Estado, resguardando-se a autonomia e a independência de cada um deles.

### 125. É permitida a criação de uma única Unidade de Controle Interno, para atuar como órgão central do Sistema do Controle Interno Municipal que atenda os dois Poderes?

Sim. Facultativamente, por meio de lei municipal, pode ser autorizada a implantação de Unidade de Controle Interno central, sob a responsabilidade do Executivo, nos termos da Resolução Normativa 01/2007 e Resolução de Consulta 29/2010, normas essas do TCE-MT, com base nos princípios da razoabilidade e economicidade, e na predominância do caráter orientativo/preventivo do controle interno.

Nessa lei específica devem ser estabelecidas as obrigações de cada Poder, em especial a determinação para que o Poder Legislativo, em caso de omissão do Poder Executivo em organizar o Sistema de Controle Interno Municipal, deve provocá-lo a fazê-lo, sob pena de responsabilização pelo Tribunal de Contas.

Nesse modelo, em caso de omissão reiterada da Unidade de Controle Interno do Executivo em relação aos interesses do Legislativo, cabe proposta de lei para revogar a utilização compartilhada dessa mesma estrutura, sob pena de caracterizar omissão do Legislativo em solucionar a demanda perante o Tribunal de Contas.

**126. Quanto às rotinas e procedimentos de controle, deverão ser aprovadas normas únicas para vigorar em todo o Estado ou cada um dos Poderes e órgãos poderá instituir seu próprio Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle?**

Da mesma forma que não deve haver subordinação a uma única unidade de controle no Estado, também não haverá em relação a regras únicas. Assim, deverão os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, estabelecerem, individualmente, suas próprias normas de rotinas e procedimentos de controle, com observância à legislação aplicável a cada matéria a ser normatizada.

**127. Podem ser aprovadas normas de rotinas e procedimentos de controle de sistemas administrativos não exigidos nos atos normativos do Tribunal de Contas?**

Sim. Caso outros sistemas administrativos não mencionados nas normas do Tribunal de Contas se-

jam criados pelo ente público, obrigatoriamente devem ser regulamentados pelos respectivos Poderes e órgãos, de forma a se realizar adequações às suas particularidades. Assim, por exemplo, caso o Poder Legislativo crie o sistema administrativo de consolidação e publicação dos atos legislativos, deverá regulamentá-lo.

**128. As informações acerca das normas de controle interno e dos sistemas administrativos respectivos devem ser enviadas ao TCE?**

Sim. Para os municípios, o envio ao TCE deve ser feito por meio do sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic).

**129. Depois de aprovadas, as normas de rotinas e procedimentos de controle poderão ser alteradas?**

Sim. As normas deverão ser permanentemente revistas, seja para atualizá-las às alterações da legislação, seja para garantir a obtenção de melhores resultados na Administração Pública.

## **Cargos e pessoal da Unidade de Controle Interno**

---

**130. A Unidade de Controle Interno (UCI) pode estar vinculada a outro responsável na Administração que não seja o dirigente máximo?**

Não. A UCI deve estar vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade, sem qualquer tipo de vinculação intermediária, para melhor desempenho de suas competências constitucionais e legais.

**131. Os cargos da Unidade de Controle Interno (UCI) podem ser providos por meio de contratação temporária ou contratação com base na Lei nº 8.666/93?**

Os cargos da UCI devem ser efetivos, logo, preenchidos mediante concurso público. Os casos excepcionais serão dirimidos por medidas discricionárias do gestor e estarão sujeitas à análise e apreciação isolada por parte do Tribunal de Contas.

**132. As atividades de controle interno podem ser realizadas por servidor concursado com formação de nível médio?**

Não. As atividades de controle interno demandam do servidor: conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função, sendo razoável a exigência de formação de nível superior para provimento do cargo, com previsão em lei local.

**133. É possível que, para preenchimento de cargos disponíveis para a Unidade de Controle Interno, lei local exija qualificação de nível superior em áreas específicas?**

Sim. Existindo lei local que exija qualificação de nível superior em áreas especializadas para provimen-

to do cargo de controlador interno, deve constar esse requisito no edital do concurso público, sendo que, somente os candidatos aprovados que comprovarem documentalmente tal formação poderão tomar posse.

Se não houver lei que exija formação específica, deverá a Administração admitir a comprovação em qualquer curso de nível superior, desde que os aprovados preencham as qualificações e aptidões técnicas necessárias ao desempenho da função de controlador.

**134. Quantos servidores deverão ser nomeados para o exercício das atividades relacionadas à Unidade de Controle Interno?**

A quantidade de servidores dependerá da realidade e da estrutura de cada Poder ou órgão, levando-se em consideração, em cada um deles, a Administração Direta e Indireta, se for o caso. Pode haver situações em que apenas um servidor seja capaz de realizar as atividades; em outras, poderá ser necessária a criação de uma equipe de controle interno.

**135. Havendo equipe na Unidade de Controle Interno (UCI), é possível que um dos servidores exerça cargo comissionado para chefiar ou coordenador a equipe? Há algum critério para a sua indicação?**

Sim, um dos servidores da UCI pode chefiar ou coordenar a equipe, sendo investido em cargo comissionado. Em regra, esse servidor deverá ser escolhido

entre os auditores/controladores públicos internos (ou denominação equivalente) para o exercício de cargo comissionado. O escolhido deve dominar os conceitos relacionados ao controle interno e às atividades de auditoria.

**136. Há critérios para a nomeação dos demais integrantes da equipe da Unidade de Controle Interno, no caso em que apenas um servidor seja o responsável comissionado pela Unidade?**

Sim. Para garantir a independência, autonomia de atuação e a eficiência e continuidade na proposição de ações de controle interno, o auditor/controlador público interno deverá ser nomeado para o exercício do cargo efetivo, o que exige realização de concurso público. É razoável que a formação exigida, em nível superior, seja um dos critérios a serem preenchidos pelos candidatos.

**137. Os Poderes e órgãos precisam aguardar a nomeação dos auditores/controladores públicos internos em cargo efetivo para dar início às suas respectivas atividades de controle interno?**

Não. Até a realização do concurso público, admite-se o recrutamento de servidores do quadro de pessoal efetivo que reúnam as qualificações necessárias para o exercício da função, porém não se justifica a manutenção desses servidores indefinidamente no exercício das atividades de controle interno.

## **Gestão e atuação do controle interno**

---

**138. Qual deve ser a postura administrativa do gestor público diante da necessidade da implementação da Unidade de Controle Interno (UCI), de seus recursos materiais e humanos e da condução da efetiva atuação dos profissionais de controle?**

Os gestores devem proporcionar os recursos humanos, materiais e estrutura física suficientes e adequadas para o desenvolvimento das atividades da UCI, garantindo, aos controladores/auditores internos,

a autonomia e independência funcional, e livre acesso a todas as dependências do órgão ou entidade, assim como aos processos, documentos, sistemas informatizados e informações considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser sonegados, sob qualquer pretexto, devendo o profissional do controle guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente.

**139. No caso de sonegação de informações aos profissionais do controle interno, quais providências podem ser tomadas?**

Caso haja sonegação de processos, documentos, acesso a sistemas informatizados e informações considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, o responsável pelo controle interno notificará a autoridade superior para as providências cabíveis. Não tomadas as providências pela autoridade competente no prazo legal ou regulamentar, o responsável pelo controle interno representará a irregularidade ao Tribunal de Contas, a fim de garantir o exercício do controle interno.

**140. O auditor/controlador interno deve emitir algum parecer sobre atos da Administração e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado?**

Sim. Deve-se emitir parecer tanto sobre atos afetos a contas de gestão quanto sobre atos do chefe do Executivo em contas de governo, com respectivo envio ao TCE por meio do sistema Aplic.

O parecer sobre as contas de governo deve ser encaminhado ao TCE, anualmente, na prestação de contas anuais de governo. E o parecer sobre as contas de gestão será encaminhada e consolidado a cada novo envio, da seguinte forma:

- a. quadrimestralmente, nas cargas mensais do Aplic de abril, agosto e dezembro, para os municípios com população acima de 50 mil habitantes;
- b. semestralmente, nas cargas mensais de junho e dezembro, para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes.

**141. Existe um padrão mínimo indicando quais temas da Administração Pública devem ser abordados pelo responsável pelo controle interno no parecer sobre contas de gestão e contas de governo?**

Sim. Como forma de subsidiar o trabalho do profissional do controle interno, o TCE-MT, por meio de anexo aprovado pela Resolução Normativa 33/2012 do TCE-MT, apresentou modelo de parecer, tanto para contas de gestão, quanto para contas de governo, com conteúdo contendo orientações macros

e referenciais, cabendo a cada Unidade de Controle Interno, sob a liderança de seu titular, as definições quanto à pertinência e à extensão da análise em cada caso, observando a legislação aplicável e o planejamento anual de suas atividades.

**142. É necessário que o auditor/controlador interno planeje suas auditorias?**

Tendo como referência a adoção da “administração pública gerencial”, focada em resultados efetivos, em que sobressai a necessidade do planejamento estratégico, a Unidade de Controle Interno deve planejar suas auditorias. O instrumento adequado para indicar as auditorias, as unidades auditadas e datas respectivas de trabalho é o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

**143. Quais as providências a serem adotadas pelo controle interno quando constatar irregularidades e ilegalidades na gestão?**

O responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI), nos termos das normas e procedimentos de controle em vigência, pode comunicar, primeiramente, a autoridade do setor onde foi constatada a irregularidade ou ilegalidade, para as correções pertinentes, ou cientificar diretamente a autoridade superior para que solicite ao responsável pelo setor auditado as devidas providências.

Quando o responsável pelo setor for comunicado diretamente pela UCI, e não forem promovidas as correções necessárias, o responsável pela UCI comunicará a autoridade superior para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis, independentemente de haver dano ao erário.

Caso a autoridade superior não tenha tomado as providências para a apuração dos fatos e/ou adoção de medidas saneadoras, a UCI deverá representar ao TCE-MT as irregularidades que configurarem grave infração à ordem legal e/ou causarem danos ao erário, sem prejuízo do Parecer Técnico conclusivo das contas anuais. A omissão do responsável pela UCI poderá resultar em sua responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º, da CF/1988.

**144. Quais as providências a serem adotadas pela Administração quando notificada pela Unidade de Controle Interno a respeito de irregularidades ou ilegalidades?**

A autoridade administrativa deverá, se for o caso, corrigir, anular, revogar ou suspender o ato ou contrato irregular ou ilegal, mediante regular processo administrativo no qual se respeite o devido processo legal.

Se necessário, deverá instaurar instrução sumária ou sindicância investigatória visando reunir os recursos necessários à apuração de irregularidades no serviço público e a identificação de pessoas envolvidas, quando o fato ou a autoria não se mostrarem evidentes, ou não estiver suficientemente caracterizada a infração.

Havendo evidências de materialidade e autoria de infração funcional praticada por agente público, a autoridade administrativa competente deverá instaurar Sindicância Punitiva ou Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a respectiva infração.

Havendo evidência de dano ao erário não ressarcido mediante procedimento administrativo simplificado, a autoridade administrativa deverá instaurar Tomada de Contas Especial para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, e, persistindo o não ressarcimento, deverá encaminhar o processo ao Tribunal de Contas para apreciação e comunicar ao Ministério Público para possível enquadramento como crime ou improbidade administrativa.

**145. O responsável pela UCI deve acompanhar as determinações e recomendações expedidas em decisões do Tribunal de Contas do Estado, para verificação de seu devido cumprimento pelo gestor público?**

Sim. O responsável pela UCI deverá, não só acompanhar as decisões do TCE, como notificar o gestor em caso de descumprimento, e, ainda, relatar, nos pareceres de contas de gestão e de governo, as medidas adotadas pelos gestores municipais visando ao cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal, bem como, as providências em face dos apontamentos da UCI, das equipes de auditoria

do Tribunal de Contas e de alertas emitidos durante o exercício, sob pena de responsabilidade solidária.

**146. Os integrantes da Unidade de Controle Interno podem participar das comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial e de comissões de trabalho dos órgãos controlados, como no caso de comissão patrimonial?**

Em regra, não. Pois tais agentes são responsáveis pelo controle de todos os atos e processos realizados pelos órgãos controlados, incluindo os processos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial e comissões de trabalho. O ideal é que se constituam comissões permanentes para tal fim, mediante capacitação de seus membros. Isso não impede, contudo, que tais processos, com destaque para a Tomada de Contas Especial, sejam submetidos à Unidade de Controle Interno para análise e Parecer, nos termos do regulamento do respectivo Sistema de Controle Interno.

**147. A responsabilização, pelo Tribunal de Contas, em caso de irregularidades no Sistema de Controle Interno, informadas em processos específicos de julgamento, recairá somente sobre o dirigente máximo, sobre o responsável pela unidade indicada ou sobre todos os integrantes daquela unidade?**

A responsabilização em face das deficiências detectadas no Sistema de Controle Interno deve ser individualizada e atrelada às competências dos diversos agentes e servidores que integram o referido Sistema, respeitadas as particularidades de cada caso concreto.

**148. Por quais condutas o responsável pela UCI será responsabilizado pelo Tribunal de Contas na ocorrência de fatos irregulares no Sistema de Controle Interno?**

O responsável pela UCI somente será responsabilizado por deficiências no Sistema de Controle Interno quando decorrerem de sua conduta omissiva ou comissiva que tenha concorrido diretamente para a consumação da irregularidade.

# Convênios

## 149. O que são convênios?

Convênios, ou também chamados convênios administrativos, são acordos firmados entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, desde que comprovada a finalidade pública.

O convênio é um acordo, mas não é um contrato. Enquanto no contrato administrativo as partes têm interesses diversos e opostos, no convênio administrativo os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por isso, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos.

## 150. Como regra geral, quais são as fases de um convênio administrativo?

A grosso modo, um convênio compõe-se de 4 fases: proposição, celebração/formalização, execução e prestação de contas. Durante cada fase é importante atentar-se à legislação do respectivo ente referente à matéria, a fim de se evitar que o convênio ou a sua prestação de contas sejam rejeitados.

## 151. Que tipos de irregularidades devem ser evitadas na fase de proposição do convênio?

As irregularidades e falhas frequentes na fase de proposição, e que devem ser evitadas são:

- plano de trabalho pouco detalhado;
- metas insuficientemente descritas, quantitativa e qualitativamente;
- caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos;
- projeto básico incompleto e/ou com informações insuficientes;
- ausência de projeto básico;

- falta de comprovação da existência de contrapartida (orçamentária e financeira);
- orçamento subestimado ou superestimado.

## 152. Quais as principais condições a serem atendidas pelo ente público (conveniando) na fase de celebração/formalização de convênio?

As principais condições para celebração/formalização de convênio, que devem estar previstas em normatização específica local, são:

- a. observância a limite de gastos com pessoal;
- b. regularidade na gestão fiscal;
- c. adimplência com a União, em relação a pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos;
- d. adimplência com outros convênios;
- e. cumprimento a limites constitucionais de aplicação em educação e saúde;
- f. previsão orçamentária de contrapartida compatível com a capacidade financeira do conveniente;
- g. regularidade junto ao INSS e FGTS; e
- h. plano de trabalho aprovado.

## 153. Quais informações mínimas devem constar do Plano de Trabalho aprovado previamente à celebração de convênio pela Administração Pública?

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. metas a serem atingidas;
- c. etapas ou fases de execução;
- d. plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e. cronograma de desembolso;
- f. previsão de início e fim da execução do objeto;
- g. comprovação de que os recursos complementares estão devidamente assegurados, caso o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia.

**154. Os recursos decorrentes de convênio devem ser recebidos em conta bancária específica?**

Sim. Os recursos liberados pelo repassador deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do convênio e somente podem ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

**155. As receitas auferidas em aplicações financeiras com recursos decorrentes de saldo de convênio podem ser destinadas a outras finalidades que não a do convênio ou ajuste firmado?**

Não. Tais receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**156. Quais as principais irregularidades que devem ser evitadas na fase de execução financeira dos convênios administrativos?**

As principais irregularidades frequentes na fase de execução financeira do convênio são:

- saque total ou parcial dos recursos do convênio sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
- realização de despesas fora da vigência do convênio;
- saque dos recursos para pagamento de despesas em espécie, sem que haja autorização para isso;
- utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no convênio;
- utilização de recursos em pagamento de outras despesas do conveniente;
- pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas;
- retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas (notas fiscais fal-

sas, por exemplo);

- falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- não aplicação ou não comprovação de contrapartida;
- ausência de aplicação de recursos do convênio no mercado financeiro, quando o prazo previsto de utilização for superior a 30 dias;
- uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista no convênio;
- não devolução do saldo financeiro ao concedente;
- aceitação e apresentação aos órgãos de controle de notas fiscais sem a identificação do número do convênio;
- alteração do objeto do convênio sem autorização, prévia, do órgão repassador;
- pagamento sem o atesto que comprove o recebimento do objeto;
- ausência de medições de serviços e obras e outros elementos de acompanhamento capazes de evidenciar a execução do objeto com os recursos repassados.

**157. Se um novo gestor público constatar a existência de convênios cujos recursos não tenham sido aplicados na finalidade pactuada, que providências pode adotar?**

O novo gestor deverá proceder à instauração de Tomada de Contas Especial para apurar possíveis irregularidades e/ou desvios, representando ao Ministério Público Estadual ou da União, conforme a origem dos recursos; ao Tribunal de Contas competente; ao respectivo Poder Legislativo; e ao Órgão ou Entidade concedente, a fim de resguardar o município e a atual gestão.

**158. É possível que as parcelas de convênio fiquem retidas por ocasião de impropriedades detectadas?**

Sim. Em regra, as parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto em situações que poderão

ficar retidas até o saneamento de impropriedades detectadas, entre elas:

- a. não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas lesivas aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- c. não adoção de medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo Sistema de Controle Interno.

**159. Em que hipóteses deve ocorrer o ressarcimento de recursos repassados por intermédio de convênio?**

O concedente tem o dever de buscar o ressarcimento de recursos repassados nas seguintes hipóteses:

- a. quando os documentos apresentados na prestação de contas do convênio impossibilitarem o estabelecimento do nexo causal entre os desembolsos realizados à conta do pacto colaborativo e as despesas afetas à execução do seu objeto, mesmo que o objeto do ajuste tenha sido integral ou parcialmente executado; e
- b. quando da omissão ao dever de prestar de contas e do desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

Quando a omissão ao dever de prestar contas for total, é imprescindível o ressarcimento integral de valores transferidos. Nos casos de omissão parcial, de desvio da finalidade ou de ausência do nexo causal entre os recursos transferidos e as despesas executadas, o valor a ser ressarcido dependerá da análise de cada caso concreto.

**160. Há legalidade na celebração de convênio entre a Administração Pública e cooperativas de trabalho, cujo objeto seja a terceirização de serviços?**

Não. É ilegal tal celebração, tendo em vista a inexistência de interesse comum. Enquanto as coope-

rativas objetivam a promoção dos interesses dos seus associados, a Administração visa ao interesse público.

**161. O Município pode firmar convênio ou instrumento congênere para contribuir no custeio de despesa de competência de outro ente da Federação?**

Sim. Tratando-se de situação de indispensável atendimento de necessidade pública, o Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente federado, desde que haja autorização expressa em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e formalização em convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, e que os recursos transferidos voluntariamente não sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

**162. A Administração pode celebrar convênio com instituições financeiras visando à concessão de empréstimos consignados a servidores?**

Sim, desde que a concessão de empréstimos seja destinada exclusivamente aos servidores efetivos e estáveis, ainda que o parcelamento ultrapasse o término de mandato do gestor, uma vez que não acarreta qualquer ônus financeiro à Administração, e que a concessão de crédito consignado não seja exclusividade de uma única instituição financeira, de forma que o servidor possa optar entre diferentes instituições.

**163. É lícito ao Poder Público firmar convênio com rádios comunitárias para transmissão de comunicação institucional, oferecendo contraprestação pecuniária?**

Sim. A Administração pode conceder apoio cultural, na forma de subvenção social, às fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, que exploram o Serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que legalmente constituídas na forma da Lei Federal 9.612/98, respeitados requisitos como:

- a. atendimento às diretrizes orçamentárias e orçamento público;
- b. formalização do apoio cultural por convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere; e
- c. realização de credenciamento, caso haja na localidade mais de uma rádio comunitária.



## Conceitos, classificação, fases e estágios

### 164. O que é despesa pública?

A grosso modo, a despesa pública é o conjunto de gastos e desembolsos realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

A despesa pública pode ser orçamentária, quando seu valor será fixado em Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pelo Legislativo, ou extra orçamentária, quando não constar na LOA, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios.

### 165. Quais as classificações da despesa pública orçamentária?

- **Classificação institucional:** reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.
- **Classificação funcional:** segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação: “em que” área de ação governamental a despesa será realizada?
- **Classificação por estrutura programática:** é a representação da despesa pública distribuída em trabalhos do ente público, organizados por meio de programas e ações.
- **Classificação da despesa orçamentária por natureza:** compõe-se de “categoria econômica”, “grupo de natureza da despesa” e “elemento de despesa”, complementada pela informação gerencial denominada “modalidade

de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

### 166. No âmbito da classificação da despesa orçamentária por natureza, qual a diferenciação conceitual para “material de consumo” e “material permanente”?

O material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição apresentada pela Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 anos. Além disso, um material é considerado de consumo caso atenda pelo menos a um dos seguintes critérios:

- durabilidade (até 2 anos);
- fragilidade (com estrutura deformável ou danificável);
- perecibilidade (sujeito a modificações químicas ou físicas);
- incorporabilidade (quando destinado à incorporação de outro bem); e
- transformabilidade (adquirido para fins de transformação). Exemplos: combustíveis; gás engarrafado; material biológico e farmacológico; gêneros de alimentação; material de proteção e segurança, material de expediente; material gráfico e de processamento de dados; material químico; uniformes, fardamento e tecidos; etc.

O material permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física (não é quebradiço, não é perecível, não é incorpo-

rável a outro bem e não se destina à transformação), e/ou tem uma durabilidade superior a 2 anos. Exemplos: veículos diversos; mobiliário em geral; máquinas; instrumentos musicais; coleções e materiais bibliográficos; armamentos; aparelhos e utensílios domésticos; aeronaves; etc.

### **167. Como distinguir a classificação orçamentária para “serviços de terceiros”, “material de consumo” e “material permanente”?**

Por meio de exemplo prático, é possível perceber a diferença no caso da classificação da despesa de “material por encomenda”, em que a despesa orçamentária só deverá ser classificada como “serviços de terceiros” se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo.

Além disso, a classificação da despesa com material por encomenda independe do tipo de nota fiscal emitido, se Nota Fiscal de Serviço ou Nota Fiscal de Venda ao Consumidor. A essência deve prevalecer sobre a forma. Por exemplo: na confecção de uma placa de inauguração de obra pública, mesmo que emitida uma nota fiscal de serviço para comprovação da liquidação da despesa, a despesa orçamentária deve ser classificada como material de consumo, uma vez que não há fornecimento de matéria-prima pelo órgão ou entidade pública.

### **168. Que exemplos podem diferenciar as “obras e instalações” dos “serviços de terceiros”?**

São considerados serviços de terceiros as despesas com reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel; reparos em instalações elétricas e hidráulicas; reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando da despesa decorrer a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser con-

siderada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento, a exemplo de pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

### **169. Quais as etapas e estágios da despesa orçamentária?**

Pode-se dividir a despesa pública orçamentária em duas etapas:

- a. planejamento:** em que ocorre toda a análise para a formulação do plano e ações governamentais que serviram de base para a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira e o processo de licitação e contratação; e
- b. execução:** que se dá em 3 estágios: empenho, liquidação e pagamento.

Empenho é o ato emanado de autoridade competente, que cria para o ente público a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, formalizado pela Nota de Empenho, que indicará, no mínimo, o credor, a especificação do credor e a importância da despesa.

Liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

O pagamento é o estágio realizado somente após a regular liquidação da despesa, que consiste na entrega de numerário ao credor por meio de crédito em conta, ordens de pagamento e, excepcionalmente, cheque nominativo.

### **170. Há situações em que o estágio do pagamento da despesa pode ocorrer antes do estágio da liquidação?**

Sim. Exemplo disso é a concessão de adiantamento ou suprimento de fundos em que ocorre um adiantamento de valores a um servidor, que irá prestar contas somente depois da aplicação do recurso, momento em que a liquidação será formalizada.

Outra situação em que o pagamento pode ser

antecipado, de forma excepcional, acontece com as obras e serviços de engenharia quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou ainda, quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos, sendo que nesses casos o pagamento antecipado de parcelas contratuais pode ocorrer antes da execução, medição da obra ou liquidação da despesa. Porém, para a realização desse pagamento antecipado, alguns requisitos devem ser atendidos:

- a. previsão no ato convocatório;
- b. prestação das garantias efetivas e idôneas previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- c. comprovação de benefício econômico à Administração Pública, mediante a concessão de descontos financeiros no pagamento, nos moldes da alínea “d”, inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93; e
- d. compensação do valor antecipado nos créditos da empresa contratada, em valores atualizados, na forma do contrato.

### **171. A Administração pode pagar despesas referentes à prestação de serviços não empenhadas anteriormente?**

Em regra, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Porém, a Administração não poderá deixar de pagar despesas que não foram devidamente

empenhadas, mas que reste comprovada sua legitimidade e que a respectiva contratação tenha atendido ao interesse público. Nesse caso, o credor deve ser pago para que se evite o enriquecimento ilícito da Administração, uma vez que o serviço não pode ser restituído, e, de forma paralela, deve-se adotar providências para a apuração de responsabilidades de quem deu causa à falha administrativa.

### **172. A Administração pode adotar, como regra, o pagamento por meio da emissão de cheques?**

Para movimentar recursos públicos, inclusive realizar pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e servidores, a Administração deve adotar, como regra, a utilização de meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), em que se permite a identificação da destinação e do respectivo credor, privilegiando-se o princípio da transparência.

Somente será admitida a não utilização do SPB em situações excepcionais, decorrentes de fatos equiparáveis ao caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas no processo de ordenação de despesa.

Comprovada a situação excepcional para a utilização de cheques, o documento deve ser nominal, apresentando, no verso, indicação do CPF ou CNPJ do favorecido, bem como guardar nexos com as informações dos respectivos processos de despesas que garantam o direito do credor ao pagamento.

## **Adiantamento, verba indenizatória e diárias**

### **173. O que é adiantamento ou suprimento de fundos?**

É caracterizado por um adiantamento de valores a um servidor, para futura prestação de contas, aplicável somente para realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, nelas não se inserindo as despesas necessárias para a continuidade das atividades da Administração Pública. Exemplos de gastos que podem ser abarcados pelo regime de adiantamento são as despesas com

materiais e serviços destinados a pequenos reparos emergenciais na estrutura física administrativa; combustível e consertos eventuais de veículos em viagem a serviço da Administração.

As despesas realizadas por meio de adiantamento serão contabilizadas na dotação específica (material de consumo ou serviços), e na respectiva prestação de contas deverão constar os documentos e comprovantes exigidos no instrumento que regula a sua concessão no âmbito da Administração.

A utilização do regime de adiantamento não pode configurar fracionamento de despesas para fins de dispensa indevida de procedimento licitatório.

Os gastos de pequena monta que não podem se subordinar ao procedimento normal da despesa pública, passíveis de serem custeados por meio de adiantamento, não se confundem com aqueles decorrentes de dispensa de licitação por situação de emergência, a qual deve observar os requisitos prescritos no artigo 24, IV, e às condições do artigo 26, todos da Lei nº 8.666/1993.

**174. Para implementação legal do regime de adiantamento, o atendimento aos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 pelos entes federados é regra suficiente?**

O atendimento ao regramento da Lei nº 4.320/64 é importante, mas não é suficiente. Lembrando que o art. 68 conceitua o regime de adiantamento e o art. 69 estabelece a impossibilidade de concessão a servidor em alcance – que não tenha prestado contas no prazo estabelecido ou com prestação de contas não aprovada – ou àquele já responsável por dois adiantamentos.

Além das disposições da Lei nº 4.320/1964, cada ente da Federação deve regulamentar o seu regime de adiantamento, observando as peculiaridades de seu sistema de controle interno, de forma a garantir a correta aplicação do dinheiro público.

Importante destacar algumas regras que devem ser estabelecidas na regulamentação local e específica:

- a. o adiantamento deve ser utilizado nos seguintes casos:
  - para atender a despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
  - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e
  - para atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em ato normativo próprio.
- b. não se concederá adiantamento:

- a responsável por dois adiantamentos;
- a servidor que tenha, no exercício de seu cargo, a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na Administração outro servidor;
- a responsável por adiantamento que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e
- a servidor declarado em alcance (aquele que não efetuou, no prazo, a comprovação dos recursos recebidos, ou que tenha apresentado a prestação de contas com posterior impugnação total ou parcial).

**175. 176. Qual a forma de instituição da “Verba Indenizatória” destinada a agentes públicos no desempenho de suas atribuições e quais os requisitos para sua concessão?**

Deve ser instituída por lei que estabeleça, entre outros, os critérios para a concessão, o valor da indenização e respectiva forma de prestação de contas. São requisitos afetos à Verba Indenizatória:

- a. caracterizar uma compensação ao agente público por gastos ou perdas inerentes à Administração, mas realizadas pessoalmente pelo agente no desempenho da atribuição definida em lei, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração;
- b. ser concedida aos agentes públicos ativos, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos;
- c. não abranger outras despesas indenizadas sob outra forma;
- d. ser estabelecida em valor compatível e proporcional aos gastos realizados pelo agente público;
- e. não ser incorporada e nem integrar a remuneração;
- f. ser extinta tão logo cessem os fatos que dão ensejo ao ressarcimento;
- g. não ser computada para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

- h. submeter-se aos controles interno e externo;
- i. ter previsão legal de prestação de contas;
- j. atender aos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, publicidade e impessoalidade.

**176. As verbas de natureza indenizatória recebidas pelos agentes públicos nos municípios, como no caso dos profissionais médicos, são incluídas na remuneração para efeitos de cumprimento ao teto municipal (subsídio do prefeito)?**

Não, desde que:

- a. haja previsão legal, que discriminará os critérios e condições para o pagamento da verba indenizatória;
- b. a natureza das atividades exercidas exija do agente público o custeio de despesas não cobertas por sua remuneração, justificando, assim, a compensação pela Administração Pública;
- c. esses agentes públicos não tenham sido contratados mediante procedimento licitatório.

**177. É possível acumular recursos de “Verba Indenizatória” com valores referentes a diárias ou adiantamento?**

Sim, desde que cada pagamento decorra de fatos geradores distintos. A concessão de Verba Indenizatória não pode, por exemplo, ressarcir gastos com hospedagem em outro município, se já houver diárias que cubram esse tipo de gasto.

**178. É legal o pagamento de “Verba Indenizatória” a servidores aposentados e a pensionistas?**

Não. Estar em atividade é requisito básico para concessão de qualquer verba de natureza indenizatória, uma vez que o servidor ao exercer suas atribuições deve ser indenizado porque custeou despesas não atendidas pela sua remuneração.

**179. O que são as diárias concedidas a agentes públicos para o exercício de atribuições vinculadas à Administração Pública?**

As diárias são um tipo de indenização, com valores fixados em lei, ou decreto, se a lei permitir, que não se incorporam à remuneração e não repercutem no cálculo dos benefícios previdenciários e do imposto de renda.

São destinadas a compensar o servidor por gastos em razão da função, quando em viagem a serviço, e que geralmente indenizam as despesas com transporte, hospedagem e alimentação em razão de prestação de serviços em outro município, em caráter eventual.

**180. Que requisitos mínimos a legislação que trata sobre concessão de diárias deve abordar?**

São requisitos principais pertinentes à concessão de diárias:

- o valor das diárias deve ser compatível com os gastos diários com alimentação, pousada e locomoção urbana;
- os valores podem ser diferenciados, variáveis em função do cargo ocupado, da localidade ou outros critérios definidos na legislação;
- toda concessão deve possuir respectiva apresentação de prestação de contas, com a finalidade de comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e a necessidade pública do deslocamento;
- devem compor a prestação de contas, no mínimo: relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos, treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização do ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso.

**181. É possível que o agente público receba diárias em momento posterior à realização de viagem a serviço da Administração?**

Em regra, o processamento das despesas com diárias deve observar o princípio do planejamento, sendo que o respectivo pagamento deve ser procedido antes do deslocamento do agente público para outra localidade. Porém, excepcionalmente, é possível

o ressarcimento depois de o servidor ter realizado a viagem a serviço da Administração, tendo em vista que o agente público não pode suportar com recursos próprios as despesas incorridas no exercício de atribuições de seu cargo, sendo necessário para isso:

- a. comprovação da autorização para o deslocamento do agente, emanada pela autoridade competente;
- b. justificativas para o não processamento tempestivo da despesa e do seu pagamento;
- c. comprovação da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições e atividades realizadas na viagem; e
- d. apresentação de regular prestação de contas.

#### **182. É possível conceder diárias a membro de Conselho Municipal e de Conselho Tutelar?**

Sim. A concessão deve ser para a realização de serviços públicos relevantes, mediante autorização em

lei e regulamento de cada ente que estabeleçam os procedimentos a serem adotados para solicitação, autorização, concessão, prestação de contas e definição de valores.

#### **183. A Administração Pública pode realizar a concessão e o pagamento de diárias a colaboradores eventuais, a exemplo de servidores públicos federais que estejam atuando em regime de cooperação com o município?**

Sim, desde que haja lei autorizativa e regulamentação própria estabelecendo os critérios, as hipóteses, os valores e as formas de concessão e de prestação de contas, observados os requisitos indicados anteriormente nesta cartilha.

## **Finalidade da despesa**

---

#### **184. É legal o pagamento de despesa destinada à veiculação de publicidade institucional por rádio e televisão educativa?**

Sim, desde que a matéria veiculada tenha por objetivo orientar, informar ou conscientizar a população, conforme previsão do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e que se atenda aos regramentos da Lei nº 8.666/93.

#### **185. É possível que o poder público fomente, por meio de recursos públicos, a realização de eventos religiosos/culturais, desportivos e turísticos?**

Sim. Para a realização das despesas com eventos religiosos/culturais, deve-se comprovar que a atividade fomentada está vinculada ao patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente público. Na destinação de recursos para o desporto profissio-

nal, deve-se comprovar a priorização e o atendimento ao esporte educacional, nos termos do art. 217, II, da Constituição Federal. Por sua vez, a possibilidade de fomento do turismo local, como fator de desenvolvimento econômico e social, com recursos públicos, tem amparo constitucional no artigo 180.

Para o fomento desses eventos, sejam culturais/religiosos, desportivos ou turísticos, a Administração deve cumprir requisitos mínimos como: comprovar o interesse público; regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, fazendo constar a especificação do objeto de gasto, a previsão de entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa; além de cumprir o disposto no art. 26 da LRF e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**186. O município pode custear gastos com construção e reformas de pontes e manutenção de estradas localizadas dentro de seus limites territoriais?**

Sim, em três situações.

Se as estradas estiverem localizadas em área de domínio do Município, é de sua responsabilidade promover a construção e manutenção das respectivas pontes e estradas.

Se estiverem localizadas dentro de propriedades rurais particulares, o Município não pode, em regra, realizar esses gastos. Contudo, havendo autorização legislativa e presentes os requisitos de atendimento à coletividade e ao interesse público, a exemplo da melhoria do escoamento da produção agrícola dos proprietários da região, pode-se realizar tais despesas, tendo em vista a promoção do desenvolvimento econômico local.

Se as estradas estiverem localizadas em área de domínio da União ou do Estado, o Município somente poderá contribuir com despesas de construção de pontes e manutenção das estradas se presentes o interesse público e observados os requisitos do art. 62 da LRF – previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); dotação orçamentária indicada na Lei Orçamentária Anual (LOA); e celebração de convênio com o ente competente.

**187. É possível que a Administração Pública adquira bens imóveis e móveis por meio de Leilões Oficiais ou Privados?**

Em relação aos bens imóveis, é possível tal aquisição, tendo em vista a hipótese de licitação dispensável prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, desde que restem comprovadas as seguintes condições:

- a. que o imóvel se destine ao exercício de finalidades precípuas da Administração e que atenda às necessidades administrativas em função de suas características e localização;
- b. que se realize avaliação prévia por meio de profissional legalmente habilitado, para certificar que o preço de aquisição é compatível com o praticado no mercado;

- c. que haja previsão de oferta de lance máximo, a ser oferecido pelo imóvel no leilão, não superior ao valor fixado na avaliação prévia;
- d. comprovação de que não existe ação judicial em curso discutindo a expropriação do imóvel e a demonstração de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames; e
- e. vistoria prévia para verificação das condições de conservação do imóvel e para certificação de que não esteja ocupado.

No caso de bens móveis, não é possível a aquisição por meio de leilão.

**188. Visando a geração de emprego e renda para pequenos proprietários rurais locais, o poder público pode realizar despesa com fomento à piscicultura?**

Sim. O programa deve estar previsto em lei específica, autorizado nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), e atender os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37 da CF/1988.

**189. É legítima a despesa realizada pela Administração com o pagamento de juros, correção monetária e/ou multas, de caráter moratório ou sancionatório, incidentes pelo descumprimento de prazos para a satisfação tempestiva de obrigações contratuais, tributárias, previdenciárias ou administrativas?**

Não. São gastos que oneram de forma irregular e imprópria o erário com encargos financeiros adicionais e desnecessários à gestão pública, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Porém, a Administração deverá atender tais gastos, mas, concomitantemente, adotar providências para a apuração de responsabilidades e do devido ressarcimento ao erário por parte do agente que deu causa ao fato irregular, com seus próprios recursos, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa competente.

### **190. A Administração deve realizar o pagamento de multas por infrações de trânsito vinculadas aos veículos oficiais?**

Essas multas serão de responsabilidade do agente público condutor do veículo, quando decorrerem de atos praticados por ele na direção veicular ou de negligência a obrigações funcionais impostas em regulamento que disciplina o uso da frota pública. Caso o agente infrator se recuse a quitar as multas, a Administração deve pagá-las, e, posteriormente, exercer o direito de regresso em desfavor do condutor, mediante a instauração de procedimento administrativo de ressarcimento, em que se oportunize o contraditório e a ampla defesa.

### **191. A Administração pode adquirir aparelho celular para uso dos agentes públicos?**

A aquisição de aparelhos telefônicos celulares por instituição pública para uso dos agentes públicos está na esfera do poder discricionário do administrador. Verificada a legalidade e a finalidade pública da despesa, deve-se avaliar o custo/benefício para a instituição pública. A avaliação do custo/benefício e o controle da aquisição e dos gastos decorrentes do uso do aparelho celular devem ser realizados pela Administração e pela Unidade de Controle Interno.

### **192. É possível a concessão de cestas de natal para servidores públicos?**

Não, uma vez que tal gasto caracteriza lesão aos princípios da impessoalidade, da finalidade pública e da economicidade, não sendo considerado dispêndio próprio da Administração e não alcançando o interesse público ou a finalidade do órgão ou entidade.

### **193. A Administração Pública pode custear plano de saúde privado para servidores públicos?**

A Administração não pode custear plano de saúde privado a seus servidores, ainda que em parte, tendo em vista a universalidade e igualdade no acesso a ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da CF/1988, e a vedação à destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições

privadas com fins lucrativos, conforme previsão no § 2º do art. 199 da Constituição.

Entretanto, é possível que a Administração Pública firme convênio com instituições privadas com intuito de implementar benefícios coletivos aos servidores que quiserem aderir voluntariamente a planos de saúde, com respectivo débito integral em conta de salário, cessão de espaço para atendimento, e outros requisitos previstos no convênio firmado.

### **194. A Administração Pública pode realizar gastos com o fornecimento de uniformes de trabalho para os servidores públicos?**

Sim, desde que exista ato regulamentar disciplinando a matéria, indicando, minimamente, os seguintes requisitos:

- a. respeito ao princípio da igualdade, de forma que o fornecimento de uniformes seja acessível a todos que estiverem na mesma ocupação;
- b. impossibilidade de, na confecção dos modelos de uniformes, se utilizar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária;
- c. formalização de “termos de responsabilidade”, por meio dos quais os servidores se responsabilizem pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes;
- d. previsão de ressarcimento ao erário nos casos de perda ou depreciação dos uniformes, quando comprovada a culpa do servidor;
- e. observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como ao regramento licitatório e contratual estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

### **195. É legal e legítima a realização de despesa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para servidores públicos?**

Sim. Para legalidade e legitimidade da aquisição de EPIs, a exemplo de filtro solar, capacetes, óculos, protetores, vestimentas e calçados, conforme previsão



nas Normas Regulamentadoras nº 6 e nº 21 do Ministério do Trabalho, tal gasto deve estar vinculado às atividades laborais dos servidores.

A utilização dos EPIs será controlada pela Administração Pública, que deve adquirir somente os materiais que garantirão efetivamente a diminuição dos danos, com foco na atividade exercida pelo agente público e cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93 para a contratação de fornecedores.

### **196. É legal a realização de despesas destinadas a oferta de cursos, aperfeiçoamentos e qualificações dos servidores públicos?**

Tais despesas serão consideradas legais e legítimas se visarem à eficiência no serviço público, à qualidade dos serviços prestados ao cidadão e à valorização do servidor público.

Para a realização do gasto, a Administração deve regulamentar em sua legislação a oferta dos

cursos, aperfeiçoamentos e qualificações para seus servidores, demonstrando o interesse público e atendendo aos seguintes requisitos:

- a. definição de critérios para seleção dos servidores a serem beneficiados, especificação das modalidades a serem oferecidas (capacitações, seminários, cursos, congressos, pós-graduação, entre outras), e forma de ressarcimento ao erário, caso haja desistência de participação no curso;
- b. comprovação da pertinência do evento com a finalidade da entidade ou órgão;
- c. compatibilidade da qualificação com as atribuições do servidor;
- d. atendimento às disposições da Lei nº 8.666/93, nos casos em que for necessária a contratação;
- e. existência de disponibilidade orçamentário-financeira para realização da despesa.

## **Despesas e atendimento ao art. 42 da LRF**

### **197. Qual interpretação deve ser dada ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em relação às despesas que ultrapassem o exercício financeiro?**

O art. 42 da LRF obriga o pagamento ou a existência de disponibilidade financeira suficiente para pagamento tão-somente das parcelas empenhadas e liquidadas no exercício, correspondentes às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato. As demais parcelas a serem liquidadas no(s) exercício(s) seguinte(s), se for o caso, deverão ser pagas com recursos consignados nos orçamentos respectivos.

### **198. A vedação imposta pelo art. 42 da LRF para realização de despesas em final de mandato abrange titulares de todos os Poderes?**

Sim, abrange titulares do Poder Executivo, inclu-

ídos a respectiva Administração direta, Fundos, Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes; do Poder Legislativo; do Poder Judiciário; dos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

### **199. O art. 42 da LRF veda o empenho de despesas contraídas em período anterior aos dois últimos quadrimestres do mandato?**

Não. A vedação impõe-se à realização de novos compromissos nos dois últimos quadrimestres, por meio de contratos, ajustes ou outras formas de contratação, sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para seu pagamento.

### **200. A vedação à realização de novos compromissos nos dois últimos quadrimestres, sem que haja disponibilidade de caixa, significa, por outro lado, que não há necessidade de disponibilidade finan-**

### **ceira para o cumprimento de despesas liquidadas decorrentes de obrigações contraídas antes dos dois últimos quadrimestres do mandato?**

Não, pelo contrário. Há necessidade de disponibilidade financeira para o cumprimento de despesas liquidadas decorrentes de obrigações contraídas antes dos dois últimos quadrimestres do mandato. Isso porque, quando do levantamento da disponibilidade financeira para a contratação de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato, deve-se subtrair o valor correspondente a encargos e despesas contraídas antes desse período e compromissadas a pagar até o final do exercício. Tal interpretação decorre do princípio da responsabilidade na gestão fiscal previsto no art. 1º da LRF.

### **201. De forma resumida, que critérios devem ser observados na apuração da disponibilidade financeira exigida no art. 42 da LRF?**

A disponibilidade financeira deverá ser apurada no final do primeiro quadrimestre do último ano de mandato, por meio do seguinte fluxo de caixa:

- (+) valor disponível em 30/04;
- (+) valores a ingressar nos cofres públicos até 31/12;
- (-) encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, decorrentes de obrigações vencidas ou vincendas;
- (=) suficiência/insuficiência de caixa.

O resultado corresponde à disponibilidade financeira, suficiente ou não, para pagar as despesas a serem contraídas nos dois últimos quadrimestres e liquidadas no exercício. Sem recursos financeiros suficientes, as despesas não poderão ser realizadas.

### **202. As despesas com pessoal são consideradas compromissadas a pagar até o final do exercício para a determinação da disponibilidade de caixa e cumprimento do art. 42 da LRF?**

Sim. As despesas com pessoal (folha de pagamento, férias, décimo terceiro salário, encargos sociais, etc.) são consideradas despesas compromissadas a pagar para efeito do parágrafo único do art. 42 da

LRF, e assim:

- a. compõem o fluxo de caixa que serve para apurar a disponibilidade financeira que suportará a possibilidade de contratação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do último ano de mandato; e
- b. devem ser apropriadas e pagas mensalmente até o término do último ano de mandato, ou, caso restarem parcelas a serem pagas no exercício seguinte, devem contar com disponibilidade de caixa própria e suficiente no encerramento do período.

Dessa forma, o inadimplemento de despesas com pessoal compromissadas a pagar nos últimos dois quadrimestres do último ano de mandato, com o objetivo de gerar caixa para contratação de novas obrigações de despesas, importa em descumprimento da vedação contida no art. 42 da LRF.

### **203. Na apuração da disponibilidade financeira exigida pelo art. 42 da LRF, deve-se observar a vinculação dos recursos disponíveis?**

Sim. Na apuração das disponibilidades financeiras, deverá ser considerada a vinculação dos recursos, como é o caso dos provenientes de convênios e reservas previdenciárias, que devem ter aplicação exclusiva nas finalidades previstas na legislação. Por essa razão, tais recursos não devem ser considerados disponíveis para pagamento de despesas de natureza diversa à que se destinam.

### **204. Caso o novo gestor perceba indícios de que o gestor anterior descumpriu o art. 42 da LRF, que providências pode adotar?**

Recomenda-se ao administrador a instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade do seu antecessor quanto ao descumprimento do disposto no artigo 42 da LRF, representando ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis, sob pena de responder por conivência.

## Restos a pagar e despesas de exercícios anteriores

### 205. O que são restos a pagar?

Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, que não tenham sido canceladas pelo processo de análise e depuração e que atendam aos requisitos previstos em legislação específica.

Conforme sua natureza, as despesas inscritas em restos a pagar podem ser classificadas em processadas e não processadas:

- a. São restos a pagar processados as despesas em que o credor já tenha cumprido suas obrigações, entregue o material, prestado os serviços ou executado a etapa da obra, dentro do exercício, tendo, portanto, direito líquido e certo, estando em condições de pagamento imediato. Representam os casos de despesas já liquidadas, faltando apenas o pagamento.
- b. São restos a pagar não processados as despesas que dependem, ainda, da prestação do serviço ou do fornecimento do material, ou seja, cujo direito do credor não foi apurado. Representam, portanto, as despesas ainda não liquidadas.

### 206. Os restos a pagar processados podem ser cancelados?

Em regra, os restos a pagar processados não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

Todavia, é de se notar que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que tudo seja devidamente comprovado e justificado por meio de processo administrativo.

### 207. O que são “despesas de exercícios anteriores”?

É dotação orçamentária consignada no orçamento atual, por meio da qual são pagas as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente. Tais dívidas compreendem as seguintes categorias:

- a. despesas de exercícios encerrados (anteriores), para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- b. despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e
- c. compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

As despesas que não se tenham processado na época própria são aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.

Os restos a pagar com prescrição interrompida são aqueles cancelados, mas ainda vigente o direito do credor.

Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício são aqueles cuja obrigação de pagamento foi criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

### 208. De que forma o novo gestor deve proceder caso não haja no orçamento vigente uma dotação orçamentária para atender às “despesas de exercícios anteriores”?

Deverá solicitar autorização legislativa (Lei específica) e realizar a abertura de crédito adicional especial, à conta de “Despesas de Exercícios Anteriores” (Elemento de Despesa 92).

## Aplicação mínima, base de cálculo e gastos com educação

### **209. De que se trata a aplicação mínima de recursos pelos entes federados na educação? Há exceção a essa regra?**

Nos termos do art. 212 da CF/1988, a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Não há permissivo constitucional ou legal para a redução desse percentual mínimo.

### **210. Caso o Estado e/ou municípios estabeleçam em legislação local um percentual superior a 25% para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Tribunal de Contas deve exigir o cumprir do novo limite?**

Para fins de verificação do cumprimento da aplicação de recursos públicos na MDE pelo Estado e Municípios, o Tribunal de Contas considera o percentual anual mínimo de 25% da receita resultante de impostos e transferências, nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal de 1988, independentemente de previsão diversa inserida em legislação local.

### **211. Sobre quais receitas incidirá o percentual mínimo de 25% para a aplicação na educação pelos municípios?**

Para a definição do valor mínimo determinado constitucionalmente para a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino público, o percentual mínimo de 25% incidirá sobre o somatório das seguintes receitas, efetivamente realizadas no exercício:

#### **Receita de Impostos:**

- IPTU, ITBI e ISSQN;
- Dívida ativa de impostos;
- Juros e multas provenientes de impostos;
- Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária de impostos;

#### **Receita de Transferências:**

- Transferências da União: FPM, ICMS desoneração, IPI exportação, ITR e IOF sobre ouro;
- Transferências do Estado: ICMS e IPVA.

### **212. A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) deve constar da base de cálculo para efeitos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino?**

Sim. O IRRF, por ser receita tributária efetivamente arrecadada pelo Estado e Municípios, e por representar fato contábil modificativo aumentativo da situação patrimonial desses entes, deve compor a base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### **213. O valor do bem imóvel recebido pela Administração Pública, como forma de dação em pagamento de dívida ativa tributária, integra a base de cálculo para efeitos de aplicação de recursos na educação?**

Sim. O recebimento de bem imóvel para o pagamento de dívida ativa tributária gera receita resultante de impostos, portanto, compõe a base de cálculo para aplicação de recursos no ensino.

### **214. Para o cumprimento do mínimo constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e**

**desenvolvimento do ensino, as despesas somente “empenhadas” na educação devem ser consideradas no percentual aplicado?**

Não. As despesas no ensino serão consideradas somente após a sua regular liquidação, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento daquelas inscritas em restos a pagar processados (liquidados). Não serão computadas as despesas com ensino empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar, mesmo que haja disponibilidade de caixa ao final do exercício.

**215. Os municípios e Estado podem aplicar os recursos destinados à educação em qualquer nível de ensino, para efeito do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal?**

Sim, desde que, nos municípios, seja atendido o mínimo estabelecido para a aplicação na rede pública, nos ensinos infantil e fundamental, e, no Estado, nos ensinos públicos fundamental e médio.

**216. Há previsão legal de quais despesas podem ou não ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino?**

Sim. Para cumprimento da aplicação mínima de recursos decorrentes de receitas e transferências na educação, conforme previsão do art. 212 da CF/1988, a Lei Federal nº 9.394/1996 estabeleceu nos artigos 70 e 71 quais são e quais não são, respectivamente, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**217. As despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas devem ser consideradas como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino?**

As despesas com inativos e pensionistas do pessoal da educação, quando custeadas com recursos do Tesouro, são computadas nos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

## Fundeb

---

**218. O que é o Fundeb?**

É o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado em dezembro/2006, após a extinção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, o Fundef. Assim como era o Fundef, trata-se de um fundo de natureza contábil, criado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, que não possui personalidade jurídica e destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica da rede pública de ensino e à remuneração dos trabalhadores da educação pública. O Fundeb terá vigência de 14 anos – iniciou-se em 2007 e extingue-se em 2020 – e sua implantação ocorreu de forma gradual.

**219. É necessária a criação de um fundo especial,**

**no âmbito de cada município, para gestão dos recursos recebidos do Fundeb?**

Não. É necessário apenas que os recursos do Fundeb sejam movimentados em conta bancária específica, e que o orçamento e a contabilidade do respectivo ente possibilitem a emissão de relatórios orçamentários, contábeis e gerenciais para o controle individual da sua receita e despesa.

**220. Os recursos do Fundeb podem ser movimentados em conta corrente de qualquer banco?**

Não. Os recursos devem ser movimentados em conta única e exclusiva do Banco do Brasil, e diante da inexistência desse banco oficial no Município, deverá o gestor pleitear a instalação de agência ou posto de serviço ou movimentar os recursos em agência de Município vizinho.

**221. Quais as fontes de receita do Fundeb e qual o percentual de contribuição de cada uma delas para a formação do fundo?**

O Fundeb é composto pelos percentuais incidentes sobre as receitas elencadas a seguir:

<b>Impostos</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009 até 2020</b>
Fundo de Participação dos Estados – FPE	16,66%	18,33%	20%
Fundo de Participação dos Municípios – FPM	16,66%	18,33%	20%
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	16,66%	18,33%	20%
Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI-exp.	16,66%	18,33%	20%
ICMS Desoneração de Exportações (LC 87/96)	16,66%	18,33%	20%
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITMCD	6,66%	13,33%	20%
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	6,66%	13,33%	20%
Quota parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR	6,66%	13,33%	20%
Complementação da União	Conforme disposto na Lei Federal nº 11.494/2007		

**222. Os impostos de competência municipal, como o IPTU, ISSQN e ITBI, servem de base para a contribuição ao Fundeb?**

Não. Nenhum imposto arrecadado pelo município comporá o Fundo. Isso não desobriga o município da aplicação mínima de 25% desses tributos na manutenção e desenvolvimento do ensino público, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

**223. De que forma é feita a distribuição dos recursos do Fundeb para o Estado e Municípios?**

Os recursos são distribuídos de forma proporcional ao número de alunos matriculados na rede pública de educação básica presencial, observando os respectivos âmbitos de atuação prioritária e levando em conta as diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, conforme o art. 10 da Lei Federal nº 11.494/2007.

**224. Os recursos do Fundeb poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica?**

Sim. Entretanto, os entes deverão observar seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, isto é, os municípios atuarão nos ensinos infantil e fundamental públicos e os Estados nos ensinos fundamental e médio públicos.

**225. Os recursos do Fundeb deverão ser utilizados integralmente no exercício financeiro em que lhes forem creditados?**

Em regra, sim. Excepcionalmente, até 5% dos recursos recebidos na conta do Fundo poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

**226. Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb pelo Estado e municípios?**

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados observando-se os níveis de atuação prioritária de cada ente, ou seja, nos municípios os gastos deverão ser direcionados aos ensinos infantil e fundamental, e, no Estado, aos ensinos fundamental e médio, sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado, anualmente, à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, enquanto que a parcela restante, de no máximo 40%, pode ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, indicadas no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

**227. Pode-se destinar mais de 60% dos recursos do Fundeb à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica?**

Sim. Considerando que a parcela de recursos destinada à remuneração é de, no mínimo, 60% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério.

**228. Pode-se pagar abono salarial aos profissionais do magistério quando o mínimo legal de 60% dos recursos do Fundeb, destinado ao pagamento de salário desses profissionais, não for alcançado?**

Excepcional e provisoriamente, é permitido o pagamento de abono salarial aos profissionais do magistério, a fim de garantir a destinação do percentual mínimo de 60% dos recursos do Fundeb. Porém, persistindo essa situação, o ente deverá reajustar o salário desses profissionais, a fim de compatibilizá-lo com a receita do Fundeb.

**229. Quando em decorrência da necessidade de se atingir os 60% dos recursos do Fundeb com remuneração dos profissionais do magistério ocorrer o pagamento de abono, deve haver a incidência de desconto previdenciário e retenção de Imposto de Renda sobre esse acréscimo?**

Como o pagamento de abonos deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, e apenas em situações especiais e eventuais, o desconto previdenciário, portanto, deve estar limitado apenas aos proventos da remuneração do cargo efetivo, estabelecidos em lei, observando o disposto na Constituição Federal (art. 40, §§ 2º e 3º). Assim, por se tratar de verba de caráter eventual, não incidirá contribuição previdenciária sobre os valores rateados entre os profissionais do magistério.

Por outro lado, haverá o desconto do Imposto de Renda de Pessoa Física, por se enquadrar tal abono no gênero “renda ou proventos de qualquer natureza” nos termos da legislação pertinente.

**230. Quem é considerado “profissional do magistério”, para fins de aplicação de recursos do Fundeb?**

São todos os profissionais que desempenham

efetivamente atividades de docência ou de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídos como suporte pedagógico: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, independentemente da nomenclatura utilizada para o cargo, desde que essas funções sejam exercidas diretamente nos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica.

**231. O que é considerado “efetivo exercício” para fins de remuneração dos profissionais do magistério com recursos do Fundeb?**

É a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou permanente, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, desde que não impliquem em rompimento da relação contratual existente.

**232. Quais despesas podem ser realizadas com os recursos do Fundeb?**

Tendo como referência o art. 70 da Lei nº 9.394/1996, poderão ser realizadas, com os recursos do Fundeb, as despesas que representam ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico público, que são aquelas destinadas a:

- a. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b. aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d. levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e. realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f. concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g. amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; e

- h. aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

### **233. Quais despesas não podem ser realizadas com os recursos do Fundeb?**

Conforme prescrito no art. 71 da Lei nº 9.394/96, não poderão ser realizadas, com os recursos do Fundeb, as despesas que não representam ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico público, destinadas a:

- a. pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- b. subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- c. formação de quadros especiais para a Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- d. programas suplementares de alimentação, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- e. obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar, direta ou indiretamente, a rede escolar; e
- f. pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

### **234. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores readaptados ou designados para outras funções?**

Se a designação ou readaptação significar a assunção de funções ou atividades em outros órgãos da Administração, como bibliotecas públicas, Secretarias alheias à educação, hospitais, etc, o professor deve ser remunerado com recursos de outras fontes, não vinculadas à educação, visto que seu pagamento não constituirá despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Entretanto, se esse professor encontrar-se exercendo uma função técnico-administrativa, dentro de uma escola da educação básica pública, na atuação prioritária do ente federado, conforme art. 211 da Constituição (secretário da escola, por exemplo), seu pagamento pode ser realizado com recursos do Fundo, porém com a parcela dos 40%, visto que ele não se encontrará atuando como profissional do magistério.

### **235. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura)?**

Não. Esse estagiário não é, ainda, um profissional do magistério, não podendo, por conseguinte, ser remunerado com recursos do Fundeb.

### **236. Os encargos sociais decorrentes da folha de pagamento dos profissionais da educação básica são considerados despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino para efeito de aplicação de recursos do Fundeb?**

Sim. No cômputo do valor gasto com remuneração desses profissionais, a fim de se cumprir o mínimo de 60% com recursos do Fundeb, estarão inclusos os encargos sociais com a folha de pagamento.

### **237. É permitida a utilização dos recursos do Fundeb para pagamento de professores de educação física, língua estrangeira, artes e informática?**

É possível, desde que essas disciplinas integrem as atividades escolares do ensino básico, privilegiando-se as atividades desenvolvidas nas áreas de atuação prioritária do ente público.

### **238. É possível usar a parcela dos 60% do Fundeb para habilitar e/ou capacitar profissionais do magistério?**

Não. Essa possibilidade existiu com recursos do Fundef, até dezembro de 2001. Todavia, no âmbito do Fundeb, os investimentos na habilitação e/ou capacitação de profissionais do magistério poderão ser custeados com a parcela 40%, sendo que os cursos de formação inicial devem ser destinados somente aos



professores, e para os outros profissionais os cursos de formação continuada.

**239. Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizados e realizados com a participação dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

As festas juninas caracterizam-se como manifestações culturais, não consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei nº 9.394/96, embora tais manifestações tenham indiscutível importância na formação do indivíduo, num sentido mais amplo. Assim, não é legal, nem prudente, que seu custeio seja realizado com recursos do Fundo.

**240. Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

Sim, desde que essas apresentações sejam parte integrante das atividades escolares, desenvolvidas de acordo com os parâmetros e diretrizes curriculares das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei nº 9.394/96. Caso contrário, tais apresentações devem ser consideradas como atividades exclusivamente culturais, e, portanto, não passíveis de cobertura com os recursos do Fundo.

**241. Os gastos com remuneração e encargos de servidores da educação cedidos para instituições filantrópicas, reconhecidas pelo poder público, são considerados como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, e por isso passíveis de serem atendidos com recursos do Fundeb?**

Se essas instituições cumprem o art. 77 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e mantêm instituição de ensino especial, tais gastos podem ser considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino, mas custeados

com recursos do Fundeb na cota disponível dos 40%.

**242. Quando um aluno ficar sem vaga na rede pública municipal de ensino de seu domicílio, por oferta insuficiente da Administração, pode receber bolsa de estudo com recursos do Fundeb para estudar em instituição de ensino da rede privada?**

Sim. A concessão de bolsa de estudo está prevista no art. 70 da Lei nº 9.394/96 e atende ao previsto no § 1º, do artigo 213, da CF/1988, sendo que o gasto só pode ser realizado com autorizativo legal.

Detectada tal situação, a Administração Pública municipal deve, obrigatoriamente, investir prioritariamente na expansão de sua rede pública de ensino.

**243. Os recursos do Fundeb podem ser destinados ao pagamento de despesas com atendimento de alunos das áreas prioritárias do município, quando matriculados em escolas de aldeias indígenas?**

Sim, desde que com recursos correspondentes à parcela dos 40% do Fundeb. Nesses gastos podem ser incluídas as despesas com transporte aéreo de material pedagógico e pessoal técnico, destinados às aldeias indígenas.

**244. Os profissionais investidos nos cargos de nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo e fonoaudiólogo podem ser remunerados com recursos do Fundeb?**

O pagamento de remuneração a nutricionista, psicopedagogo (psicólogo), fonoaudiólogo e fisioterapeuta pode ser realizado com recursos da parcela do Fundeb 40%, desde que:

- a. o nutricionista esteja em exercício nas unidades escolares ou administrativas da Educação Básica;
- b. a atuação funcional do psicopedagogo e do fonoaudiólogo seja indispensável ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos da Educação Básica; e
- c. a atuação do fisioterapeuta ocorra na Educação Especial, visando à evolução educacional dos alunos com deficiência e/ou com transtornos globais do desenvolvimento.

**245. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para a aquisição de veículos para o transporte escolar?**

Sim. A aquisição de veículos para o transporte escolar poderá ser feita com recursos do Fundeb 40%, desde que seja para o atendimento de estudantes da respectiva rede de ensino, observando-se a modalidade de ensino de atuação prioritária de cada ente, e que haja disponibilidade de recursos do Fundo, ou seja, não pode haver comprometimento do pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e das demais despesas já cobertas com os recursos do Fundeb.

**246. Pode-se realizar despesas para aquisição de uniforme escolar com os recursos do Fundeb?**

Sim, pois são despesas enquadradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, caracterizadas como gastos inerentes à atividade educacional, amparadas pelo art. 70 da Lei nº 9.394/96. O dispêndio deve estar previsto em lei específica que estabeleça a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar na rede de ensino. Além disso, no uniforme escolar não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em observância ao princípio constitucional da impessoalidade.

**247. Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias ao atendimento dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei nº 9.394/96. Assim, não é razoável que seu custeio seja realizado com recursos do Fundo, ainda que os instrumentos musicais sejam utilizados pelos alunos da educação básica pública.

**248. Despesas com aquisição de material esportivo podem ser realizadas com recursos do Fundeb?**

Sim, desde que esse material, como redes, bolas, bastões de atletismo, etc, seja destinado à utilização coletiva pelos alunos da educação básica pública

do respectivo Estado ou Município, nas atividades esportivas promovidas pelas respectivas escolas, como parte do conjunto de modalidades esportivas trabalhadas nas aulas de educação física ou praticadas nas competições esportivas internas desses alunos.

**249. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para a aquisição de eletrodomésticos e utensílios a serem utilizados na preparação da merenda escolar? E quanto à aquisição de gêneros alimentícios?**

Sim, desde que para contemplar escolas da educação básica pública, visto que estes equipamentos são considerados integrantes do conjunto de equipamentos e utensílios necessários à garantia do adequado funcionamento da unidade escolar, podendo servir tanto à preparação da merenda quanto do cafezinho, chá ou bebida similar, de consumo geral dos servidores e visitantes da escola, por exemplo. Porém, os recursos do Fundo não podem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda escolar, visto que essas despesas não se caracterizam como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsão expressa do art. 71 da Lei nº 9.394/96.

**250. Em que situações os recursos do Fundeb podem ser utilizados para ampliação ou construção de obras, com enquadramento no art. 70, II, da Lei nº 9.394/96?**

Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas, e de outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino. Em sentido contrário, não poderão ser utilizados para construção de obras que não atendam exclusivamente ao ensino, a exemplo de quadras poliesportivas localizadas em praças públicas, ou da construção de prédio destinado à biblioteca pública municipal. Também não poderão ser utilizados para obras de infraestrutura externa à escola, mesmo que beneficie, direta ou indiretamente, a rede escolar, a exemplo de pavimentação, pontes, viadutos ou melhoria de vias para acesso à escola, e da implantação da rede de água e esgoto do bairro onde se localiza a escola.

### **251. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para cobrir despesas de exercícios anteriores?**

Não. Os recursos devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do Fundeb.

### **252. O saldo de recursos financeiros disponíveis na conta específica do Fundeb pode ser aplicado no mercado financeiro?**

Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis, com perspectiva de utilização superior a quinze dias, devem ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública – art. 20, da Lei nº 11.494/2007 –, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações devem ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para a utilização do valor principal do Fundo.

### **253. De que forma os profissionais do magistério serão valorizados com o Fundeb?**

Além da garantia de que pelo menos 60% dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, há exigência para a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos profissionais da educação, promoção de capacitação dos professores e observância ao piso salarial nacional da categoria.

### **254. Que tipo de controle é realizado para fiscalização do recebimento e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb?**

Além dos controles externo – realizado por órgãos como o Tribunal de Contas –, interno – realizado no âmbito da Administração –, e social – realizado por toda a sociedade, a Lei nº 11.494/2007 determina a criação, mediante lei municipal, de um conselho

social, denominado Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que tem como missão ajudar na tarefa de bem utilizar o dinheiro público, realizando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do Fundo. O Conselho não está subordinado ao governo local, portanto, suas decisões são tomadas de forma independente, em assembleia geral, e registradas em atas e/ou resoluções, de maneira a garantir que não haja envolvimento político em suas deliberações.

### **255. O que o cidadão pode fazer quando constata ou toma conhecimento de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb?**

Primeiramente, deve procurar os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, no respectivo ente da Federação, e apresentar a irregularidade, para que o Conselho possa, caso necessário, notificar formalmente os governantes responsáveis, comunicando-lhes sobre as impropriedades ou irregularidades praticadas, solicitando correções.

Depois, o cidadão pode procurar os vereadores do município, para que estes, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais, possam, também, buscar e/ou determinar a solução junto ao governante responsável e, se necessário, adotar outras providências formais junto às instâncias de fiscalização e controle.

Por fim, se necessário – caso o problema não seja encaminhado e solucionado pelo Conselho e/ou pelo Poder Legislativo local –, encaminhar as informações e documentos disponíveis:

- a. ao Ministério Público – Promotor de Justiça que atua no Município –, formalizando denúncias sobre as irregularidades praticadas, para que a Promotoria de Justiça local promova a ação competente, visando o cumprimento das determinações contidas na Lei do Fundeb; e
- b. ao Tribunal de Contas, tendo em vista sua competência constitucional.

## Piso salarial nacional dos profissionais do magistério

### 256. O que é o “piso salarial nacional” dos profissionais do magistério?

O piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, previsto na alínea 'e', do inciso III, do caput, do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e regulamentado pela Lei nº 11.738/2008, é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais.

### 257. Qual o valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério? Como é feita sua atualização?

O piso, estabelecido em norma específica, é atualizado anualmente, sendo que seu valor inicial vigorou em 2009 e sua evolução monetária foi a seguinte:

Ano	Valor do piso nacional (em R\$)
2009	950,00
2010	1.024,67
2011	1.187,14
2012	1.451,00
2013	1.567,00
2014	1.697,39
2015	1.917,78
2016	2.135,64
2017	2.298,80
2018	2.455,35
2019	2.557,74

A atualização anual do piso nacional ocorre no mês de janeiro, com valor formalizado e informado pelo MEC, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494/2007 (Lei do Fundeb).

### 258. O piso salarial nacional dos professores corresponde a uma jornada específica de trabalho? Caso o município institua uma jornada inferior, o piso deve ser reduzido? Na composição da jornada de trabalho, há limite para as horas exercidas em sala de aula?

O piso salarial dos professores, instituído pela Lei Federal nº 11.738/08, corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais. Nos casos em que a carga horária de trabalho do professor for inferior, o valor do piso salarial será reduzido de forma proporcional à jornada efetiva do profissional do magistério.

Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

### 259. Quais parcelas da remuneração dos professores serão consideradas para efeito de verificação do cumprimento do piso salarial nacional?

O valor do piso salarial nacional, definido e atualizado de acordo com as disposições trazidas nos artigos 3º e 5º da Lei nº 11.738/2008, deve ser verificado e compatibilizado no valor do vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica.

### 260. Quem são os “profissionais do magistério” com direito a recebimento do piso salarial nacional?

Nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 (art. 2º, § 2º), o piso salarial nacional dos profissionais da carreira do magistério público da educação básica se aplica tanto aos profissionais com atividades de docência, quanto àqueles com atividades de suporte pedagógico à docência (direção/administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais), desde que exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, e que os profissionais

possuam a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Os reajustes concedidos aos profissionais do magistério público da educação básica que estão em atividade, para adequação de seus vencimentos ao piso salarial nacional, também se aplicam aos aposentados e pensionistas que tenham direito à paridade, nos termos do art. 2º, § 5º, da Lei nº 11.738/2008.

Aos profissionais da carreira do magistério em atividade, que não estejam no efetivo exercício das atribuições de docência ou de suporte pedagógico à docência, a exemplo dos profissionais em gozo de licenças remuneradas ou em desvio de função, também se aplicam os reajustes concedidos aos profissionais ativos do magistério público da educação básica, para adequação de seus vencimentos ao piso salarial nacional.

Apesar de o profissional do magistério, em desvio ilegal de função, ter direito ao piso salarial nacional, tal situação não convalida a irregularidade do desvio, cabendo à Administração Pública adotar as providências administrativas pertinentes à regularização da situação, sob pena de responsabilidade.

#### **261. O piso salarial dos profissionais do magistério também se aplica aos professores contratados temporariamente?**

Sim. Os profissionais do magistério público da educação básica, contratados temporariamente, também fazem jus ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei nº 11.738/2008.

#### **262. Quais providências devem ser tomadas pelo município cujo PCCS dos profissionais do magistério ainda não se encontra adequado ao piso salarial nacional?**

Os municípios nessa situação devem elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério imediatamente, uma vez que o prazo para a adequação se encerrou no ano de 2009.

#### **263. Uma eventual limitação legal para a concessão de aumento de remuneração aos servidores**

#### **públicos impede a adequação da remuneração dos professores ao piso nacional?**

Não. Caso o Município esteja impedido de conceder aumento de remuneração para seus servidores em razão de alguma limitação legal, subsiste o dever de adequar a remuneração do profissional do magistério ao piso nacional, bem como cumprir as demais obrigações legais. Assim, por exemplo, se a despesa com pessoal do Poder ou órgão estiver acima do limite prudencial previsto na LRF, o que impede a concessão de aumento de remuneração aos servidores públicos, o ente deverá adequar o PCCS dos professores ao piso nacional, ao mesmo tempo em que deverá promover as ações cabíveis visando à recondução da despesa com pessoal para um valor abaixo do limite prudencial.

#### **264. Que providência o município deve adotar caso não tenha condições de pagar aos professores um vencimento inicial que atenda ao piso salarial nacional?**

Nessa situação, o município poderá requerer complementação financeira da União mediante solicitação formal junto ao Ministério da Educação, acompanhada de planilha de custos em que se comprove sua incapacidade em cumprir com o piso fixado e a necessidade da complementação da União, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.738/2008.

# Licitação e Contrato

## Licitação: disposições gerais

### **265. Somente a Administração Direta deve realizar licitação para suas aquisições, atendendo às disposições da Lei nº 8.666/93?**

Não. Subordinam-se ao regime da Lei de Licitações, além dos órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

### **266. As entidades privadas, gestoras de recursos públicos recebidos mediante convênio, devem realizar licitação para a contratação de obras, bens e serviços?**

Sim. O procedimento para contratação de obras, bens e serviços a ser observado pelas entidades privadas gestoras de recursos públicos, não integrantes da Administração Pública, será aquele previsto nos regulamentos da entidade concedente, aplicando-se, em todo caso, os princípios norteadores da licitação pública, como a isonomia, ampla concorrência, publicidade, etc. A simples cotação de preços não é suficiente para suprir a licitação e a observância desses princípios.

### **267. No caso de processos licitatórios e contratos administrativos suportados por recursos orçamentários e financeiros vinculados a fundo especial, quem será o sujeito contratante?**

O sujeito contratante será o próprio ente que instituiu o fundo especial, por ser o detentor da personalidade jurídica, que cumprirá suas obrigações pecuniárias contratuais utilizando-se dos recursos afeta-

dos ao fundo, devendo essa informação constar dos documentos da licitação e dos respectivos contratos.

Dessa forma, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos orçamentários e financeiros vinculados ao fundo especial, a exemplo de notas de empenho, notas fiscais e recibos, devem ser emitidos em nome e com o CNPJ do ente instituidor.

### **268. Que tipos de aquisições devem ser precedidas de licitação?**

Devem ser, obrigatoriamente, precedidas de licitação, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, exceto nas situações em que couber a licitação dispensada, dispensável ou inexigível, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

### **269. Qualquer concessão de serviços públicos deve ser precedida de licitação? Como deve ser determinado o prazo da concessão? Há definição de prazo máximo para uma concessão?**

Toda concessão de serviços públicos, precedida ou não de execução de obra pública, será objeto de prévia licitação na modalidade concorrência, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

O prazo da concessão deve ser determinado pelo poder concedente, após prévia realização de estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento e de conveniência da outorga da

concessão, devendo preponderar sempre o interesse público sobre o privado.

**270. É possível a celebração de procedimento licitatório antes da celebração do convênio do qual originarão os recursos para o pagamento da respectiva despesa?**

Não. É ilegal a abertura de processo licitatório antes da celebração do convênio que prevê o repasse dos recursos destinados à cobertura das despesas objeto da licitação, tendo em vista que o gestor deve demonstrar que há viabilidade financeira para a assunção da nova obrigação, com possibilidade real de pagamento no tempo previsto.

**271. Qual é a definição de “imprensa oficial” para fins de cumprimento ao princípio da publicidade nas licitações e contratos realizados pelos municípios com base na Lei nº 8.666/93?**

De acordo com a Lei nº 8.666/93, “imprensa oficial” é o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo que, no caso dos municípios, o que for definido em lei específica.

Independentemente de haver lei específica, a Lei de Licitações (art. 21) estabelece para os municípios, como veículo oficial para publicações de documentos de licitações e contratos:

- a. Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
- b. Diário Oficial do Estado, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade própria da Administração Pública Municipal;
- c. jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Por outro lado, os órgãos e entidades muni-

cipais, fiscalizados pelo TCE-MT, podem, mediante previsão em lei específica e celebração de Termo de Adesão, estabelecer o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como seu veículo oficial de imprensa, em substituição ao Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012.

**272. O que é o “projeto básico” estabelecido na Lei nº 8.666/93? Esse instrumento legal pode ser dispensado nos casos de licitação dispensável e inexigível?**

O projeto básico é documento necessário, norteador e obrigatório na realização de licitação de obras e serviços, que deve conter elementos suficientes para caracterizar o objeto licitado, elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo os elementos dispostos no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93.

Assim, as obras e serviços de engenharia somente serão licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponibilizado para exame dos interessados em participar do processo licitatório, mesmo nos casos de licitação dispensável e inexigível.

**273. Somente as pessoas jurídicas podem participar de licitações e serem contratadas pela Administração?**

Não. Podem participar de licitações, e serem contratados, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica.

**274. As sociedades simples qualificadas como cooperativas podem participar de licitações?**

Como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações públicas, inclusive de procedimentos de credenciamento público. Não deve ser permitida a participação quando o objeto da contratação de alguma forma caracterizar intermediação de mão de obra subordinada.

**275. Em qualquer edital licitatório pode-se indicar a marca do bem ou do serviço a ser adquirido?**

Em regra, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas. Porém, a indicação de marca é aceitável quando tecnicamente justificável ou para atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho. Ademais, é possível utilizar determinada marca como referência de qualidade para fins de especificação do objeto, seguida, por exemplo, da expressão: “de qualidade equivalente ou superior”.

**276. Um servidor público, ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou o responsável pela licitação pode participar de licitações ou da execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens à Administração?**

Não. A participação, direta ou indireta, de servidor, dirigente de órgão ou entidade, ou do responsável pela licitação, no certame público ou da execução do objeto contratual, além de afronta à Lei nº 8.666/93, lesa, no mínimo, os princípios da moralidade e impessoalidade.

**277. Os deputados e vereadores, bem como as empresas que lhes pertençam ou nas quais detenham direta ou indiretamente poder decisório, podem participar de licitações promovidas pela Administração Pública?**

Não podem participar de licitações, nem manter contratos administrativos com Poder, órgão ou entidade, em observância à incompatibilidade negocial, nos termos da Constituição Federal.

**278. As empresas pertencentes a parentes do chefe de Poder ou do gestor de órgão público podem participar de procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder ou órgão?**

Não, tendo em vista a afronta a preceitos da Lei nº 8.666/93 e a princípios constitucionais como a impessoalidade e a moralidade.

**279. Toda modificação no edital licitatório exige nova divulgação pela mesma forma e prazo em que se deu o texto original?**

Qualquer modificação no edital de licitação exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**280. Todo e qualquer serviço de publicidade, prestado por intermédio de agências de propaganda, deve ser contratado com base nas disposições da Lei Federal nº 12.232/2010?**

Não. A Lei nº 12.232/2010 não se aplica a quaisquer serviços de publicidade, mas apenas às atividades complexas, realizadas de forma integrada e por intermédio de agências de publicidade, conforme previsão nos artigos 1º e 2º da referida Lei.

Por outro lado, para a contratação de serviços de publicidade a serem executados de forma isolada, singular e não integrada, como por exemplo a distribuição de publicidade aos meios de divulgação de material produzido e concebido por departamento especializado do próprio ente, não há a obrigatoriedade de aplicação dos regramentos previstos na Lei nº 12.232/2010. Nesse caso, devem ser utilizados os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/2002, nesta última hipótese, quando se enquadrarem como serviços comuns.



## Parcelamento e fracionamento de despesas

### 281. O que é o parcelamento do objeto da licitação?

O parcelamento do objeto de uma contratação é uma determinação – obrigatoriedade – e não uma faculdade da Administração, sendo aplicado em situações em que a obra, serviço ou compra tenha natureza divisível, sendo dispensado o parcelamento do objeto somente quando demonstrado, técnica ou economicamente, que não constitui a opção mais vantajosa ou viável naquela situação específica.

Segundo a regra do parcelamento, as obras, serviços e compras efetuadas pelo ente administrativo serão divididas em tantas parcelas quantas se demonstrarem viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Em razão do parcelamento do objeto da licitação, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo (justificativa técnica) ou perda de economia de escala (justificativa econômica).

O parcelamento do objeto e a adjudicação por itens tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

O parcelamento do objeto da licitação, que deve ser realizado somente em benefício da Administração, objetiva dar efetividade aos princípios da economicidade e da ampliação da competitividade.

### 282. Quando a Administração adotar o parcelamento, qual modalidade de licitação deve ser utilizada? Deve-se utilizar o valor de cada parcela como referência ou o valor de todo o objeto?

Em regra, na escolha da modalidade licitatória, deve-se atentar àquela pertinente para a execução de todo o objeto da contratação. Devem ser somados os valores correspondentes aos itens ou lotes parcelados e definida a modalidade adequada ao total.

Assim, se a totalidade da despesa de um objeto parcelado apontar para a modalidade concorrência, poderá o gestor, por exemplo, fazer um só procedimento com todas as parcelas; ou realizar um processo, em separado, para cada parte da divisão resultante do parcelamento, adotando-se, em todo caso, a modalidade concorrência.

Todavia, em caráter excepcional, na forma do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93, para obras e serviços de engenharia, há a possibilidade de se abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

### 283. O que é o fracionamento de despesas?

É a prática ilegal do parcelamento do objeto licitatório, com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la, vedada pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 23, § 5º. Impede-se, por exemplo, a utilização da modalidade convite para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços de idêntica natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente sempre que a soma dos valores caracterizar o caso de tomada de preços. De igual forma, veda-se a utilização de várias tomadas de preços para se abster de realizar concorrência.

Ressalvado o pregão, que pode ser adotado em qualquer caso, não é permitida a utilização de modalidade inferior quando o somatório do valor em licitação apontar outra superior. Ou seja:

- a. convite, quando o valor determinar tomada de preços ou concorrência; ou

- b. tomada de preços, quando o valor for de concorrência.

Em resumo, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado. Em um exemplo, se a Administração tem conhecimento de que, no exercício, precisará substituir 1.000 cadeiras de um auditório, cujo preço total demandaria a realização de tomada de preços, não é licita a realização de vários convites para compra das cadeiras, fracionando

a despesa total prevista em várias despesas menores que conduzem a modalidade de licitação inferior à exigida pela lei.

Para evitar o fracionamento de despesas, a Administração deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada. O planejamento das aquisições deve ter como base o levantamento do histórico das aquisições em exercícios anteriores e o valor global dos empenhos.

## Contratação direta

### 284. O que é a contratação direta?

Comumente denominada “compra direta”, a contratação direta é aquela realizada sem licitação, em situações excepcionais, expressamente previstas na Lei nº 8.666/93. A regra é que Administração realize a licitação para comprar ou alienar bens ou contratar obras e serviços, sendo a contratação direta uma exceção motivada por essas situações excepcionais.

Conforme previsão da Lei nº 8.666/93, a contratação direta compreende 3 possibilidades: licitação dispensada – art. 17 –, dispensável – art. 24 – ou inexigível – art. 25 –.

Na licitação dispensada, a lei relaciona casos de alienação de bens móveis e imóveis pela Administração. Na licitação dispensável, a lei enumera taxativamente os casos em que a modalidade licitatória pode ser substituída pela contratação direta, não se tratando de hipóteses de adoção obrigatória pela Administração, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Na hipótese de inexigibilidade de licitação, a lei trata, de forma exemplificativa, de situações em que a competição entre os licitantes não é viável, podendo a Administração realizar a contratação direta, nesses casos ou em situações fáticas em que demonstre a inviabilidade de competição.

### 285. O Estado e os Municípios de Mato Grosso podem atualizar os valores limites estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 para as modalidades licitatórias, o que implicaria em uma alteração consequente para os limites de contratação por dispensa licitatória indicados nos incisos I e II do art. 24?

O TCE-MT tem entendimento de que o artigo 23, da Lei de Licitações, tem caráter de norma específica e não geral, sendo juridicamente possível aos Municípios e Estado de Mato Grosso estabelecerem novos valores para a definição das modalidades licitatórias previstas na Lei. Assim, com a consequente alteração dos valores para licitação na modalidade convite, a contratação direta estabelecida nos incisos I e II do art. 24 terá automaticamente valores atualizados.

A eventual disciplina normativa estadual ou municipal que altere os valores limites das modalidades licitatórias nacionais deverá ser feita por lei em sentido formal, sendo que os chefes do Poder Executivo poderão atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei nº 8.666/1993 tão somente com base no indexador e na periodicidade nacionalmente fixados pelo art. 120 da Lei nº 8.666/1993.

**286. A Administração que decretou estado de calamidade pública na localidade, tem autorizativo para realizar aquisições amplas por contratação direta, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93?**

Não. A licitação dispensável prevista no inciso IV, do artigo 24, refere-se à compra direta, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**287. É possível dispensar a licitação no caso de “emergência fabricada”?**

Sim, é possível a contratação, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, ainda que se configure uma “emergência fabricada”, que ocorre quando a emergência decorre de situações como falta de planejamento, inércia administrativa ou má gestão de recursos públicos.

A possibilidade se justifica pelo fato de tal hipótese legal de dispensa não distinguir “emergência real” de “emergência fabricada”, sendo que em qualquer caso é legal a contratação direta.

Porém, a contratação não exclui a necessidade de responsabilização dos gestores que não providenciaram, tempestivamente, o devido processo licitatório, além da necessária comprovação da caracterização de urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

**288. Cabe dispensa licitatória para aquisição de medicamentos em cumprimento à decisão judicial?**

O cumprimento de decisão judicial para aquisição

de medicamentos, que não constem no estoque da rede pública de saúde, pode configurar uma situação emergencial que justifique a contratação direta, por outro lado, será caracterizada “emergência fabricada”, passível de responsabilização, quando for obrigação do ente público a manutenção de estoques mínimos de medicamentos.

**289. Na ausência e/ou não habilitação de interessados em procedimento licitatório, é possível a contratação direta pela Administração Pública? E se a modalidade da licitação for Convite?**

Em regra, em caso de licitação deserta – ausência de interessados – ou licitação fracassada – comparecimento de licitante sem habilitação necessária ou licitante habilitado que não apresentou proposta válida –, deve-se repetir o certame licitatório.

Porém, caso, justificadamente, a licitação anterior não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, a licitação torna-se dispensável. Caso o ente administrativo opte pela contratação direta, deve manter todas as condições preestabelecidas no ato convocatório, preservando, no contrato futuro, por exemplo, as cláusulas que tratem do valor do objeto, prazo de vigência, responsabilidades do contratante e do contratado, e exigência de garantia, se for o caso.

No caso de licitação na modalidade Convite, se o número de propostas válidas for inferior a três, é necessário repetir o Convite, salvo nos casos de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados.

**290. Para efeito de licitação dispensável, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em decorrência de rescisão contratual, é possível a contratação direta de executante/fornecedor não participante do certame licitatório?**

Não, mesmo que diante da convocação infrutífera de todos os licitantes classificados no certame, sendo possível a adoção de outra hipótese de licitação dispensável, dispensada ou inexigível, conforme o caso. Por outro lado, quando um dos licitantes classificados concordar em assumir remanescente de obra, serviço ou fornecimento, todas as condições ofertadas pelo

licitante vencedor deverão ser respeitadas, inclusive aquelas atinentes ao preço global e preços unitários.

**291. Caso a empresa vencedora de certame licitatório desista da execução do contrato, pode a Administração realizar a contratação da segunda empresa classificada no certame?**

Sim. Nesse caso, deve haver manifestação expressa da desistência da vencedora do certame, sendo possível a contratação, caso exista, da segunda classificada na licitação, devendo-se manter as condições da proposta vencedora.

**292. É possível realizar a contratação de serviços advocatícios por meio da inexigibilidade licitatória?**

Quando tais serviços não se caracterizarem como atividade permanente da Administração, hipótese esta em que a contratação deve ocorrer por meio de concurso público, e tratando-se de serviços eventuais, a regra para a contratação é a licitação, sendo a inexigibilidade uma “exceção”, que deve ser precedida, obrigatoriamente, da comprovação de inviabilidade fática ou jurídica de competição, da singularidade do objeto e da notoriedade do contratado.

A singularidade do objeto ou sua natureza singular significa que possui uma situação diferenciada e sofisticada, não estando relacionada com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade, mas por possuir uma certa complexidade e especificidade.

A notoriedade do contratado ou notória especialização significa que o profissional ou contratado comprova desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, por meio dos quais seja possível inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratual.

**293. O que é o credenciamento para contratação de serviços?**

Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições

do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento.

Em suma, a aplicação do credenciamento deve observar às seguintes diretrizes:

- a. contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- b. garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- c. demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços;
- d. comprovação da vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

Ademais, para realização do procedimento de credenciamento, é necessário o atendimento aos seguintes requisitos:

- a. ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também a Administração se utilizar, suplementarmente, de outras medidas visando a maior divulgação do procedimento;
- b. estabelecimento de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- c. fixação criteriosa de tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços prestados;
- d. vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder o credenciamento e/

ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

- e. estabelecimento de hipóteses de descredenciamento para excluir do rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas;
- f. permissão de credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; e
- g. fixação de regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento aos beneficiários do serviço.

#### **294. É obrigatória a realização de pesquisa de preços nos casos de contratação direta?**

Sim. A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas, incluindo a contratação direta

por inexigibilidade e dispensa de licitação, deve ser realizada adotando-se amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, devendo-se considerar o seguinte conjunto de preços aceitáveis:

- a. preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária;
- b. consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público;
- c. fornecedores;
- d. catálogos de fornecedores;
- e. analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas;
- f. outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

## **Habilitação licitatória e contratual**

#### **295. A Administração deve exigir do fornecedor de bens e serviços, durante a execução do objeto contratual, os documentos exigidos nas etapas de habilitação e qualificação da licitação?**

Sim, como condição para pagamento do fornecimento do bem ou execução do serviço liquidados, sendo que tal exigência deve estar prevista em uma das cláusulas contratuais, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

#### **296. As exigências de habilitação previstas no edital licitatório devem acompanhar a complexidade do objeto licitado?**

Como regra geral deve-se exigir, para habilitação, os documentos indicados na Lei nº 8.666/93, mas, sobretudo, que as exigências de habilitação guardem proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto licitado, de modo a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado.

#### **297. A documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista é exigida para qualquer forma de contratação?**

Sim, a regularidade fiscal e trabalhista é exigida para todas as formas de contratação previstas na Lei nº 8.666/1993, incluídas as compras diretas, sendo condição a ser mantida durante toda a execução contratual e verificada para cada pagamento realizado ao contratado. Nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão, essa documentação poderá ser dispensada.

Importante frisar que a Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS, quando se tratar de aquisição de pessoa jurídica, são documentos a serem sempre exigidos pela Administração, independentemente do valor a ser adquirido e de outros requisitos legais.

**298. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado na constância da execução contratual é motivo para rescisão administrativa do contrato?**

Sim, desde que garantidos a ampla defesa e o contraditório ao contratado. Ainda que ocorra a rescisão, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração.

A Administração pode, antes da rescisão administrativa, conceder um prazo para que o contratado regularize suas obrigações fiscais e/ou trabalhistas, caso não identifique má-fé e constate a capacidade do contratado de corrigir a situação irregular.

Para realizar a rescisão contratual, a Administração deve analisar o custo/benefício, ou seja, deve avaliar e formalmente justificar, sob a ótica da economicidade e da eficiência, o que melhor satisfaz o interesse público nessa situação, levando em conta: o estágio de evolução do cumprimento do contrato; os custos inerentes a uma nova contratação; e a suficiência das garantias contratuais e dos créditos do contratado para indenizar eventual prejuízo ao erário decorrente da rescisão administrativa.

**299. É possível a retenção de créditos devidos a contratados, por motivo exclusivo de não comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, que não seja para compensação com prejuízos suportados pela Administração?**

Não é possível tal retenção, quando restar comprovado que não existem quaisquer outras pendências decorrentes da relação contratual que possam eventualmente causar prejuízos ao erário, tendo em vista a inexistência de previsão legal que autorize a retenção e que tal prática importaria em enriquecimento sem causa da Administração.

**300. A Administração pode exigir certidão de quitação de obrigações fiscais dos licitantes, para efeitos de comprovação de regularidade fiscal?**

Não. Para fins de habilitação fiscal, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, mas, sim, prova de regularidade fiscal.

**301. É legal, para a comprovação da capacidade técnico-operacional, a exigência de atestados de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares?**

Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, guardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto da licitação, podem ser exigidos, desde que devidamente justificados, atestados de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares, limitados, contudo, às parcelas de maior relevância e valor significativo.

Como regra geral, os atestados de capacidade técnica não podem ser exigidos com limitações de:

- a. **tempo:** exigência de atestados que atendam a um determinado prazo de validade. Exemplo: exigir a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos nos últimos trezentos e sessenta dias;
- b. **época:** exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado período, quando a tecnologia a ser adotada ainda não era disponível no período indicado. Exemplo: exigir, por atestado, a comprovação do licitante de ter construído prédio com parede pré-moldada ou concreto de elevado desempenho, não disponíveis em época anterior;
- c. **locais específicos:** exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado local. Exemplo: exigir atestado que comprove a compra do bem, execução da obra ou prestação dos serviços na capital do Estado de Mato Grosso.

**302. Pode-se exigir a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico por execução contratual de obra ou serviço de engenharia com a empresa licitante?**

É ilegal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

O vínculo empregatício do profissional com o quadro permanente da licitante não se configura como algo imprescindível para a comprovação da capacidade técnica e profissional, haja vista a possibilidade de autonomia no exercício de profissão.

**303. É legal a exigência, em edital licitatório, de visita técnica como condição para habilitação no certame?**

Em regra, tal exigência restringe a competição do certame, no entanto, pode ser admitida em situações que a complexidade ou natureza do objeto licitado a justifique, sendo suficiente, para os demais casos, a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições e do local em que ocorrerá a execução do objeto.

**304. A documentação e exigências para qualificação econômico-financeira, previstas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às demonstrações contábeis, são requeridas para todos os procedimentos licitatórios?**

Em regra, sim. Facultativamente, há a possibili-

dade de dispensa dos documentos previstos, no todo ou em parte, para os casos de convites, concursos, leilões e fornecimento de bens para pronta entrega, ficando excluídas desta faculdade as modalidades licitatórias tomada de preços, concorrência pública e pregão, quando não objetivarem o fornecimento de bens para pronta entrega.

**305. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem apresentar as demonstrações contábeis exigidas no art. 31, I, da Lei nº 8.666/93, para fins de habilitação em licitação promovida pela Administração Pública?**

Sim, salvo nas hipóteses em que sua apresentação for dispensada pela legislação pertinente.

Caso não haja dispensa legal de tal apresentação, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 permite às microempresas e empresas de pequeno porte a substituição das demonstrações contábeis exigidas no art. 31, I, da Lei nº 8.666/93 por outros documentos previstos na legislação do respectivo ente federativo.

**306. Para efeito de qualificação econômico-financeira, as licitantes devem arquivar ou autenticar suas demonstrações contábeis nas juntas comerciais?**

Não há exigência para o arquivo ou autenticação direta das demonstrações contábeis nas juntas comerciais ou órgão de registro civil, contudo, as demonstrações devem estar inseridas nos respectivos livros diários, que devem ser levados a registro.

## Sanções administrativas

---

**307. Qual o alcance da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – art. 87, III, Lei nº 8.666/93 –, quando da inexecução total ou parcial do contrato?**

Primeiro, importante lembrar que antes da possível aplicação de tal sanção administrativa, deve-se

garantir a prévia defesa por parte do contratado.

Cabendo a sanção, o seu alcance é restrito, ou seja, aplica-se tão somente no âmbito do Poder ou órgão autônomo sancionador, estendendo-se a todos os órgãos e entidades a ele vinculados.

Como exemplos de contratantes, aplicadores da sanção, citam-se o Poder Executivo Municipal e o Po-

der Legislativo Municipal.

Assim, se uma prefeitura municipal aplicar essa sanção a uma pessoa jurídica que injustificadamente executar parcialmente um objeto contratual, essa empresa será temporariamente suspensa de participar em licitações e impedida de contratar por até 2 (dois) anos com toda a Administração Direta e Indireta daquele município, o que inclui, por exemplo, as secretarias municipais, as autarquias previdenciárias, as fundações municipais, etc.

No caso do Legislativo Municipal, a sanção de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação alcançará, no município, somente o Legislativo. Ou seja, a contratada não poderá participar de licitações que a Câmara realizar, nem ser contratada por ela, por até 2 anos, conforme definido nos termos da sanção.

### **308. Qual o alcance da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração – art. 87, IV, Lei nº 8.666/93 –, quando da inexecução total ou parcial do contrato?**

Primeiro, importante diferenciar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar da sanção temporária de licitar e impedimento de contratar.

Enquanto a sanção temporária esbarra no limite máximo de 2 anos, a inidoneidade para licitar ou contratar, declarada pela Administração, será mantida, indefinidamente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Reabilitação essa que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos. É assim, porque a declaração de inidoneidade é sanção adotada em situações mais graves que nos casos de aplicação da sanção temporária.

Adotada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, depois da devida garantia de defesa prévia, o alcance dessa sanção será amplo, ou seja, aplica-se a toda Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dessa forma, veja o exemplo de uma prefeitura municipal de Mato Grosso que declarou inidônea uma empresa por ela contratada, depois de uma licitação na modalidade “concorrência”, por inexecução parcial de um contrato de serviços, causando grave prejuízo ao erário. Enquanto essa empresa não se reabilitar perante a prefeitura, ou seja, enquanto não ressarcir o prejuízo financeiro, a declaração de inidoneidade será mantida e com alcance para todos os outros municípios do país, Estados, Distrito Federal e União, incluindo as Administrações Direta e Indireta. E mesmo que essa empresa devolva os devidos recursos à prefeitura depois de 1 (um) ano da aplicação da sanção, somente quando completar 2 (dois) anos da aplicação poderá ser reabilitada para licitar e/ou contratar com a Administração Pública brasileira.

## **Sistema de Registro de Preços**

---

### **309. O que é o Sistema de Registro Preços?**

É o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, sendo que a Lei nº 8.666/93 – art. 15, II – estabelece que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços.

O funcionamento do sistema deve atender a alguns requisitos:

- a.** registro de preços precedido de ampla pesquisa de mercado;
- b.** publicação trimestral na imprensa oficial dos preços registrados, para orientação da Administração;



- c. seleção realizada mediante concorrência;
- d. estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- e. validade do registro não superior a um ano;
- f. não obrigatoriedade de a Administração firmar contratações que possa decorrer da existência de preços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado, ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições; e
- g. informatização, quando possível, do sistema de controle originado no quadro geral de preços.

### **310. Em que situações o Sistema de Registro Preços pode ser utilizado?**

Os procedimentos afetos ao Sistema de Registro de Preços devem ser regulamentados pela Administração, que irá estabelecer as situações em que se dará sua adoção. A título de exemplo, o Decreto Federal nº 7.892/2013 indica que o Sistema pode ser adotado nas seguintes hipóteses:

- a. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- b. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- c. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- d. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### **311. O que é Ata de Registro de Preços?**

No âmbito do sistema de registro de preços, trata-se de documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura aquisição por órgãos e entidades públicas, em que se

registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, observando-se rigorosamente os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública.

### **312. A Ata de Registro de Preços substitui o contrato administrativo?**

Não, pois são documentos que possuem naturezas e finalidades distintas, regulando relações jurídicas específicas, razão pela qual um não pode substituir o outro.

As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si.

Enquanto o prazo de validade do Registro de Preços é de no máximo um ano, nos termos do artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, contempladas eventuais prorrogações, não havendo previsão legal para a ampliação deste lapso, o contrato administrativo, celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços, rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

### **313. Vencido o prazo de um ano da Ata de Registro de Preços, o contrato administrativo vigente, dela decorrente, pode ser prorrogado?**

Como dito na pergunta anterior, as vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si.

Vencido o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o contrato administrativo dela decorrente, celebrado durante a vigência da Ata, sendo regido pelas normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, pode ter seu prazo prorrogado, desde que comprovado que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos indicados no artigo 57 da Lei de Licitações.

**314. Uma Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório?**

Sim, trata-se de uma adesão chamada “carona”, em que se admite a contratação por órgãos e entidades que não participaram da licitação resultante no registro de preços, nos limites fixados no decreto regulamentador do ente que promoveu a licitação, desde que motivada pela economicidade e eficiência da Administração Pública, sendo a adesão ilimitada a essa ata afronta os princípios da competição e da igualdade de condições entre os licitantes.

**315. Todos os órgãos que utilizam o mesmo registro de preços, gerenciado por outro órgão ou ente, deverão apresentar fotocópia do respectivo procedimento licitatório durante a fiscalização do TCE?**

Não. Somente o órgão gerenciador, responsável pela realização do registro de preços, deve apresentar os documentos referentes ao processo licitatório ao Tribunal de Contas. Os órgãos contratantes que aderirem à determinada Ata de Registro de Preços deverão apresentar os documentos referentes à adesão e às despesas realizadas, acompanhados de cópia da respectiva Ata de Registro de Preços.

**316. É possível a realização de registro de preços com base no maior percentual de desconto sobre tabela de preços?**

Sim. O ente público pode realizar procedimento licitatório utilizando como valor de referência tabela de preços de fabricante ou de sistema eletrônico equivalente, para registro de preços de maior percentual de desconto sobre a referida tabela, desde que os valores estejam de acordo com os praticados no mercado.

**317. É necessária a indicação da disponibilidade orçamentária na abertura de licitações das quais decorrerão registros de preços?**

Não, a indicação da disponibilidade orçamentária é obrigatória apenas no momento da efetiva contratação, uma vez que as licitações realizadas para atender ao Sistema de Registro de Preços não obrigam a contratação imediata do licitante vencedor do certame, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**318. As hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para os contratos administrativos, podem ser aplicadas à Ata de Registro de Preços?**

Não há previsão legal para que se aplique, à Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões destinadas aos contratos administrativos.

## Pregão

---

**319. O que é pregão?**

É modalidade licitatória, instituída no âmbito dos entes federados pela Lei Federal nº 10.520/2002, realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública que pode ser presencial ou eletrônica.

O pregão é destinado exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente

do valor estimado da contratação.

Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica. Os licitantes, após apresentação das propostas com os preços escritos, têm a faculdade de reduzi-los mediante lances verbais ou via internet. Ao contrário do que ocorre nas demais modalidades, no pregão a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação, razão maior da celeridade que envolve o procedimento.

**320. O que são os “bens e serviços comuns”, para cuja aquisição pode ser adotada a licitação na modalidade pregão? Como a Administração deve identificar no caso concreto esses bens e serviços comuns?**

De acordo com a Lei nº 10.520/2002 – art. 1º, parágrafo único –, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital licitatório, por meio de especificações usuais no mercado. Ou seja, são bens e serviços simples, passíveis de padronização, onde são estabelecidos padrões de desempenho e qualidade, por meio de qualificações usuais e de fácil disponibilidade no mercado. Exemplos:

- a. bens comuns: canetas, lápis, borrachas, água, café, açúcar, mesas, cadeiras, veículos e aparelhos de ar refrigerado, etc.;
- b. serviços comuns: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos e pintura de paredes, etc.

**321. Os entes federativos podem indicar em normatização específica quais bens e serviços são considerados comuns, com fins de enquadramento para realização de licitação na modalidade pregão?**

Como não há legislação federal que estabeleça um rol taxativo de quais bens e serviços são considerados comuns, os entes federativos podem regulamentar, por meio de decreto, os bens e serviços considerados comuns a fim de melhor atender as suas características e particularidades, desde que tal

regulamentação não contrarie, extrapole ou restrinja os ditames do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.

**322. É possível a utilização de pregão para contratação de obras e serviços de engenharia?**

Sim, desde que as obras e serviços de engenharia sejam comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, assim entendidos aqueles que não demandam maiores especificações técnicas ou qualificações diferenciadas e desde que a utilização da modalidade pregão não comprometa a segurança e a eficácia do contrato.

A definição de obras e serviços de engenharia comuns será feita caso a caso, estabelecendo-se no edital licitatório os padrões de desempenho e qualidade, por meio de qualificações usuais de mercado; e, se, ao contrário, pelo custo e complexidade, a obra ou o serviço de engenharia necessitar de capacidade técnica diferenciada, não será considerado comum, o que impedirá o uso do pregão.

Na verificação da possibilidade de adoção da modalidade “pregão” para contratação de obras e serviços de engenharia, a complexidade do objeto não deve ser o fator único e determinante para efeito de enquadrá-lo no conceito de “serviço comum”, tendo em vista que determinadas obras ou serviços de engenharia, com maior especialização, ainda que de pequenos reparos, podem constituir, em tese, um objeto especializado e único que se afasta da qualidade de “serviço comum”.

## Obras e serviços de engenharia

**323. O que são consideradas obras e serviços de engenharia?**

Nos termos da Lei nº 8.666/93, “obra” inclui toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, e pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios,

ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação. A obra de engenharia exige a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/1966.

“Serviço de engenharia” é toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de

profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte e demolição. Enquadram-se também como serviços de engenharia, as seguintes atividades realizadas na área de engenharia:

- estudos de viabilidade técnica e econômica;
- elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo;
- estudos técnicos e pareceres;
- perícias e avaliações;
- assessorias ou consultorias técnicas;
- auditorias de obras e serviços de engenharia;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- estudos de impacto ambiental;
- levantamentos topográficos, batimétricos e geodésicos;
- sondagens ou outros procedimentos de investigação geotécnica; etc.

#### **324. A garantia quinquenal, a ser observada pelo empreiteiro de edifícios ou outras construções, prevista no art. 618 do Código Civil, aplica-se no âmbito da Administração Pública?**

Sim, a Administração Pública deve exigir das empresas contratadas a reparação e correção dos vícios, defeitos e incorreções verificados dentro do prazo de garantia quinquenal da obra pública, tendo em vista o disposto no artigo 618 do Código Civil, artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade civil do construtor contratado pela Administração por vícios, defeitos ou incorreções verificadas em obras públicas é objetiva, tendo o contratado o dever de repará-los às suas expensas ou indenizar o erário, independentemente de culpa.

Importante ressaltar que a fiscalização da execução contratual e o recebimento definitivo do objeto pela Administração não exige as empresas contratadas em garantir a solidez, utilidade e segurança da obra pelo prazo irredutível de cinco anos, salvo se

houver excludente de culpabilidade que interrompa o nexo de causalidade entre as falhas construtivas detectadas e a responsabilidade da contratada.

É recomendável que a Administração regulamente e elabore rigoroso plano de fiscalização das obras executadas, de forma a possibilitar inspeções técnicas periódicas durante o período de garantia, de maneira a avaliar a qualidade, o desempenho, a durabilidade e a robustez da obra após sua conclusão, possibilitando a constatação tempestiva de vícios de construção porventura ocorridos e o acionamento da empresa no prazo da garantia quinquenal.

#### **325. Os programas de trabalho destinados à recuperação ou restauração de rodovias pavimentadas são considerados obras públicas?**

Sim, exigindo-se para tais obras a confecção de projeto básico para a respectiva licitação, sendo que as despesas decorrentes, que estiverem dentro do prazo de garantia quinquenal, deverão ser custeadas pela pessoa jurídica que executou a obra.

#### **326. Nas obras de engenharia, há necessidade de profissional habilitado junto ao sistema Crea/Confea?**

Sim. Sendo obras de engenharia, exige-se a intervenção de profissional habilitado junto ao sistema Crea/Confea, fazendo-se necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Crea-MT, tanto dos projetos quanto da execução das respectivas obras, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.

#### **327. Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, deve-se exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) somente na etapa de execução do objeto?**

Não. Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, compete aos gestores públicos exigir, a cada etapa – projeto, execução, supervisão e fiscalização –, a respectiva ART, sob pena de responsabilização.

**328. É possível incluir, na Lei Orçamentária Anual (LOA), novos projetos de obras públicas quando ainda há obras paralisadas/inacabadas?**

Em regra, é vedado incluir, na LOA, novos projetos de obras públicas quando existirem obras paralisadas/inacabadas, em observância ao art. 45 da LRF, competindo aos gestores públicos estabelecerem sistêmicas orçamentárias, financeiras e operacionais que sejam capazes de garantir que, antes da inclusão de nova obra no orçamento anual, estejam adequadamente atendidos todos os projetos em andamento e todas as despesas de conservação do patrimônio público.

**329. A Administração deve observar o instituto da acessibilidade nas obras públicas?**

Sim. O planejamento construtivo de edificações, vias, praças, logradouros, parques e demais espaços de uso público deverão observar as exigências das normas técnicas da ABNT, no que tange à acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em observância à Lei Federal nº 10.098/2000 e ao Decreto Federal nº 5.296/2004. O profissional que elabora projeto urbanístico para obras públicas deve observar as normas técnicas complementares relacionadas à acessibilidade.

## **Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

---

**330. O que é o tratamento diferenciado destinado às micro e pequenas empresas?**

A Constituição Federal estabelece no art. 179 que os entes da federação devem dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Com base constitucional, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a essas micro e pequenas empresas, no que se refere à apuração e recolhimento de impostos e contribuições, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão; e ao cadastro nacional único de contribuintes.

Em uma visão mais geral, a concessão do tratamento diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas tem como objetivo a promoção do

desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**331. Quais são os privilégios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas, no âmbito do tratamento diferenciado e favorecido previsto pela Constituição Federal?**

Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e favorecido implica, para efeito de licitações públicas, nos seguintes privilégios de aplicação imediata:

- a. empate ficto;
- b. direito de preferência; e
- c. direito de saneamento de documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

**332. O empate ficto e o direito de preferência das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) significa que, as empresas, nessa condição, podem ser declaradas vencedoras mesmo com uma proposta superior à de menor lance?**

Não. Consideram-se empatadas as propostas

apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por empresa não enquadrada no Simples Nacional, de maneira que a ME ou EPP mais bem classificada terá preferência para apresentar proposta com preço inferior àquela considerada vencedora do certame, podendo ser declarada vencedora somente se cobrir o preço da proposta mais bem classificada.

No caso da modalidade licitatória pregão, o intervalo percentual é de até 5% superior ao melhor preço.

### **333. O direito de saneamento significa que as microempresas e empresas de pequeno porte não precisam apresentar a documentação exigida na fase de habilitação?**

Não. O direito de saneamento refere-se apenas a um prazo para a regularização da documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, não significando a dispensa dos documentos exigidos na fase de habilitação, de forma que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista requeridas devem ser encaminhadas mesmo se positivas, hipótese em que se concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, e prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

### **334. Quais outros requisitos devem ser observados pela Administração Pública para cumprir o tratamento diferenciado e simplificado dispensado às micro e pequenas empresas?**

Nas contratações públicas, na concessão de tratamento diferenciado e simplificado às micro e pequenas empresas, com o objetivo de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, da ampliação da eficiência das políticas públicas e do incentivo à inovação tecnológica, enquanto não houver legislação ou regulamento específico mais favorável, a Administração:

- a. deverá realizar processo licitatório destinado

exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- b. deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte; e
- c. poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

A Administração não deve adotar tais requisitos quando:

- a. não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b. o tratamento diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- c. a licitação for dispensável ou inexigível, exceto nas dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de micro e pequenas empresas, observando-se o valor adotado para procedimentos licitatórios exclusivos para ME e EPP.

### **335. É obrigatória a regulamentação, por cada ente, da participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas?**

Sim, pois, nos termos do art. 179 da CF/1988, todos os entes federativos são responsáveis por dispensar tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso de inexistência de legislação, deve-se aplicar a legislação federal.

## Contratos administrativos

### 336. O contrato administrativo é instrumento idêntico ao convênio?

Não. O contrato administrativo representa todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, sendo decorrente de um processo licitatório ou de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Diferentemente, o convênio representa o acordo ou ajuste que pode prever a transferência voluntária de recursos financeiros entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ou desses órgãos e entidades para entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

### 337. Há cláusulas de cunho obrigatório para os contratos?

Sim. De acordo com a Lei nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato aquelas que estabeleçam:

- a. objeto e seus elementos;
- b. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d. os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- e. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- f. as garantias oferecidas para assegurar sua

plena execução, quando exigidas;

- g. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- h. os casos de rescisão;
- i. o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- j. as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- k. a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- l. a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- m. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 338. Há necessidade de se exigir testemunhas para a formalização de contrato administrativo?

É desnecessária a exigência de testemunhas na formalização de contrato administrativo, tendo em vista o caráter público desse instrumento, sendo suficiente o cumprimento das exigências previstas no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### 339. Para todos os contratos administrativos firmados pela Administração deve haver um fiscal de contrato correspondente? Qualquer servidor, concursado ou não, pode ser nomeado fiscal de contrato?

Conforme previsão no *caput* do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução de todo contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o

que não afasta a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

As atividades de fiscalização e acompanhamento contratual é de suma importância na gestão pública, uma vez que o fiscal é responsável diretamente por registrar todos os fatos relacionados à execução do contrato, utilizando-se de relatórios ou livro de ocorrências, em que indique o cumprimento do objeto e dos prazos contratuais e os incidentes relacionados com a execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, contribuindo com a preservação de recursos públicos.

O servidor a ser designado fiscal de contrato deve, de preferência, ter conhecimento técnico e atribuições relacionadas com o objeto contratual, a fim de que o acompanhamento e fiscalização ocorram de forma eficaz, efetiva e eficiente. O fiscal deve ser designado dentre os servidores públicos pertencentes ao próprio quadro de pessoal da Administração, podendo ser um servidor efetivo, comissionado ou, em entidades que a legislação permita, empregado público. Não é recomendável a designação de contratados temporários, tendo em vista o vínculo funcional desses agentes públicos ser precário, contratual e transitório, não sendo eles investidos em cargos públicos, mas sendo contratados para desempenharem funções certas, específicas e em caráter provisório.

#### **340. A designação de fiscal de contrato administrativo depende de previsão no edital convocatório do certame ou no instrumento contratual?**

A obrigatoriedade da designação de um representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato administrativo decorre da lei (art. 67, Lei nº 8.666/93), independentemente de previsão em edital convocatório do certame ou em instrumento contratual, sendo necessária a formalização da designação em instrumento específico.

#### **341. Cada fiscal designado poderá fiscalizar somente um único contrato?**

Em regra, não. A Lei nº 8.666/93 estabelece

que cada contrato deva ser acompanhado e fiscalizado por um fiscal, mas não estatui que cada fiscal somente poderá acompanhar a execução de um único contrato.

Por outro lado, a designação de apenas um servidor para acompanhar e fiscalizar muitos ou todos os contratos administrativos celebrados pela Administração não representa uma boa prática, porque possivelmente o acompanhamento e fiscalização pode perder em qualidade e efetividade. Dessa forma, é de bom tom que o gestor público designe quantitativo suficiente e proporcional de servidores para o acompanhamento dos contratos celebrados pela Administração, a fim de que eles tenham condições efetivas de exercer a fiscalização, dando cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Assim, não é ilegal que um mesmo servidor seja designado como fiscal para mais de um contrato, desde que:

- a. o fiscal detenha a capacitação e qualificação técnica necessárias para realizar o acompanhamento da execução em cada objeto contratual, bem como haja disponibilidade do servidor para o desempenho da função fiscalizadora para todos os contratos designados, sem que isso acarrete prejuízos às tarefas de fiscalização e ao deslinde às atribuições normais do seu cargo; e
- b. haja designações distintas para cada contrato fiscalizado, ou seja, uma portaria ou instrumento congêneres para cada avença ou para cada conjunto de contratos, discriminando-os individualmente.

#### **342. O servidor designado para o encargo de fiscalizar contratos administrativos pode recusar tal atribuição?**

Em regra, não, porque, estatutariamente, e em decorrência do poder hierárquico, os servidores públicos não podem se escusar de cumprir as ordens emanadas das autoridades superiores, exceto se manifestamente ilegais. Dessa forma, a designação de um servidor para o exercício da função de fiscal de



contratos implica em uma obrigação adicional, mas que se insere plenamente no rol de suas obrigações, devendo esta nova função ser compatibilizada com as atribuições normais do cargo ocupado.

Por outro lado, há motivos que permitem a liberação ao encargo de fiscalizar contratos ou impossibilitam a designação do servidor, ou seja, fatos ou situações apresentadas por parte do pretendido fiscal, evidenciando causas específicas que o desqualificam ou o impeçam para o desempenho das funções de fiscalização. Esses motivos são os seguintes:

- a. o impedimento, que ocorre quando o fiscal a ser designado possui algum grau de parentesco ou ligação conjugal com o contratado, ou seja, quando esse agente for cônjuge, companheiro e parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, do contratado ou do proprietário de empresa contratada;
- b. a suspeição, que é verificada quando o fiscal a ser designado é amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens oferecidas graciosamente pela pessoa (física ou jurídica) contratada, tem relação de débito ou crédito ou qualquer outro tipo de interesse, direto ou indireto, com o contratado;
- c. o desconhecimento do objeto a ser fiscalizado; e
- d. a incompatibilidade do exercício da função fiscalizatória com a jornada já requerida para o desempenho do cargo ocupado.

### **343. Quais procedimentos devem ser realizados pelo fiscal de contratos para efeito de acompanhamento e fiscalização da execução contratual?**

A fiscalização de contratos deve ocorrer sob aspectos formais e materiais.

Como exemplos de procedimentos de fiscalização de natureza formal, é possível citar:

- a. aplicação de *check list*, na conferência de documentos para liquidação da despesa, por exemplo;

- b. análise de elementos de documentos fiscais;
- c. análise para verificação da compatibilidade do objeto faturado nos documentos fiscais com as informações do contrato e do relatório de medição;
- d. conferência das condições de habilitação da contratada;
- e. verificação do cumprimento formal de obrigações sanitárias e ambientais – alvarás, licenças, etc.; e
- f. conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada em relação aos contratos com interposição de mão de obra.

São exemplos de procedimentos de fiscalização de natureza material:

- a. acompanhamento da execução dos serviços e obras, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, e se as quantidades desses insumos são suficientes para que seja mantida a qualidade do serviço ou da obra;
- b. solicitação formal para que os serviços e obras sejam refeitos no caso de apresentarem inadequações ou vícios;
- c. sugestão de aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de obrigações;
- d. anotação em livro próprio de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- e. comunicação à autoridade superior acerca de eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- f. verificação da qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- g. acompanhamento do cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h. estabelecimento de prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato, informando à autoridade competente

ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços e obras, ou em relação a terceiros;

- i. realização de medições dos serviços e obras nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- j. realização de medição dos serviços efetivamente executados, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato;
- k. recebimento de bens adquiridos e conferência com as especificações e condições constantes do contrato e da nota fiscal (quantidade, marca, especificações técnicas, requisitos de qualidade, preço, etc.), atestando o documento fiscal, para efeito de liquidação da despesa; e
- l. realização de visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constatar, in loco, a regular execução do contrato.

#### **344. A necessidade de designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual se aplica aos convênios firmados pela Administração?**

Sim. A execução de convênios também deve ser acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado pela Administração, tendo como fundamentos legais os artigos 67 e 116 da Lei nº 8.666/93.

#### **345. Fiscal e gestor de contratos são a mesma figura no âmbito da Administração?**

Não, são figuras com atribuições distintas, sendo que a gestão de contratos administrativos não se confunde com a fiscalização de contratos. A gestão de contratos inclui aspectos mais voltados à manutenção formal, ao controle de prazos e ao gerenciamento geral da própria relação contratual, sendo caracterizada como um serviço a cargo de um setor administrativo determinado. Já a fiscalização de contratos não deve ficar a cargo de um setor administrativo, mas exercida

pessoalmente por um servidor do quadro próprio de pessoal da Administração, especialmente designado, que cuida e verifica pontual e individualmente a efetiva execução de cada contrato firmado, visando obter a garantia da qualidade dessa execução em prol do interesse público.

#### **346. Os prazos para execução, conclusão e entrega de objeto de um contrato devem ser compatíveis (iguais) ao prazo indicado na cláusula de vigência do contrato?**

Sim, esses prazos devem ser coincidentes, mas, excepcionalmente, no caso de contratos de obras, permite-se que o prazo posto no contrato seja superior em até 90 dias ao prazo de execução da obra, para fins de recebimento definitivo, conforme previsto no art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

#### **347. No caso de obras públicas, é possível a dilação dos prazos de execução e de vigência dos contratos, após expirado o termo final desses instrumentos?**

Sim, é possível a formalização da dilação excepcional dos prazos de execução e de vigência dos contratos de obras públicas, atendidos os seguintes requisitos:

- a. ocorrência de algum dos motivos descritos nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8666/93;
- b. apresentação de justificativas objetivas quanto às causas do atraso da execução da obra e da intempestiva dilação dos prazos de execução e de vigência;
- c. demonstração inequívoca da vantajosidade econômica e social da dilação dos prazos de execução e de vigência do contrato, em detrimento da realização de um novo procedimento licitatório;
- d. fixação expressa de novo cronograma para a execução da obra;
- e. manutenção das demais cláusulas do contrato e do seu equilíbrio econômico financeiro;
- f. manutenção das condições de habilitação

- pelo contratado; e
- g. autorização da autoridade competente para celebração do aditivo contratual.

**348. O que são os serviços contínuos passíveis de prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93?**

São aqueles serviços essenciais, cuja interrupção pode prejudicar, interromper ou comprometer a continuidade das atividades rotineiras da Administração. Não há previsão legal que estabeleça um rol taxativo ou exemplificativo indicando os tipos de serviços contínuos, sendo que o devido enquadramento deve ocorrer no caso concreto.

**349. A possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos tem que estar prevista no edital de licitação correspondente?**

Sim. A prorrogação contratual de serviços de natureza continuada tem que estar prevista tanto no edital licitatório, quanto no contrato de origem.

**350. Em geral, quais os requisitos para a prorrogação de contratos de serviços continuados?**

A prorrogação de prazos de vigência de contratos cujo objeto seja a prestação de serviços de natureza continuada, conforme hipótese prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, deve observar os seguintes requisitos:

- a. o aditivo de prorrogação deve ser formalizado dentro do prazo de vigência do contrato que se pretende renovar, ainda que o seu termo final ocorra em dia não útil;
- b. a vantajosidade da prorrogação deve ser justificada por escrito mediante estudos envolvendo critérios técnicos e financeiros, e a prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente;
- c. o valor global da avença resultante das prorrogações contratuais não precisa obedecer ao teto da modalidade licitatória inicialmente adotada para a contratação; e
- d. caso os aditamentos tenham sido feitos sem

a observância das regras anteriores, o gestor deverá providenciar a realização de procedimento licitatório a fim de evitar a permanência da irregularidade e para não incorrer em crime previsto na Lei nº 8.666/93.

**351. Qual a diferença entre reajuste e repactuação de contrato? Os dois institutos podem ser aplicados conjuntamente sobre um mesmo contrato?**

Tanto o reajuste quanto a repactuação devem estar previstos no edital e no contrato e destinam-se a promover a atualização monetária dos valores contratados. Por possuírem o mesmo objetivo, o reajuste e a repactuação de preços são institutos excludentes, isto é, não podem incidir ambos no mesmo contrato.

O reajuste consiste na aplicação de índice estabelecido em contrato sobre o preço pactuado depois de transcorrido o período constante no instrumento contratual, o qual não pode ser inferior a 12 meses (Lei Federal nº 10.192/2001).

A repactuação, que é uma espécie do gênero “reajustamento”, se aplica aos contratos de prestação de serviços que forem executados de forma contínua e consiste na atualização do valor do contrato com vistas a adequá-lo ao preço de mercado após o decurso de um ano, considerando para tanto o preço praticado no âmbito da Administração Pública e a variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada e comprovada pelo contratado.

**352. O que é o reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratual pactuado? Qual o prazo contratual mínimo para uma possível concessão?**

O reequilíbrio econômico-financeiro, também denominado “recomposição ou revisão”, está relacionado à ocorrência de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio das obrigações contratuais, podendo implicar em aumento ou redução do preço originalmente pactuado, independentemente de previsão contratual, não estando atrelado a nenhum requisito temporal.

**353. É necessária a previsão em edital licitatório das hipóteses de caso fortuito e força maior (fatos imprevisíveis) que impedem a execução contratual nos termos que foi firmado?**

É desnecessária a definição, no edital, das hipóteses de caso fortuito e força maior impeditivas da execução contratual. A configuração dessas situações deve ser demonstrada em cada caso concreto, podendo os eventuais prejudicados apresentarem todos os elementos de prova cabíveis para demonstrar a materialidade e o prejuízo advindo dessas ocorrências.

**354. Os acréscimos e supressões realizados no mesmo contrato, com base nos limites previstos no art. 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devem ser computados pela sua diferença?**

Não. Os limites de aditamento estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 devem ser verificados separadamente, tanto nos acréscimos quanto nas supressões de itens e quantitativos, e não pelo cômputo final que tais alterações (acrécimos menos decréscimos) possam provocar na equação financeira do contrato. Deve prevalecer o mesmo entendimento ainda que a alteração contratual tenha sido efetivada em um único aditivo.

Veja um exemplo para facilitar a compreensão.

Suponha-se um contrato de prestação de serviço no valor de R\$ 100.000,00, para o qual a Administração promove uma alteração quantitativa e reduz o contrato em R\$ 10.000,00. Nesse caso, o limite para acréscimo do contrato é de 25% sobre o seu valor original, podendo o contrato chegar a R\$ 115.000,00.

**355. O que são alterações contratuais qualitativas e quantitativas? As alterações contratuais qualitativas e as quantitativas estão submetidas aos limites previstos no art. 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93?**

As alterações qualitativas ocorrem quando há modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da

execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Eis exemplos de situações que justificam a necessidade de alteração contratual qualitativa:

- a. falha geológica de terreno, que impede a implantação da obra tal como inicialmente prevista;
- b. casos de inovações tecnológicas que apresentem soluções de qualidade superior àquela considerada por ocasião da licitação.

As alterações quantitativas ocorrem quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

Assim, para exemplificar a diferença entre alterações contratuais quantitativas e qualitativas, veja por exemplo um contrato cujo objeto consiste na pavimentação asfáltica de 100 km de estrada. Durante a execução do contrato, pode-se vislumbrar a necessidade de aumento do serviço de terraplenagem, mantendo-se inalterados o quantitativo inicial do objeto, o que configura uma alteração qualitativa do contrato. Por outro lado, pode-se vislumbrar a necessidade de aumentar a quantidade de estrada a ser asfaltada para 110 km, importando em uma alteração quantitativa do objeto do contrato.

Tanto as alterações contratuais qualitativas quanto as quantitativas estão submetidas aos limites previstos no art. 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. No caso das alterações qualitativas, por mais que não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de mudanças qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.

**356. Em quais situações as alterações contratuais qualitativas podem superar os limites previstos no art. 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93?**

Os limites legais podem ser ultrapassados nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras

e serviços, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que as alterações observem, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

- a. não acarretarem para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b. não possibilitarem a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c. decorrerem de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d. não ocasionarem a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e. serem necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f. serem baseadas em ato motivado que autoriza o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados, indicando que as consequências da outra alternativa (rescisão contratual seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

**357. A Administração pode contratar pessoa jurídica de direito privado para realização de serviços de assessoria e consultoria com objetivo de recuperação de créditos?**

Sim. Quando a Administração realizar a cobrança de créditos de forma direta, é permitida a contratação de pessoa jurídica de direito privado, institui-

ção financeira ou não, para prestação de serviços de consultoria e assessoramento à gestão de créditos, com objetivo de recuperação de créditos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, por intermédio de apoio técnico à cobrança administrativa ou judicial. Tal contratação deverá ocorrer somente após regular procedimento licitatório, observadas as disposições legais pertinentes, e a instituição contratada somente poderá realizar os serviços que não sejam típicos e exclusivos do Estado.

**358. É possível que a Administração Pública celebre contrato de risco com pessoa jurídica para que preste serviços de recuperação de créditos, estabelecendo-se remuneração com base em percentual incidente sobre créditos recuperados?**

Sim. Deve haver previsão de valores globais ou máximos no contrato a ser firmado, observando as normas orçamentárias e financeiras que exigem a previsão das despesas a serem pagas. O pagamento deverá ser efetivado somente após o efetivo ingresso dos recursos recuperados nas contas públicas.

**359. É legal a celebração de “contrato de risco” para contratação de empresa realizadora de concurso público?**

Sim. Nesse caso, deve a Administração Pública prever, no edital e no contrato, valor fixo ou variável, de acordo com o número de inscritos ou de acordo com as receitas auferidas com as inscrições dos candidatos, limitando esta remuneração a um valor máximo dos serviços prestados, devendo-se observar as normas orçamentárias e financeiras que exigem a previsão das despesas a serem pagas, a execução da receita com as inscrições e a respectiva contabilização.

**360. A Administração pode compensar valor de multa aplicada a contratado com créditos a que este tem direito de receber pela execução do contrato?**

Sim, pois tal possibilidade tem fundamento nas disposições inseridas nos artigos 80, IV, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## Classificação, controle e baixa de bens públicos

### **361. Que critério deve ser observado para a classificação dos bens móveis no ativo permanente?**

Pelo critério da durabilidade, os bens móveis deverão ser classificados no ativo permanente quando tiverem vida útil superior a dois anos, de acordo com o art. 15, § 2º, da Lei nº 4.320/64. Além disso, para fins de classificação dos bens móveis no ativo permanente, devem ser adotados outros parâmetros que os distingam do material de consumo. Nesse sentido, é material de consumo aquele caracterizado pela fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade ou transformabilidade.

### **362. É obrigatório o controle patrimonial dos bens permanentes?**

Sim, é obrigatório; sendo o controle realizado, em regra, por meio de número patrimonial. Nos casos em que restar comprovado que o custo de controle é superior ao seu benefício, tais bens devem ser controlados de forma simplificada, por meio de relação que indique seus aspectos qualitativos e quantitativos.

### **363. A colocação de plaquetas em bens pertencentes ao município é definitiva e inalterável?**

Não. É possível a substituição das plaquetas de identificação dos bens pertencentes ao município, após a realização de novo levantamento patrimonial.

### **364. No âmbito do controle patrimonial de bens de natureza permanente, que instrumento deve ser adotado para responsabilização de agentes públicos?**

Deve-se adotar, obrigatoriamente, a utilização de termos de responsabilidade para guarda e trans-

ferência dos bens, de forma a possibilitar a identificação e eventual responsabilização dos agentes que os tiverem sob sua guarda, independentemente da conclusão de inventário patrimonial.

### **365. Os bens móveis inservíveis à Administração podem ser baixados do patrimônio?**

Sim. Para isso deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- 1º. avaliação prévia dos bens por comissão especialmente designada para esse fim, que deverá classificá-los de acordo com o estado de conservação em relatório circunstanciado;
- 2º. dependendo do estado de conservação, os bens poderão ser baixados por inservibilidade ou alienados mediante leilão;
- 3º. realização da baixa contábil.

## Alienação de bens públicos

### 366. O que é alienação de bens públicos?

A alienação de bens públicos representa toda transferência de domínio de bens públicos a terceiros, de forma remunerada ou gratuita.

O art. 17 da Lei nº 8.666/93 concentra as normas referentes à alienação de bens e direitos por parte da Administração Pública, sendo que a expressão “alienação” é utilizada numa acepção ampla, compreendendo tanto a alienação no sentido próprio e técnico como também outros institutos que possibilitam a outro sujeito o uso e a fruição parcial ou temporária de bens e direitos de titularidade da Administração Pública.

A alienação indicada no art. 17 da Lei de Licitações pode ocorrer sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. As manifestações típicas na Administração Pública são as alienações por venda e doação de bens.

Em regra, os bens públicos, enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins especiais, são inalienáveis, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública. Mas, é possível que o bem público seja vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e mudado para a categoria de bens dominicais, isto é, para o patrimônio disponível da Administração.

### 367. Quais os requisitos gerais para alienação de bens móveis e imóveis?

Tanto a alienação de bens móveis quanto a de bens imóveis está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e deve ser precedida de avaliação dos bens por comissão específica designada.

Como regras gerais, a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, sendo esta inexigível em casos como:

- dação em pagamento;

- doação;
- permuta;
- legitimação de posse;
- investidura e venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, cujos contratos, por visarem a pessoas ou imóvel certo, são incompatíveis com o procedimento licitatório.

A alienação de bens móveis exige avaliação prévia e realização de licitação, sendo esta dispensada em casos como:

- doação com fins de interesse social;
- permuta entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades; e
- venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

As vendas de bens móveis são geralmente feitas em leilão administrativo, entregando-se no ato a coisa ao licitante que oferecer o melhor preço acima do preço de avaliação, em lance verbal, para pagamento à vista.

### 368. É possível que a Administração Pública adquira um bem dando como parte do pagamento um bem público?

Sim, por meio do instituto da dação em pagamento, que é um acordo de vontades entre credor e devedor, por meio do qual o particular concorda em receber da Administração Pública determinado bem em troca de outro, parcial ou integralmente.

### 369. É legal um ente governamental efetuar a doação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a outra pessoa jurídica de direito público interno?

Sim, desde que haja interesse público devidamente justificado, avaliação prévia do bem, autoriza-

ção legislativa e que se cumpra os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93.

**370. É legal a doação de bens móveis por entidade da Administração Pública Indireta?**

Sim, com base no permissivo previsto no artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidos os requisitos legais.

**371. A doação ou a cessão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público pode ser realizada para entidades sem fins lucrativos?**

Sim. Para esse tipo de doação deve haver interesse público e social devidamente justificado, além da avaliação prévia do bem. Quanto à cessão de uso de bens móveis, pode ser efetivada desde que também haja interesse público devidamente justificado.

Em ambas as situações, doação ou cessão, os procedimentos devem ser formalizados mediante instrumento de ajuste – termo de doação ou de cessão de uso – e documentos em processo administrativo correspondente para fins de controle interno, externo e social. Para a formalização processual e de procedimentos, deve-se observar a legislação específica que regulamenta a doação ou a cessão de uso de bens móveis.

**372. O município pode doar bens imóveis do seu patrimônio para pessoa jurídica de direito público interno – órgãos e entidades da Administração Pública?**

Sim, mas desde que haja interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e autorização em lei específica, sendo dispensável a licitação. Todos os procedimentos relativos à doação devem ser documentados no processo administrativo correspondente para fins de controles interno, externo e social.

**373. É permitido ao Poder Executivo destinar bens imóveis para a execução de programas habitacionais?**

Sim, com comprovação de interesse social e autorização em lei específica, além de avaliação prévia

do imóvel e que o procedimento esteja contemplado no Plano Plurianual – PPA.

**374. É legal o município efetuar a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público para a instalação de empresas industriais ou comerciais, como forma de incentivo para a geração de empregos, renda e arrecadação tributária?**

Não. Quando os incentivos para instalações de empreendimentos no município envolverem a disponibilização de bens imóveis públicos (terrenos) a particulares (pessoas físicas ou jurídicas), deve-se privilegiar o emprego do instituto da concessão do direito real de uso, para melhor resguardar o interesse e o patrimônio públicos, mediante licitação (art. 17, § 2º, da Lei nº 8.666/93) e prévia autorização legislativa. Na concessão do direito real de uso ocorre somente a transferência da posse do imóvel para o particular, mantendo-se a propriedade por parte da Administração.

**375. É permitida, em algum momento do ano eleitoral, a doação de bens públicos?**

A regra é a vedação à doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral – 1º de janeiro a 31 de dezembro –, sendo exceção a possibilidade de doação nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou aquela prevista em programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.



## Conceitos, direitos sociais, deveres e remuneração

### 376. Qual a diferença entre função de confiança e cargo em comissão?

A função de confiança é aquela provida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, também chamada função comissionada ou função gratificada. O cargo em comissão é aquele de livre nomeação e exoneração, a ser exercido por servidor efetivo ou não, para o desempenho exclusivo das atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo que o preenchimento de uma parcela do total de cargos disponíveis dar-se-á unicamente por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.

Quanto à criação do cargo em comissão, deve-se observar:

- a. que a possibilidade de se criar um cargo em comissão não pode ser aferida pela denominação que se lhe dá (assessor, chefe de departamento, diretor, etc.), mas sim pela natureza de suas atribuições;
- b. que é necessário que a legislação descreva as atribuições do cargo, demonstrando que as atividades se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração e com a necessidade da confiança da autoridade nomeante, sendo essencial que o profissional exerça efetiva e estritamente as atribuições descritas na lei;
- c. que não é permitida a criação de cargos em comissão para o desempenho de atividades meramente burocráticas, ordinárias ou operacionais.

### 377. Qual a diferença entre segregação de funções e desvio de função?

A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização das operações. Nesses termos, é vedada, por exemplo, a acumulação das funções de ordenador de despesas com a de contador ou de secretário municipal com a de presidente de comissão de licitação. Já, o desvio de função ocorre quando o servidor exerce uma função incompatível com as atribuições de seu cargo. Assim, por exemplo, um professor não poderá exercer as atividades de um engenheiro.

### 378. Qual a diferença conceitual entre remuneração, vencimentos e vencimento?

Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego público, com valor fixado em lei. Vencimentos, ou remuneração no sentido estrito, diz respeito à soma do vencimento básico com as vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo ou emprego público. Remuneração, em sentido amplo, é o gênero no qual se incluem todas as demais espécies de remuneração, compreendendo a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, com exceção das verbas de caráter indenizatório.

### 379. Qual é o valor máximo da remuneração e do subsídio a serem pagos aos servidores e agentes políticos no município?

Não poderão exceder o subsídio, em espécie, do prefeito municipal, que, por sua vez, está limitado ao subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

**380. É possível que o servidor público receba menos que o salário mínimo?**

Não. A Constituição Federal veda, nos artigos 7º, IV, e 39, § 3º, a percepção de salário inferior ao mínimo estabelecido por lei. Assim, deve a Administração Pública pagar o complemento constitucional e, simultaneamente, adequar os vencimentos dos seus servidores ao mínimo previsto na legislação, a fim de cumprir o dispositivo constitucional.

**381. Em que situação os vencimentos dos cargos dos servidores do Poder Executivo devem servir de parâmetro para a fixação dos vencimentos dos cargos dos servidores do Poder Legislativo?**

Quando os cargos dos Poderes tiverem atribuições comprovadamente iguais ou assemelhadas, obedecendo-se o regramento constitucional (artigo 37, inciso XII, da CF/1988) de que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

**382. Os “servidores” contratados temporariamente têm direito ao 13º salário e férias?**

Sim, pois os contratados temporariamente são considerados, em sentido lato, “servidores públicos”, aos quais são assegurados os direitos sociais dispostos no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

**383. Quando deve ser pago o adicional (1/3) de férias?**

O adicional de férias deve ser pago na época de gozo das respectivas férias.

**384. Qual é a base de cálculo para efeitos de pagamento das férias, 1/3 de férias e 13º salário?**

O valor devido para efeito de pagamento das férias, 1/3 de férias e 13º salário será apurado com base na remuneração integral do servidor.

**385. É possível a concessão de abono pecuniário de férias, consistente na conversão de parcela das férias em pecúnia (dinheiro)?**

Sim, desde que haja previsão legal, interesse

público que justifique a permanência do servidor no exercício de suas atribuições e viabilidade orçamentária e financeira para a concessão do abono.

Assim, a finalidade do ato que conceder o abono pecuniário é pública e deve ser motivada com base em circunstâncias fáticas que deram ensejo à necessidade de interesse público (acréscimo de serviço, redução involuntária do número de servidores ou outro motivo declinado no ato).

Importante que, mesmo que parte das férias tenha sido convertida em pecúnia, o terço constitucional de férias deve incidir sobre a remuneração correspondente ao período total das férias a que o servidor tem direito.

**386. É legal a concessão de adiantamento salarial aos servidores?**

Não. É ilegal a concessão de adiantamento salarial, por afrontar a regra disposta na Lei nº 4.320/64, que exige, como condição para o pagamento da despesa, a sua prévia liquidação, correspondente, no caso, à efetiva prestação de serviços pelos servidores, em cada competência.

**387. É possível conceder aumento salarial diferenciado para as diversas categorias de servidores públicos?**

Sim. É possível ao administrador público conceder aumento salarial diferenciado para as diversas categorias de servidores ou majorar o salário de apenas algumas delas, por meio de lei autorizativa, devidamente fundamentada nas peculiaridades fáticas daquelas categorias e que justifiquem o aumento específico, juntamente com a demonstração de capacidade orçamentária/financeira.

**388. É possível o pagamento de adicional por serviço extraordinário na Administração Pública?**

Sim, desde que haja lei autorizativa e as horas extraordinárias ocorram por necessidades excepcionais e temporárias do serviço, respeitado o limite máximo de duas horas diárias e observadas as demais condições da legislação que disciplina a matéria.

A Administração pode optar em regulamentar o serviço extraordinário, mas sem necessariamente conceder o adicional financeiro, adotando, por exemplo, o banco de horas para efeito de compensação na jornada de trabalho do agente público trabalhador.

O adicional remuneratório decorrente de horas extras trabalhadas não deve compor a base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Ademais, será ilegítimo o pagamento de horas extras sem o efetivo controle de horários (controle de ponto), tendo em vista a necessidade de comprovação da realização da sobrejornada.

**389. É devido o pagamento de horas extras aos servidores detentores de cargo em comissão?**

Não. O desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento não comporta a subordinação ao regime fixo de horas, pela fidúcia existente neste tipo de relação. Podem tais servidores serem convocados a qualquer momento, sempre que houver interesse da Administração, sem que daí surja a obrigação de remuneração das horas excedentes às trabalhadas habitualmente.

**390. É possível que o servidor receba, cumulativamente, diárias e horas extras?**

Sim, desde que haja regulamentação local permissiva e a existência de controles que comprovem, de forma inequívoca, que o servidor trabalhou efetivamente em jornada extraordinária.

**391. É cabível a concessão de adicional de insalubridade a servidores públicos? A concessão depende da existência de outras parcelas remuneratórias ou indenizatórias?**

No serviço público, caso haja servidores públicos expostos a riscos em sua saúde, nos termos de normatização específica do Ministério do Trabalho, cabe a concessão do adicional de insalubridade a esses servidores, independentemente da existência de outras parcelas remuneratórias ou indenizatórias, desde que o ente público tenha autorização legal amparando e regulamentando a concessão do adicional.

O pagamento de adicional de insalubridade a servidor público deve ocorrer com base em laudo técnico realizado por peritos de áreas específicas, tendo em vista que tal adicional não consiste em uma retribuição pela função desempenhada, mas, sim, em um plus pelo trabalho realizado em condições potencialmente nocivas para o servidor e comprovadas pela perícia.

**392. O que é a Revisão Geral Anual (RGA)?**

É norma constitucional (artigo 37, inciso X) que visa preservar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos em face da desvalorização da moeda nacional

**393. É legal a concessão de aumento salarial em ano eleitoral?**

É vedada, a partir dos 180 dias que precedem a eleição, até a posse dos eleitos, a concessão de qualquer forma de aumento remuneratório que exceda a recomposição do poder aquisitivo ao longo do ano eletivo. Antes desse período, é legal a concessão do aumento salarial, observadas outras disposições da legislação pertinente.

**394. A prorrogação por mais 60 dias da duração da licença-maternidade prevista na Lei Federal nº 11.770/2008 é aplicável à Administração Pública? Quem será o responsável pelo pagamento do salário-maternidade durante a possível prorrogação: o ente contratante ou o Regime de Previdência?**

É possível a prorrogação do direito social de licença à servidora pública gestante por meio de previsão legal de cada ente federativo, nos termos da Lei nº 11.770/2008, não sendo, porém, de observância obrigatória aos entes públicos.

A responsabilidade pelo pagamento do ônus decorrente da prorrogação da duração da licença-maternidade recairá sobre o tesouro da respectiva entidade patronal, independentemente do regime previdenciário ao qual a servidora esteja vinculada.

**395. A Administração pode instituir gratificação especial para os servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, como a de pregoeiro?**

Sim, é possível. Ao exercer atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, a exemplo da participação em Comissão de Licitação, da atuação como Pregoeiro, da responsabilidade pelo envio de informações ao Tribunal de Contas ou da atuação como membro de equipe de apoio em Comissão de Inventário e Avaliação de Bens, acumulando-as com as atribuições ordinárias e inerentes a cargo público, os servidores efetivos podem receber uma gratificação especial. Os valores pagos a título de gratificação, pelo exercício de atividades específicas, não são incluídos na base de cálculo para fins de contribuição previdenciária, mas são incluídos na base de cálculo do imposto de renda, além de estarem adstritos a outros ditames da lei.

**396. A retribuição por exercício de função comissionada ou gratificada, a gratificação por produtividade, a gratificação por atividades penosa, insalubre ou perigosa, e a remuneração por horas extras integram o salário-maternidade?**

A retribuição percebida a título de função gratificada ou comissionada integra o salário-maternidade, e se tal parcela não compor o salário de contribuição ao RPPS, conforme previsão em lei específica, deverá ser custeada com recursos do tesouro.

A gratificação por produtividade não integra o salário-maternidade, salvo se esta vantagem for integrada à base de cálculo para o salário de contribuição ao RPPS, nos termos e critérios estabelecidos na legislação previdenciária do ente federativo.

As gratificações por atividades penosas, insalubres ou perigosas não integram o salário-maternidade, salvo quando forem base de cálculo para o salário de contribuição ao RPPS, nos termos da legislação pertinente.

E a remuneração por horas extras, por não ser inerente ao cargo e não compor a base de cálculo para a contribuição previdenciária, não será devida à servidora em gozo de licença-maternidade.

**397. É possível converter o direito ao gozo de licença-prêmio em pecúnia (dinheiro)?**

Sim, mediante lei autorizativa, que deve estabelecer as formas de concessão e definir os possíveis limites para conversão do benefício em dinheiro. Para a concessão, deve-se comprovar a disponibilidade orçamentário-financeira do órgão, e, quando a forma de concessão for por requerimento dos servidores, deve-se atender a ordem cronológica dos pedidos administrativos.

**398. Pode-se conceder licença a servidor para tratar de interesses particulares, estando em estágio probatório?**

A regra é a de que durante o estágio probatório não é possível a concessão de licença a servidor para tratar de interesses particulares, uma vez que a possibilidade de acesso a tal licença decorre da estabilidade adquirida pelo servidor público após avaliação especial de desempenho, conforme art. 41 da CF/1988. Em todo caso, deve-se observar a legislação de cada ente federativo.

**399. Pode o servidor em estágio probatório ser nomeado para função comissionada ou gratificada?**

Sim, mas desde que haja previsão para essa possibilidade no Estatuto dos Servidores Públicos – lei específica.

**400. O servidor de carreira, quando em exercício de cargo em comissão, faz jus ao adicional por tempo de serviço?**

Sim, mas com a condicional de que o Estatuto dos Servidores preveja tal possibilidade.

**401. É possível o pagamento retroativo de adicional por tempo de serviço aos servidores públicos?**

Sim, desde que haja previsão legal. No entanto, o tempo exigido para a percepção do direito deve estar efetivado integralmente, e o direito não pode estar alcançado pela prescrição.

#### **402. É possível alterar a jornada de trabalho do servidor público?**

Sim, é possível aumentar ou diminuir a jornada de trabalho do servidor público, desde que comprovado o interesse público e que a Administração estabeleça tal possibilidade em lei em sentido estrito, readequando, de forma proporcional, a remuneração, e oportunizando a opção expressa do servidor à nova carga horária.

A lei autorizativa do aumento ou redução deverá disciplinar as minúcias da alteração, tais como os cargos e/ou carreiras excepcionados da mudança, o patamar do aumento ou redução de horário, os critérios de aderência, as vedações, a forma de cálculo para nova remuneração e eventuais benefícios adicionais concedidos àqueles que optarem pela nova jornada.

#### **403. A jornada especial de trabalho, para profissões específicas, fixada em lei nacional, também se aplica a servidores que possuem a qualificação técnica na profissão regulamentada, mas que ocupam cargos sem relação com essa profissão? E ao servidor público ocupante de cargo comissionado ou função gratificada?**

A fixação de nova jornada de trabalho não se

aplica ao profissional que estiver em cargo não compatível com a qualificação técnica indicada na lei, nem ao servidor que, ao ocupar cargo em comissão ou função gratificada, exerce a dedicação exclusiva.

#### **404. É devido FGTS aos empregados públicos regidos pela CLT?**

Os empregados públicos regidos pela CLT fazem jus ao benefício do FGTS, sendo a Administração responsável pelo pagamento das parcelas ao agente operador, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 8.036/1990.

#### **405. É devido o pagamento de férias e 13º salário a membros de Conselho Municipal e Conselho Tutelar?**

Aos membros de Conselhos Municipais não há permissivo para o pagamento de férias e 13º salário, uma vez que não possuem vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.

Por sua vez, os Conselheiros Tutelares, por ocuparem cargos eletivos de âmbito municipal, podem receber remuneração e outros direitos sociais compatíveis com a natureza jurídica de sua função pública, a exemplo do 13º e férias, desde que haja previsão em lei municipal específica e sejam observadas as normas da LRF.

## **Acumulação de cargos, empregos e funções públicas**

---

#### **406. O que é a acumulação lícita de cargos, empregos e funções públicas?**

É a possibilidade de o servidor ter dois vínculos jurídicos perante o poder público, em horários que sejam compatíveis, sendo lícita a acumulação desde que enquadrada em uma das situações permissivas constantes da Constituição Federal – art. 37, inciso XVI.

Entende-se por “compatíveis” os horários que não sejam coincidentes, que sejam conciliáveis, e que não prejudiquem a qualidade e a regular prestação do necessário serviço público desempenhado pelo

servidor, nem a dignidade humana desse servidor, cabendo à Administração o controle do somatório da carga de jornada de trabalho de forma efetiva, real e objetiva.

#### **407. Qual a definição para “cargo técnico ou científico”, que pode ser acumulado com um cargo de professor, nos termos da alínea “b” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal?**

Considera-se como cargos técnicos ou científicos, para os fins previstos no art. 37, XVI, da CF/1988, aqueles que exigem qualificação específica, deman-

dando conhecimentos específicos na área de atuação, sendo excluídos, portanto, aqueles cargos que desenvolvam atividades meramente burocráticas, repetitivas e de pouca ou nenhuma complexidade.

O cargo científico é aquele de nível superior relacionado com trabalho de pesquisa em uma determinada área do conhecimento, enquanto o cargo técnico é aquele de nível médio ou superior que aplica conhecimento de uma ciência, tais como técnico de enfermagem, técnico em química, ou bacharel em contabilidade, engenharia, medicina, biologia, etc.

#### **408. Na acumulação lícita de cargos, empregos e funções públicas há um limite de carga horária total?**

Não. A Constituição Federal não estabelece qualquer limitação quanto à carga horária total acumulada a ser cumprida por servidor na hipótese de acumulação lícita, vedando, apenas, a superposição de horários.

#### **409. A proibição constitucional de acumulação remunerada ilícita de cargos, empregos e funções públicas alcança somente os servidores da Administração Direta?**

Não. A regra é estendida às autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

#### **410. O afastamento do servidor por meio de licença regulariza uma possível situação de acúmulo ilegal de cargos?**

Não. O afastamento por meio de licença, independente da ocorrência de ônus para o órgão público, não regulariza a situação de acumulação ilícita, uma vez que não há interrupção do vínculo com a Administração Pública, permanecendo a obrigatoriedade de opção do servidor por um dos cargos.

#### **411. Depois de notificado pela Administração acerca de acumulação ilícita de cargos, que providência o servidor deve tomar? E se tiver feito declaração falsa quanto à acumulação em análise?**

O servidor público que acumular cargos em desacordo com a previsão constitucional deve optar por aquele que pretende manter e ser exonerado do cargo preterido.

Feita declaração falsa de que não acumulava os cargos ilicitamente, o servidor incidirá no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis que decorrerem do fato.

#### **412. Qual a consequência para o administrador público caso se omita na regularização de situação ilícita de acumulação de cargos?**

Caso se omita, o gestor público pode incorrer em ato de improbidade administrativa e nas sanções dele decorrentes.

#### **413. É possível que um servidor aposentado exerça cargo, emprego ou função, acumulando os proventos da inatividade com a remuneração da atividade?**

Em regra, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/1988 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

## Admissão de pessoal e cessão de servidores

### **414. A Administração Pública pode nomear candidato com mais de 70 anos aprovado em concurso público?**

Não, em razão de o candidato ter completado a idade limite para a aposentadoria compulsória no serviço público.

### **415. Que regras devem ser observadas para admissão de profissionais com profissão regulamentada, a exemplo de contador, médico, psicólogo e advogado?**

Conforme mandamento constitucional, os cargos a serem preenchidos por pessoas com profissões regulamentadas devem constar do PCCS e serem preenchidos mediante concurso público, salvo nos casos em que suas atribuições contemplem atividades de direção, chefia ou assessoramento, hipóteses nas quais os cargos poderão ser criados como de livre nomeação e exoneração.

Ausente o caráter de efetividade/permanência dos serviços a serem prestados, a contratação de tais profissionais deverá ocorrer em estrita observância às regras da Lei de Licitações, inclusive no que diz respeito às dispensas e inexigibilidades.

### **416. É possível a contratação de serviços técnicos especializados, mesmo que compreendidos em atribuições inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal efetivo, em detrimento da admissão por meio de concurso público?**

Sim, nas seguintes hipóteses:

- a. quando o contingente de servidores não for suficiente para atender uma sobrecarga sazonal e transitória na demanda por determinado serviço técnico;
- b. quando o corpo de servidores não for suficientemente especializado para satisfazer demandas por serviços singulares e complexos; ou
- c. no caso de serviços jurídicos, quando houver

conflito de interesses da instituição e dos servidores que venham a defendê-la.

Enquadrando-se em uma dessas hipóteses, a contratação do serviço técnico especializado ainda deve observar os seguintes requisitos:

- a. a necessidade do serviço deve ser eventual e não permanente;
- b. os serviços a serem contratados não podem se constituir em atividades típicas e exclusivas de Estado; e
- c. as regras cabíveis de licitação e contratos administrativos da Lei nº 8.666/1993 devem ser cumpridas.

### **417. O contador do Poder Executivo Municipal pode ser responsável pela contabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município?**

Sim. O cargo de contador do Executivo, que deve ser criado por lei e provido por meio de concurso público, será ocupado por profissional que será responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso do ente municipal cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou por unidade orçamentária.

### **418. Quais são os requisitos mínimos a serem observados pelo gestor público para contratação temporária de pessoal?**

São requisitos mínimos:

- a. a contratação deve ser justificada para atender demandas de excepcional interesse público, cujo atendimento reclama satisfação temporária, sendo indispensável a motivação através de sólida fundamentação fática e jurídica;
- b. previamente à contratação temporária, deve ser elaborada lei autorizativa, que discipline, entre outros requisitos, as condições de seleção, contratação, direitos, deveres, carga

- horária, prazo e remuneração;
- c. deve ser realizado processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da publicidade e impessoalidade; e
  - d. a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se perfaz com critérios mínimos que atendam à exigência da função a ser desempenhada, sendo realizada por meio de provas e, excepcionalmente, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros instrumentos avaliativos, desde que tenham como base critérios objetivos, como o grau de escolaridade e o tempo de experiência, sendo essa situação excepcional configurada apenas nos casos de emergência comprovada que impeça a aplicação de provas.

**419. O que são as funções públicas de excepcional interesse público, que possibilitam a realização de seletivo simplificado para contratação temporária?**

São aquelas funções indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticos, a exemplo de serviços de saúde, educação e assistência social, cuja interrupção ou descontinuidade pode causar prejuízos irreparáveis à população e/ou ao patrimônio público.

**420. É possível realizar contratação temporária de pessoal para atuação na execução de programas de caráter transitório de excepcional interesse público?**

Sim, pois esses programas especiais são temporários e, devido à sua própria natureza, é admitida a contratação temporária nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/1988, observando sempre a divulgação e a seleção, com base nos princípios da publicidade e impessoalidade, e preexistência de autorização legal.

**421. Há possibilidade de realização de contratações temporárias para suprir ausência de pessoal efetivo por motivos de licenças ou afastamentos legais?**

Sim, mas desde que presentes os requisitos de necessidade temporária e excepcional interesse público, com previsão em lei, independente da atividade de ser de caráter eventual ou permanente. Contudo, no caso de contratações para atender à necessidade temporária de atividades permanentes, a admissão de pessoal tem sua validade adstrita ao período de ausência do servidor efetivo, que deve ser comprovado. Se a atividade e a necessidade dos serviços forem permanentes, mas não se tratar de ausência de pessoal que tenha se licenciado ou afastado, não se aplica a exceção trazida pelo artigo 37, IX, da CF/1988, incidindo a regra geral do concurso público (artigo 37, inciso II, CF).

**422. Para que a Administração possa realizar contratações temporárias há a necessidade de criação ou preexistência de cargos?**

Não. O que se exige é a definição do quantitativo de vagas/funções por meio da lei que autorizou a contratação, sendo isso dispensável para os casos de substituição temporária de servidor em afastamento ou licença legal.

**423. Qual a diferença entre o processo seletivo simplificado e o processo seletivo público?**

O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de pessoal para a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF/1988.

O processo seletivo público destina-se à seleção definitiva de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, nos termos do § 4º do art. 198 da Constituição, c/c art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.

**424. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias podem ser selecionados por processo seletivo simplificado, ou somente por meio de processo seletivo público?**

Depende. No caso de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária



ria de excepcional interesse público, possível apenas nos casos de surtos endêmicos ou de substituição de agentes em licença ou afastamento legal, a seleção deve ser promovida por processo seletivo simplificado. Já, na hipótese de admissão definitiva, a seleção deve ser promovida por processo seletivo público.

#### **425. O processo seletivo público é um concurso público?**

Pode-se dizer que o processo seletivo público, previsto no artigo 198, § 4º, da Constituição Federal e artigo 9º da Lei nº 11.350/2006, é um concurso público especial, para seleção de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, pois, além de ter que prever requisitos específicos para o exercício da atividade desses agentes (artigos 6º e 7º da Lei nº 11.350/2006), deve apresentar características similares às de um concurso público, sendo que simplificações são admissíveis, desde que não comprometam a necessária publicidade, igualdade entre os concorrentes e possibilidade de verificação da lisura do certame. Além disso, é obrigatório que as suas respectivas provas ou provas e títulos guardem relação com a natureza e a complexidade das atribuições desses agentes.

#### **426. É possível a contratação de estagiários pela Administração Pública?**

Sim. Para isso, a Administração deve observar os ditames da Lei Federal nº 11.788/2008, a compatibilidade das eventuais despesas com as regras previstas na Lei nº 4.320/64 e na LRF, e, especialmente, observar a regra de que o objetivo essencial do estágio deve ser a promoção do aprendizado prático ao estagiário e não o mero atendimento às necessidades do quadro funcional permanente ou temporário. Além disso, deve-se estabelecer, em ato normativo próprio de caráter complementar, dentre outras disposições, os critérios isonômicos para seleção do estagiário e o valor da bolsa, quando oferecida.

#### **427. É possível o provimento de cargos efetivos dentro do período de 180 dias que antecedem o fim do mandato do titular do Poder ou órgão?**

Sim, desde que não aumente a despesa com pessoal, independentemente de ter decorrido de ato – lei, decreto, edital de concurso – editado antes desse período.

#### **428. É possível a realização de concurso público em período eleitoral? E a nomeação dos aprovados?**

É possível a realização e a homologação de concurso público durante todo o período eleitoral, mas a nomeação e a posse dos aprovados somente poderá ocorrer após a posse dos eleitos no sufrágio, salvo os candidatos aprovados em concurso público homologado antes dos três meses que antecedem as eleições (art. 73, V, alínea “c”, da Lei nº 9.504/1997), os quais poderão ser nomeados a qualquer tempo.

Outra hipótese excepcional a ser considerada, é a possibilidade de nomeação e contratação de servidores durante o período eleitoral, desde que os respectivos serviços sejam necessários à instalação e ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 73, V, alínea “d”, da Lei nº 9.504/97.

#### **429. É possível o aproveitamento de candidatos aprovados e/ou classificados em concurso realizado por outro órgão público?**

Sim, desde que alguns requisitos sejam atendidos. Os cargos a serem providos devem pertencer ao mesmo Poder e Ente Político, ter denominações, descrições, atribuições, competências, direitos e deveres idênticos; os requisitos de habilitação acadêmica e profissional para o cargo devem ser iguais; deve ser observada a ordem de classificação no concurso; deve haver previsão, no edital do certame, da possibilidade de aproveitamento de candidatos por outros órgãos que não o realizador do concurso.

#### **430. A Administração Pública pode celebrar contratos de terceirização de serviços?**

Sim, a Administração pode celebrar contratos de terceirização lícita de serviços, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. as atividades terceirizadas devem ser acessórias, instrumentais, secundárias ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
- b. as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria extintos ou em extinção; e
- c. não pode estar caracterizada relação de emprego entre a Administração contratante e o executor direto dos serviços – obreiro.

De outro lado, serão ilícitas as terceirizações de serviços que, alternativamente:

- a. supram atividades finalísticas e típicas do órgão ou entidade contratante;
- b. sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro ativo de pessoal do órgão ou entidade; e
- c. configurarem relação de emprego entre a Administração contratante e o obreiro, caracterizada pela ocorrência dos pressupostos da subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade.

Se a terceirização for ilícita, a respectiva despesa deve ser incluída no gasto com pessoal, nos termos do art. 18, § 1º, da LRF.

Por fim, os contratos de terceirização de serviços devem ser precedidos de regular procedimento licitatório, de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93.

#### **431. O que é a cessão de servidores públicos?**

Consiste na permissão para que um servidor de cargo efetivo exerça atribuições em outro ente da federação, que fica sem lotação no órgão de origem. A forma, os critérios e os prazos para a cessão devem estar previstos no estatuto dos servidores públicos ou em legislação específica de cada ente público, cedente e cessionário.

#### **432. Em algum momento, a cessão de servidores para o exercício de cargo em comissão em outro**

#### **ente público pode-se tornar uma acumulação ilícita de cargos?**

A cessão de servidores é o instituto pelo qual a Administração Pública permite que servidor de um ente exerça atribuições em outro, não podendo haver o desempenho simultâneo das atribuições do cargo efetivo e das funções a serem desempenhadas no órgão cessionário. Assim, o servidor deixa de exercer as funções do cargo efetivo e passa a exercer as funções do cargo em comissão ou função de confiança gratificada. Portanto, não há que se falar em acumulação remunerada de cargos públicos ou mesmo em compatibilidade de horários, quando o servidor, de acordo com interesse público, é cedido para desempenhar funções em outro ente.

#### **433. A qual remuneração o servidor cedido terá direito: a do órgão cedente ou a do órgão cessionário?**

Como regra geral, o ônus referente à remuneração do servidor será disciplinado na legislação do órgão cedente.

Mas é muito comum e razoável a previsão normativa em que o servidor público cedido para exercício de cargo em comissão ou função de confiança receba, do ente cessionário, o valor da remuneração do cargo efetivo previsto na legislação do ente cedente, acrescido da parcela remuneratória do cargo em comissão ou função de confiança prevista na legislação do ente cessionário.

#### **434. Qual será a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor cedido a outro ente público? E em qual órgão há que se considerar o pagamento da remuneração no câmputo da despesa com pessoal?**

No tocante à contribuição previdenciária, tanto a retenção do segurado, quanto a contribuição da parte patronal terão como base a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular e serão destinadas à previdência do órgão cedente – órgão de origem –, RPPS ou RGPS, conforme o caso. Deve-se considerar que a parcela referente à função comissio-

nada ou ao cargo em comissão ocupado pelo servidor não sofrerá descontos previdenciários, salvo se houver previsão na legislação do ente cedente da inclusão destas parcelas na base de cálculo da contribuição e o servidor, que for aposentar pela média contributiva, expressamente autorizar.

Na apuração das despesas totais com pessoal, em regra, as despesas com servidores cedidos serão

consideradas no Poder ou órgão que efetuar o pagamento da remuneração e dos respectivos encargos.

#### **435. É possível a cessão de servidores públicos do Poder Legislativo ao Executivo?**

Sim, havendo lei geral que a autorize e estabeleça os critérios e condições para sua formalização.

## **Despesa com pessoal**

---

#### **436. Quais são os limites de despesa com pessoal dos entes públicos?**

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixou os limites globais máximos para a realização da despesa com pessoal da União, dos Estados e dos Municípios, correspondentes a 50%, 60% e 60%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida de cada ente.

O percentual do Estado subdivide-se nos seguintes limites individuais:

- a. 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b. 6% para o Judiciário;
- c. 49% para o Executivo; e
- d. 2% para o Ministério Público do Estado.

O percentual dos Municípios subdivide-se nos seguintes limites individuais:

- a. 6% para o Legislativo; e
- b. 54% para o Executivo.

#### **437. Como é feito o cálculo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida?**

Considera-se o mês de referência e os últimos onze meses, sendo que o cálculo deve ser promovido, no mínimo, a cada quadrimestre ou semestre, quando da realização do Relatório de Gestão Fiscal.

A Receita Corrente Líquida é calculada de forma consolidada por ente da Federação, incluindo-se órgãos e entidades da Administração direta e indireta (autarquias, fundações e empresas estatais depen-

dentes), e servirá de parâmetro para o cálculo dos limites da despesa com pessoal do respectivo ente e de seus órgãos ou Poderes, conforme limites globais e individuais definidos na LRF.

A Despesa com Pessoal é calculada por ente, para os limites globais, e por Poder ou órgão, para os limites individuais previstos na LRF, incluídos, em ambos os casos, a respectiva Administração direta e indireta.

#### **438. Qual a diferença entre alerta, limite prudencial e limite máximo da despesa com pessoal?**

O alerta ocorre quando a despesa com pessoal do órgão, Poder ou ente alcança 90% do seu limite máximo, hipótese na qual o Tribunal de Contas emite um alerta, que visa cientificar o gestor de que está se aproximando dos limites legais. A emissão de alerta não gera vedações ao gestor.

O limite prudencial equivale a 95% do limite máximo da despesa com pessoal e, uma vez atingido, implica numa série de vedações ao gestor, que se aplicam independentemente de emissão de alerta pelo Tribunal de Contas.

O limite máximo corresponde aos percentuais globais e individuais fixados na LRF, de maneira que, se a despesa com pessoal ultrapassar o referido limite, o ente, além de se submeter às mesmas vedações por inobservância do limite prudencial, deve promover as medidas previstas no § 3º do art. 169, da CF/88, para a recondução da despesa com pessoal ao limite

legal, iniciando pela redução em, pelo menos, 20% das despesas com cargos em comissão e função de confiança, seguida da exoneração dos servidores não estáveis e, caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá perder o cargo.

**439. Quais são as consequências para os entes, Poderes ou órgãos que ultrapassarem o limite prudencial da despesa com pessoal? Há exceção para essas eventuais consequências?**

Há uma série de vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF e aplicáveis aos Poderes e órgãos que ultrapassarem o limite prudencial da despesa com pessoal, proibindo-se:

- a. a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;
- b. a criação de cargo, emprego ou função;
- c. a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d. o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;
- e. a contratação de hora extra.

Tais vedações não são absolutas, admitindo-se as seguintes exceções:

- a. aumento de remuneração derivado de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, bem como de Revisão Geral Anual;
- b. admissão e contratação de pessoal a qualquer título para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento, nas áreas de saúde, educação e segurança, desde que seja para a realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal;
- c. simples criação de cargo, emprego ou função, sem o seu provimento; e
- d. contratação de hora extra no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e das situações previstas na LDO.

**440. É legal a contratação temporária de pessoal para substituir servidores em gozo de licença prêmio quando o Poder/órgão estiver superando os 95% do limite de gastos com pessoal?**

Não, uma vez que tal situação encontra vedação imposta pela LRF.

**441. É legal a nomeação em cargo comissionado, da qual decorra aumento de gasto com pessoal, quando o Poder/órgão ultrapassar o limite prudencial de despesa com pessoal, com o argumento de que haverá aumento da arrecadação com tal admissão?**

Não, uma vez que ocorreria uma afronta ao inciso IV do parágrafo único do artigo 22 da LRF.

**442. A previsão na LRF, de que o gestor tem um prazo de dois quadrimestres para reconduzir a despesa com pessoal aos limites legais, significa afirmar que não se configura situação irregular antes desse período?**

Não. A irregularidade se materializa no momento em que a despesa com pessoal ultrapassar o limite máximo. O prazo de dois quadrimestres é concedido para a implementação das medidas necessárias visando à recondução da despesa aos limites legais, de forma que, se o gestor não promover tais medidas, mantendo a despesa acima do limite legal, sua situação se agrava, uma vez que o município sofrerá maiores prejuízos, pois estará impedido de receber transferências voluntárias e de realizar operações de crédito.

**443. Qual deve ser a atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao controle dos gastos com pessoal?**

Em suma, a UCI deve acompanhar a aplicação e a observância das normas internas e verificar se o cálculo das despesas com pessoal está sendo feito de modo correto, inclusive verificando se há despesas indevidamente não consideradas na apuração do montante. Ultrapassados os limites total ou prudencial, o responsável pelo controle interno deve

acompanhar as medidas a serem adotadas, bem como sugerir ao gestor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, conforme artigos 22 e 23 da LRF, e §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988.

**444. O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, deve ser considerado para efeitos de verificação do cumprimento do limite de gasto com pessoal?**

Sim. O IRRF deve ser incluído nas despesas com pessoal do Estado e dos Municípios.

**445. As obrigações patronais integram as despesas com pessoal?**

Sim. As obrigações patronais entram no cômputo total dos encargos sociais, e, assim, enquadradas na despesa total com pessoal, nos termos do art. 18, caput, da LRF.

**446. As verbas indenizatórias integram as despesas com pessoal? Compõem o total que deve atender ao teto remuneratório dos servidores públicos?**

As verbas indenizatórias não são incluídas na despesa com pessoal, tampouco são computadas no cálculo para atendimento ao teto remuneratório dos servidores públicos, uma vez que não têm como função a remuneração do servidor, mas sim o ressarcimento por gastos realizados no exercício de suas atividades.

**447. As férias, o 13º salário, o terço constitucional e o abono de férias integram as despesas com pessoal?**

Os valores referentes a férias, gratificação natalina, um terço constitucional de férias e abono pecuniário de férias devem ser computados na despesa com pessoal. Já, o abono pecuniário de férias, pago em razão da perda da condição de servidor, não se amolda ao conceito de despesa com pessoal.

**448. Os gastos com inativos são considerados no limite de gasto com pessoal?**

Sim. Os gastos com inativos são considerados no limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF, deduzindo-se aqueles custeados com recursos vinculados ao RPPS.

**449. Os gastos com contratação temporária de pessoal devem ser considerados no cômputo dos gastos com pessoal estabelecidos pela LRF?**

Sim. O art. 18 da LRF, ao definir “despesa total com pessoal” não faz distinção entre pessoal com vínculo permanente ou com vínculo precário (temporário) em relação à Administração.

**450. As horas extras devem ser computadas no montante de despesas com pessoal estabelecido pela LRF?**

Sim. Como as horas extras pagas a servidores têm caráter salarial/remuneratório, as despesas decorrentes de sua concessão devem ser computadas no montante da despesa total com pessoal prevista no art. 18 da LRF, e, por decorrência, consideradas para fins da aferição dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 dessa Lei.

**451. As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal?**

Sim, tendo em vista que tal adicional representa uma retribuição pecuniária, de natureza remuneratória, pela contraprestação de uma jornada de trabalho especial, não se revestindo de caráter indenizatório.

**452. As despesas com licenças-prêmio e férias, convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal?**

Sim, pois possuem natureza remuneratória.

**453. As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público (exoneração, aposentadoria, rescisão de contrato de trabalho, etc), devem ser computadas na despesa total com pessoal?**

Não, pois possuem natureza indenizatória.

**454. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade compõem a despesa total com pessoal da LRF?**

Sim, tendo em vista que possuem natureza salarial/remuneratória, devendo ser computados no cálculo dos limites previstos nos artigos 19 e 20 da LRF.

**455. As contratações de mão de obra para a execução de programas especiais são contabilizadas como despesa com pessoal?**

Sim, desde que se trate de terceirização ilícita de serviços para a realização de serviços públicos em substituição ao preenchimento de cargos e empregos públicos, ainda que a contratação de pessoal seja feita com empresa interposta.

**456. As despesas com complementação dos serviços públicos de saúde realizada pela iniciativa privada devem ser computadas no cálculo da despesa com pessoal?**

Não serão computadas, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

- a. que os serviços prestados não correspondam a atribuições de categorias funcionais;
- b. que não seja caracterizada relação direta de emprego entre a Administração Pública e o prestador de serviço; e,
- c. que os serviços de saúde não sejam transferidos por completo para a iniciativa particular pela Administração Pública, em afronta aos ditames constitucionais.

**457. Os gastos com auxílio-natalidade devem ser computados nos gastos com pessoal?**

O auxílio-natalidade tem natureza jurídica

e benefício assistencial, portanto, as respectivas despesas não devem ser computadas no montante de gastos com pessoal.

**458. As despesas classificadas no elemento de despesa “36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física” devem ser consideradas na apuração dos limites de despesas total com pessoal?**

Em regra, não. Pois esse elemento não se destina a registrar despesas com pessoal, porém, se o enquadramento nessa classificação for referente à substituição de servidor, tem-se uma despesa indevidamente classificada nesse elemento, o que enseja a inclusão no cômputo dos gastos com pessoal, nos termos da LRF.

**459. As despesas com remunerações e respectivos encargos sociais afetas aos conselheiros tutelares são consideradas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal?**

Sim. Os conselheiros tutelares ocupam cargos eletivos de âmbito municipal, de forma que a remuneração retribuída pelo exercício desses cargos deve integrar a folha de pagamento do ente instituidor e mantenedor do respectivo Conselho Tutelar. Assim, as despesas com remunerações e encargos sociais afetas a esses conselheiros são enquadrados no cômputo da despesa total com pessoal, com classificação contábil orçamentária na codificação 3.1.90.11.

**460. As despesas com pessoal de empresa pública devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal da Administração?**

Em regra, sim. No caso dessas despesas serem custeadas com receitas próprias da estatal, não serão incluídas no cômputo dos gastos com pessoal. Entende-se como receitas próprias da empresa pública aquelas provenientes de contraprestação por serviços prestados ou por fornecimento de bens ao mercado consumidor – público ou privado –, excluídos os recursos oriundos de transferências financeiras repassadas pela entidade autorizadora de sua criação à título de suporte financeiro.

## Despesa com pessoal e o parágrafo único do art. 21 da LRF

**461. A que tipo de ato a LRF faz referência ao dispor que: “Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”?**

O ato nulo de pleno direito, referenciado no parágrafo único do art. 21 da LRF, não diz respeito ao aumento de despesas com pessoal propriamente dito e nem à variação do percentual de gastos com pessoal, mas significa ato expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato de que resulte aumento da despesa com pessoal, independentemente do momento de efetivação do aumento das despesas e da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa.

Os atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, não são vedados pela LRF, independentemente do momento em que tenham sido expedidos, tais como:

- a. ato legislativo de concessão de Revisão Geral Anual (art. 37, X, CF/1988), desde que exista política de revisão salarial previamente estabelecida e a revisão não represente aumento real ou correção de

perdas inflacionárias que ultrapassem o índice do último ano base;

- b. ato legislativo de criação de cargo, emprego ou função, uma vez que esse ato, por si só, não acarreta aumento de despesas com pessoal;
- c. ato legislativo de concessão de reajustes salariais para implementação de piso salarial profissional nacional;
- d. ato de provimento de cargos públicos para suprir reposições em casos de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- e. ato vinculado de concessão de progressões funcionais e/ou outras vantagens remuneratórias asseguradas por leis e editadas em momento anterior ao período de vedação.

**462. Como aplicar o parágrafo único do art. 21 da LRF no âmbito das Câmaras Municipais, em que o tempo de mandato dos vereadores é diferente do tempo do mandato do presidente do Legislativo municipal?**

Nas Câmaras Municipais, a vedação prescrita no parágrafo único do art. 21 da LRF deve ser observada nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do presidente do Poder, e não em relação ao mandato legislativo de vereador.

## Nepotismo

**463. O que é nepotismo?**

Nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF), é o favorecimento a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento,

na nomeação para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada.

**464. O que é nepotismo cruzado?**

É a nomeação recíproca, mediante ajuste, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para cargo

em comissão, que consiste na prática que compreende a troca de favores entre autoridades de Poderes ou órgãos diferentes, como no exemplo em que o chefe de determinado Poder Executivo contrata o parente de autoridade do Poder Legislativo e recebe, em troca, a nomeação de familiares.

**465. Qual o nível de parentesco no qual se configura o nepotismo?**

Configura nepotismo a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau em linha reta – filhos, netos, bisnetos, pais, avós e bisavós –, colateral – irmãos, sobrinhos e tios – ou por afinidade – sogros, cunhados, enteados, genros, noras e os parentes do cônjuge ou companheiro – avós, bisavós, netos, bisnetos, tios, sobrinhos e seus cônjuges.

**466. Há nepotismo na nomeação em cargo efetivo de quem foi aprovado em concurso público e tem parentesco com a autoridade nomeante? E na contratação temporária de parente aprovado em processo seletivo simplificado?**

Não há nepotismo em ambas as hipóteses, uma vez que, se presume que a aprovação em concurso público ou processo seletivo simplificado se deu observando os princípios da impessoalidade e da publicidade, não havendo que se falar em nepotismo, salvo se comprovada a existência de fraude nos certames.

**467. Há nepotismo na nomeação de parentes para o cargo de Secretário Municipal ou Estadual?**

Não. Os Secretários Municipais ou Estaduais são considerados agentes políticos, de maneira que não há nepotismo na nomeação de parentes para tais cargos. Conforme decisões do STF, pacificou-se o entendimento segundo o qual os cargos de natureza política, como o de Secretário de Estado ou Secretário Municipal, não se submetem às hipóteses da Súmula Vinculante nº 13.

**468. Há nepotismo na nomeação de dois servidores efetivos (concurados), com vínculo de parentesco,**

**para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança? E no caso em que apenas um desses agentes públicos é servidor efetivo?**

Os dois servidores sendo efetivos, não haverá nepotismo se não houver subordinação hierárquica entre eles. Caso apenas um dos comissionados seja efetivo, o nepotismo estará presente, independentemente de subordinação hierárquica.

**469. Há prática de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, antes do início do vínculo de parentesco entre os servidores envolvidos?**

Em regra, não se configura nepotismo as nomeações de cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, realizadas antes do vínculo de parentesco, salvo se houver subordinação hierárquica ou quando caracterizar ajuste prévio para burlar a proibição geral da prática de nepotismo.

**470. Há configuração de nepotismo na nomeação de cunhada ou cunhado?**

A nomeação de cunhada ou cunhado será vedada nos casos em que a autoridade nomeante, que tenha poder de designar sua nomeação, for seu parente, ou ainda, quando na mesma pessoa jurídica houver servidor com vínculo de parentesco exercendo função de direção, chefia ou assessoramento, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

**471. Configura nepotismo a nomeação, pelo prefeito, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de secretário municipal para o exercício de cargo em comissão no âmbito da pasta da saúde?**

Sim, mesmo que em tal situação o secretário municipal não seja a autoridade nomeante, tendo em vista o inafastável poder de influência que detém junto ao prefeito e que não terá a isenção necessária para avaliar o desempenho do profissional familiar, além



da necessidade de observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência.

**472. O cargo de secretário municipal adjunto está sujeito à vedação da prática de nepotismo?**

Comumente as atribuições do cargo de secretário municipal adjunto possuem natureza administrativa, o que implica na submissão de tal cargo à regra do nepotismo disposta na Súmula Vinculante 13 do STF, diferentemente do cargo de secretário municipal, que possui natureza política, e, por isso, não se submete à regra do nepotismo.

**473. Pode o poder público firmar convênio com associações privadas que têm dirigentes ou empregados com vínculo de parentesco com agentes políticos ou servidores?**

Fere os princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e o artigo 9º da Lei nº 8.666/93, a celebração de convênios entre o poder público e associações privadas, quando seus dirigentes ou empregados com poder de ingerência e influência forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente político ou de servidor comissionado de entidade concedente ou interveniente do acordo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

**474. A Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que trata do nepotismo, é aplicável tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo?**

Sim. Por expressa disposição da referida Súmula, que possui efeito vinculante, a proibição do nepotismo alcança qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, e no Executivo tanto a Administração Pública direta quanto a indireta.

**475. Que providências a Administração deve adotar para pelo menos diminuir a prática de nepotismo?**

Para mitigação do risco da existência de nepotismo, a Administração deve promover medidas administrativas de gerenciamento de pessoal, por meio

de cruzamento de dados para identificação de relações de parentesco entre seus servidores, analisando concretamente aquelas situações que se encaixam na prática de nepotismo, e, na sequência, promover o tempestivo saneamento.

# Planejamento e Orçamento

## **476. Qual é a autoridade competente para iniciar o processo legislativo das leis que tratam de planejamento?**

Cabe ao chefe do Poder Executivo iniciar as leis que tratam do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, as quais deverão ser discutidas com os cidadãos em audiências públicas, como condição prévia para a remessa ao Poder Legislativo.

## **477. A quem compete convocar a sociedade para discutir a elaboração das peças de planejamento?**

Compete ao chefe do Poder Executivo, como forma de incentivar maior participação popular. Não há impedimento para a convocação dessas audiências também pelo chefe do Poder Legislativo, com observância das regras dispostas na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que a Constituição Federal, no artigo 58, prevê, de forma genérica, a competência do Congresso Nacional para a realização de audiências públicas com representantes da sociedade civil.

## **478. Quais são os prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo para encaminhamento dos projetos de lei de planejamento (PPA, LDO e LOA) ao Poder Legislativo?**

Até entrada em vigor da lei complementar que trate sobre esses prazos (art. 165, § 9º, I, da CF/1988, c/c art. 35, § 2º, ADCT), prevalece os prazos limites aplicados na União ou aqueles indicados em lei local, sendo no caso dos municípios, em lei orgânica municipal.

Os prazos aplicados à União, conforme art. 35, § 2º, ADCT, que podem ser aplicados aos entes federativos, são:

- a. **projeto do Plano Plurianual (PPA):** encaminhamento ao Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro

exercício financeiro do mandato do chefe do Executivo, com devolução para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

- b. **projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** encaminhamento até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, com devolução para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
- c. **projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA):** encaminhamento até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, com devolução para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

## **479. Caso o Poder Executivo Municipal encaminhe intempestivamente os projetos de lei de planejamento à Câmara Municipal, descumprindo os prazos indicados no ADCT ou aqueles adotados em lei orgânica municipal, o Legislativo deve rejeitar ou devolver esses projetos?**

O encaminhamento intempestivo dos projetos de lei de planejamento caracteriza infração legal grave, mas, por si só, não constitui motivo que autoriza a rejeição/devolução desses projetos pelo Legislativo.

Vale dizer, que o chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhar as peças de planejamento a intempestivamente poderá ser processado:

- a. por infração político-administrativa, no âmbito do Legislativo, conforme art. 4º, V, do Decreto-Lei nº 201/67;
- b. por ato de improbidade administrativa, no âmbito do Poder Judiciário, conforme art. 11, II, da Lei nº 8.429/92; e/ou
- c. por ato praticado com grave infração a norma legal, no âmbito do Tribunal de Contas, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT).

**480. Qual é o prazo de encaminhamento das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) ao Tribunal de Contas?**

O PPA deve ser elaborado no primeiro ano de mandato e enviado ao TCE até 31/12 desse ano, para entrar em vigência a partir do segundo ano de mandato.

A LDO deve ser enviada ao TCE até o dia 31/12 do ano em que for aprovada, para vigorar no ano subsequente.

O prazo de encaminhamento da LOA para registro no TCE é até 15 de janeiro do ano subsequente ao de sua edição.

O atraso na remessa de qualquer peça de planejamento acarreta aplicação de sanção pelo TCE, nos termos regimentais.

**481. É possível que o PPA dos municípios preveja valores globais para os programas, observada a classificação da despesa por esfera orçamentária e por categoria econômica, com a previsão e detalhamento das ações exclusivamente na LOA?**

Sim. Para isso, é imprescindível que o PPA evidencie as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, em atendimento ao artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, o que pode ser promovido pela estruturação do PPA em programas temáticos, objetivos, metas e iniciativas.

Por sua vez, a adoção da estrutura tradicional de PPA, organizada em programas e ações, com a previsão e detalhamento das ações exclusivamente na LOA, não evidencia satisfatoriamente as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para efeitos de cumprimento do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

**482. A necessidade de compatibilidade da LOA com os programas, objetivos, metas, iniciativas e/ou ações definidos no PPA limita a programação de despesa na LOA?**

Não. Os programas e ações previstos na LOA devem ser compatíveis com os programas, objetivos,

metas, iniciativas e/ou ações definidos no PPA, contudo, os valores financeiros do PPA, seja por programa ou por ação, não limitam a programação da despesa na LOA.

**483. Para que a LDO esteja compatível com o PPA, deve possuir fixação de valores financeiros? Em algum momento, as suas prioridades e metas servem para limitar a programação da despesa na LOA?**

A LDO deve indicar os programas, objetivos, metas, iniciativas e/ou ações previstos no PPA que devem ser tratados como prioritários na elaboração, aprovação e execução da LOA, não sendo obrigatória a fixação de valores financeiros. As prioridades e metas estabelecidas na LDO têm precedência na alocação de recursos e na execução do orçamento anual, contudo, não constituem limites à programação da despesa na LOA.

**484. A prefeitura pode realizar doação de terreno ao Legislativo Municipal, não havendo previsão na LDO e no PPA?**

Sim. Tal doação pode ser realizada, mesmo não prevista na LDO e no PPA, por não envolver o sistema orçamentário, sendo que os registros contábeis se darão apenas no sistema patrimonial, atendidas as disposições legais e regulamentares.

**485. Até que nível de classificação da despesa, quanto à sua natureza, deve ser aprovada a Lei Orçamentária Anual?**

Na LOA, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesa.

Na execução e no detalhamento da despesa, a sua discriminação, quanto à natureza, far-se-á, no mínimo, até o nível de elemento ou subelemento de despesa.

**486. Nos casos em que a despesa autorizada na lei orçamentária tenha sido discriminada até o nível de modalidade de aplicação, a movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário configura alteração do orçamento? E nos casos em que a despesa autorizada na LOA tenha sido discriminada até o nível de elemento de despesa?**

No primeiro caso, não se configura alteração do orçamento, mas mera alteração no detalhamento da despesa, que dispensa a autorização legislativa e o Decreto de abertura de crédito adicional.

No segundo, em que a despesa foi autorizada na LOA e discriminada até o nível de elemento de despesa, a movimentação de recursos nesse nível configura alteração do orçamento, necessitando de autorização legislativa e de Decreto de abertura de crédito adicional.

**487. No caso de obras e serviços cuja execução ultrapassa o exercício financeiro, é necessária a previsão orçamentária correspondente ao valor total da obra?**

Não. Para as obras e serviços cujos valores comprometam mais de um exercício financeiro, sejam eles licitados integralmente ou de forma parcelada, deverá haver previsão orçamentária somente no que se refere às obrigações a serem firmadas em cada exercício, de acordo com o cronograma da obra, sendo que a diferença orçamentária deverá ser prevista/fixada nos orçamentos dos exercícios correspondentes.

**488. Na elaboração da LOA devem ser previstas as receitas e fixadas as despesas referentes à celebração de convênios ou instrumentos congêneres?**

Sim. As receitas e despesas devem ser consideradas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos no instrumento firmado. Caso haja modificações no cronograma físico-financeiro, ou havendo impossibilidade de execução ainda no exercício da

programação, os respectivos saldos orçamentários podem ser incluídos nos orçamentos subsequentes, caso existam condições para a execução do instrumento avençado. Cumpridas tais disposições, a previsão de receitas e a fixação de despesas na LOA, provenientes da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, não caracterizarão superestimativa do orçamento público.

**489. Os fundos especiais devem constar do orçamento do ente instituidor, de forma individualizada?**

Sim. Pelos princípios da publicidade, transparência e legalidade, os fundos especiais devem ser previstos nas peças orçamentárias de forma individualizada, como unidades orçamentárias.

**490. A LDO e a LOA podem conter ações que não estejam previstas no PPA?**

Não, uma vez que o PPA deve contemplar, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**491. Considerando que o último ano de vigência do PPA coincide com o primeiro ano de mandato, que cuidados deve ter o novo gestor público com o PPA anterior ainda em vigência?**

O novo administrador deve verificar a relevância dos programas planejados e a capacidade da Administração em executá-los, além de ter que definir os que terão continuidade e prioridade e, assim, orientar a confecção da LDO e da LOA de seu primeiro ano de mandato. Caso deseje instituir novos programas ou agregar as ações de governo, diferentemente do que está previsto no PPA em vigor, deve enviar à Câmara Municipal, junto com a LDO, a retificação do PPA. Em todo caso, deve-se garantir recursos suficientes para conclusão dos projetos em andamento – art. 45, caput, da LRF –, sob pena de responder por eventuais danos ao erário.

#### **492. 497. A criação de nova unidade orçamentária no ente federativo implica alteração no PPA?**

Sim. Como a criação de nova unidade orçamentária incorrerá em gastos continuados com despesas correntes, o PPA deve, obrigatoriamente, ser alterado, sob pena de aplicação do crime de responsabilidade, conforme previsão no § 1º do artigo 167 da Constituição Federal.

#### **493. O conteúdo do Plano Diretor deve ser incorporado ao PPA?**

O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e, por isso, o PPA deve levar em conta as obras e demais ações previstas no Plano Diretor existente, assim como não pode prever ações que o desrespeitem.

#### **494. O que são os créditos orçamentários adicionais? Como são classificados?**

Em suma, são alterações do orçamento anual, entendidas como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/1964, são classificados em:

- a. suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária já existente;
- b. especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
- c. extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

Os créditos suplementares e especiais serão abertos por Decreto do Poder Executivo, dependendo

de prévia autorização legislativa, necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada. Os créditos extraordinários devem ser abertos por Decreto do Poder Executivo e submetidos posteriormente ao Poder Legislativo correspondente.

#### **495. Que recursos disponíveis devem ser considerados para fins de abertura de créditos suplementares e especiais?**

São recursos que possibilitam a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

- a. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b. os provenientes de excesso de arrecadação, como no caso de recursos de convênios;
- c. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e
- d. o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

#### **496. Para fins de abertura de crédito adicional, o excesso de arrecadação deverá ser indicado somente quando se refletir na receita total arrecadada?**

Não. Pode ser aberto crédito adicional em que se indica, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, a exemplo de receita de convênios não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento. Essa possibilidade existe mesmo quando o excesso não se refletir na receita total arrecadada, desde que se atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para garantir o equilíbrio financeiro.

#### **497. A LOA pode conter autorização para abertura de créditos adicionais especiais?**

Não. A abertura de crédito adicional especial só pode ser realizada durante a execução do orçamento, por meio de lei específica, não tendo que se pautar por possível previsão na LOA.

**498. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de um determinado exercício, e que não tenham sido totalmente utilizados, poderão ser reabertos no exercício seguinte?**

Sim. O art. 167, § 2º, da Constituição Federal estabelece que os créditos especiais e extraordinários têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, no entanto, se forem abertos nos últimos quatro meses poderão ser reabertos no orçamento do exercício financeiro subsequente, nos limites de seus saldos.

**499. É legal a alteração da LOA a fim de aumentar o limite de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares?**

Sim. Não há vedação legal para a aprovação de projeto de lei que vise alterar o limite de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares consignada em Lei Orçamentária Anual, desde que os termos de sua elaboração estejam em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos de 165 a 169 da Constituição Federal e nos artigos de 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, e que a nova lei somente produza seus efeitos a partir da data de sua publicação em veículo oficial.

**500. Ocorrendo frustração da receita estimada, o orçamento deve ser reduzido?**

Não. Na hipótese de frustração de receita estimada, não se deve reduzir o orçamento. Para garantir o equilíbrio das contas públicas devem ser observadas as regras estabelecidas na LRF, especialmente no que diz respeito à limitação de empenhos e movimentação financeira.

**501. Havendo necessidade de reprogramação, com base em novas prioridades, para as ações durante a execução do orçamento, o Poder Executivo pode efetuar “alterações” entre as dotações orçamentárias?**

Desde que sob prévia e específica autorização legislativa, mediante Decreto, é possível a reprogramação

de ações do orçamento, podendo-se transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Frisando que, a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias na própria LOA afronta o princípio constitucional da exclusividade – art. 165, § 8º –, por se tratar de dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa.

**502. Qual o significado de transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias?**

Remanejamentos são as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa, em que uma consequente extinção de um órgão leva a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da Administração direta, sejam da indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, visto que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se houver a necessidade da criação de um cargo novo, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa.

Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer, por exemplo, que a Administração da entidade governamental resolva não construir uma estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção

de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei específica autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto.

Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, trata-se de uma mudança nas prioridades dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer, por exemplo, que a Administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em plena execução; por outro lado, nos créditos adicionais especiais ocorre a implantação de uma atividade nova.

# Prestação de Contas

## **503. Os processos referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres, e respectivas prestações de contas, bem como aqueles referentes à concessão de diárias e adiantamentos, devem ser encaminhados regularmente por meio físico ao TCE-MT?**

Como regra geral, não. Tais processos devem ser formalizados, arquivados no órgão ou entidade e colocados permanentemente à disposição do controle externo. A remessa ao TCE-MT será obrigatória se houver requisição do conselheiro relator. No caso dos órgãos municipais, tais informações devem ser encaminhadas por meio do sistema Aplic.

## **504. Os processos referentes à aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, e respectivas revisões, devem ser encaminhados ao TCE-MT?**

Sim. Os processos referentes à concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, bem como atos de anulação e revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas mediante processo específico, formalizado de acordo com provimento próprio, até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação do respectivo ato, ressalvado o caso de pensão, cujo prazo de remessa terá início a partir do deferimento do benefício.

A partir de julho de 2011, passou a ser dispensada a remessa física dos referidos processos pela Secretaria de Estado de Administração (SAD-MT) e pelos RPPS municipais, devendo ser encaminhados eletronicamente via sistema Aplic.

## **505. Os atos de admissão de pessoal dos municípios devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas por meio físico ou eletrônico?**

Nos termos da Resolução Normativa 36/2012

do TCE-MT, os atos admissionais dos municípios deverão ser encaminhados, exclusivamente, em carga mensal do sistema Aplic.

## **506. Quais os principais documentos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos realizados pela Administração devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas?**

Nas seleções públicas realizadas pela Administração Pública estadual e municipal, deve-se encaminhar ao Tribunal, de acordo com a forma, prazos e demais documentos estabelecidos em provimento próprio, cópia:

- a. do edital do concurso público, processo seletivo simplificado ou processo seletivo público;
- b. do termo aditivo ou de retificação do edital, se for o caso;
- c. do termo de homologação do concurso, do processo seletivo simplificado ou processo seletivo público.

As documentações estaduais e municipais a serem enviadas são similares, exceto pela utilização de ofício de encaminhamento por parte das organizações estaduais, pelo fato de envio de remessa física. Já as organizações municipais estão dispensadas de envio de remessa física, devendo ser encaminhadas eletronicamente via sistema Aplic, tendo assim, prazos diferenciados adstritos à Resolução Normativa 36/2012.

## **507. Como devem ser apresentadas as contas de governo dos municípios ao TCE-MT?**

A partir do envio das contas anuais de 2012, o gestor deve remeter as informações pelo sistema Aplic, como carga especial, nos moldes definidos no “Anexo I - leiaute das tabelas”.

Os documentos relacionados no Manual de Orien-



tação para Remessa de Documentos ao TCE deverão estar organizados mensalmente em processo específico e mantido na Prefeitura, devendo este ser remetido ao Tribunal de Contas somente quando requisitado pelo conselheiro relator e deixado à disposição das equipes de auditoria durante a fiscalização in loco.

**508. É obrigatória a apresentação de declaração de bens ao Tribunal de Contas? Quais agentes públicos devem apresentar tal declaração?**

Devem encaminhar cópia das suas declarações de rendimentos e bens ao Tribunal de Contas, quando requisitados pelo Plenário ou pelas Câmaras, os gestores e ordenadores de despesas dos órgãos e entidades sob a jurisdição do Tribunal, sob pena de aplicação de multa regimental.

Será mantido em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas, com possibilidade de solicitação de esclarecimentos convenientes acerca da variação patrimonial dos declarantes. O sigilo poderá ser cancelado por decisão do Plenário, em processo no qual fique comprovado enriquecimento ilícito por exercício irregular da função pública.

**509. Em que casos é obrigatória a instauração de processo de Tomada de Contas Especial?**

É obrigatória a instauração de processo de Tomada de Contas Especial por parte da autoridade administrativa competente, sob pena de responder solidariamente, nos casos em que verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação de aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, tendo por objetivo a apuração dos fatos irregulares, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

**510. A Tomada de Contas Especial deve, necessariamente, ser encaminhada ao Tribunal de Contas para apreciação?**

Depois de realizada a Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração, adotadas as provi-

dências e esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do controle interno do órgão, visando a apuração dos fatos irregulares, o dano causado e identificação do responsável, a Tomada de Contas Especial será analisada por equipe técnica do TCE-MT, por ocasião de fiscalização in loco.

A Tomada de Contas Especial será encaminhada ao Tribunal de Contas somente quando restar infrutíferas as medidas adotadas para ressarcimento do dano ou quando ocorrer solicitação de encaminhamento por parte do Conselheiro Relator.

**511. Quais as consequências no caso de a autoridade competente não instaurar Tomada de Contas Especial quando cabível?**

Se a autoridade administrativa não adotar as providências cabíveis, o conselheiro relator determinará à autoridade hierarquicamente superior a instauração da Tomada de Contas Especial, evidenciando os elementos e demonstrativos a serem apresentados relativamente ao exercício financeiro e à gestão, ou somente quanto à gestão, fixando prazo para cumprimento da decisão através de notificação.

Se não houver autoridade hierarquicamente superior, o relator representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e regimentais.

**512. Qual o desfecho na hipótese de descumprimento de prazo determinado para instauração de Tomada de Contas Especial?**

Será instaurada, de ofício pelo conselheiro relator ou em face de representação interna, Tomada de Contas Ordinária, com a mesma finalidade da Tomada de Contas Especial.

**513. As prestações de contas dos contratos de gestão e dos termos de parceria celebrados pela Administração Pública com entidades do terceiro setor devem ser submetidas à fiscalização do TCE?**

Sim. Além de subvenções, auxílios e convênios, que são instrumentos típicos de fomentação da Administração Pública, o Tribunal analisará também os

instrumentos da atualidade, a exemplo dos contratos de gestão e dos termos de parcerias, e quaisquer outros instrumentos similares formalizados.

Os processos relativos aos contratos de gestão e termos de parceria devem estar à disposição das equipes de auditoria durante a fiscalização in loco, e remetidos ao Tribunal de Contas quando requisitados pelo conselheiro relator.

No caso dos Municípios, os documentos de formalização de contrato de gestão e de termo de parceria devem ser encaminhados eletronicamente, de acordo com as regras e prazos do sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic).

## Regime previdenciário e vinculação

### **514. É obrigatório que o município constitua Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?**

Não. A Constituição Federal impõe aos Municípios filiação a regime de previdência de caráter contributivo e que garanta o equilíbrio financeiro e atuarial do respectivo regime. Assim, os entes federados somente deverão instituir seus próprios regimes de previdência se forem capazes de garantir o equilíbrio, caso contrário, a filiação deverá ser ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

### **515. Os ocupantes de cargos comissionados não titulares de cargos efetivos e os contratados por tempo determinado são vinculados a qual regime previdenciário?**

Tanto os servidores comissionados não titulares de cargo efetivo quanto os contratados por tempo determinado são segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social (INSS). Apenas os servidores efetivos podem ser segurados do RPPS.

### **516. Os vereadores são segurados obrigatórios de qual regime previdenciário?**

Se o exercício do mandato for o único vínculo com a Administração Pública, o vereador será filiado ao Regime Geral (INSS). Entretanto, se além do exercício da função eletiva, o vereador exercer cargo efetivo em ente da federação onde haja RPPS, deverão ser observadas duas situações distintas:

- a. se o exercício do mandato eletivo e do cargo efetivo se der em concomitância, sem o afastamento do último, o agente deverá se vincular ao RGPS, pelo mandato de vereador, e ao RPPS, pelo cargo efetivo;

- b. se não houver concomitância de atividades – apenas o mandato eletivo, com o afastamento do cargo, emprego ou função –, o vereador poderá optar pela sua remuneração, mas a sua filiação será ao RPPS de origem, contribuindo sobre a remuneração do cargo efetivo.

### **517. Os membros de Conselho Tutelar, quando remunerados, serão vinculados a qual regime previdenciário?**

O membro de Conselho Tutelar, quando remunerado, deve contribuir obrigatoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuinte individual.

### **518. A qual regime previdenciário serão vinculados os servidores estabilizados nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e aqueles que tiveram seus empregos transformados em cargos públicos?**

Além dos servidores efetivos, estarão vinculados ao RPPS, se existirem, os servidores estabilizados e os que tiveram seus empregos transformados em cargos públicos com consequente apreciação dos atos concessórios pelo TCE, para exame de legalidade.

### **519. A que regime previdenciário os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias devem ser vinculados?**

Se foram contratados pelo regime jurídico celetista ou administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público), esses agentes estarão sob a égide do Regime Geral de Previdência,

e, portanto, vinculados ao INSS.

Sendo contratados pelo regime jurídico estatutário, esses agentes estarão vinculados ao Regime Pró-

prio de Previdência, ou ao RGPS, caso o ente público não possua o RPPS.

## Benefícios

---

### **520. Pode o Regime Próprio de Previdência Social conceder outros benefícios além dos concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social?**

Não. O RPPS dos servidores públicos não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, sendo que os benefícios previstos pelo RPPS deverão ser, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte.

### **521. O período em que o servidor efetivo exerceu cargo comissionado será computado para cumprimento dos 5 anos em cargo efetivo, exigidos para fins de aposentadoria voluntária?**

Para cumprimento da exigência constitucional

de 5 anos no cargo efetivo, para fins de aposentadoria voluntária, considera-se também o período em que o servidor exerceu funções comissionadas.

### **522. Há uma regra geral para o cálculo de auxílio-doença e do valor de referência do salário-maternidade concedido por ente público?**

A forma de cálculo do benefício de auxílio-doença é aquela definida na legislação do ente federativo, enquanto que o valor de referência do salário-maternidade corresponde à última remuneração da segurada.

## Despesas administrativas

---

### **523. O que são despesas administrativas do RPPS?**

São as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, para as quais é estabelecida em legislação uma taxa percentual de administração.

Importante ressaltar que a regra para utilização dos recursos previdenciários do RPPS é a destinação para o pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação, salvo o valor destinado à taxa de administração.

### **524. Além da taxa de administração, o ente previdenciário pode destinar seus recursos para outras situações, como as ações de assistência social e de saúde?**

Não. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidentes em serviço.

### **525. Como é calculado o limite máximo da taxa de administração do RPPS?**

Os gastos administrativos do RPPS, incluindo despesas correntes e de capital, não podem superar o valor decorrente da aplicação da taxa de administração prevista na legislação do respectivo ente, limitada a 2% sobre o total da folha de pagamento – remunerações, proventos e pensões – dos seus segurados no exercício anterior. Observa-se que a base

de cálculo é o total da folha de pagamento dos segurados do exercício anterior, e não o total do salário de contribuição.

**526. Que tipos de despesas podem ser custeadas pela taxa de administração?**

A taxa de administração deve ser destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, tais como: pessoal, encargos, material de consumo e serviços, e despesas gerais, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

**527. Qualquer despesa de capital realizada pelo RPPS pode ser custeada com recursos provenientes da taxa de administração?**

É possível custear, tanto despesas correntes como de capital, com recursos da taxa de administração do RPPS. Entretanto, o pagamento de despesas de capital deve ser restrito àquelas necessárias e indispensáveis à conservação e manutenção do patrimônio e ao uso próprio da unidade gestora.

Assim, por exemplo, a aquisição ou a construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins. Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos, utilizando-se os recursos destinados à taxa de administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

**528. As despesas com perícias médicas, indispensáveis à concessão de benefícios previdenciários – aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, por exemplo –, podem ser incluídas no limite de 2% para gastos administrativos do RPPS?**

Tais despesas compõem a taxa de administração

do RPPS, por serem consideradas despesas correntes, nos termos do inciso I do artigo 15 da Portaria MPS 402/2008.

**529. Os gastos com contribuições ao Pasep realizados pelas autarquias previdenciárias são considerados despesas administrativas?**

Em regra, as contribuições devidas ao Pasep pelas autarquias previdenciárias têm natureza de despesas tributárias, logo, são consideradas despesas administrativas passíveis de cômputo na aferição do cumprimento da taxa de administração dos RPPS.

Por outro lado, a parcela do Pasep incidente sobre as receitas decorrentes dos rendimentos de aplicações financeiras não comporá o agregado de despesas administrativas suportadas pelos recursos da taxa de administração, pois tal contribuição social é inerente e decorrente da própria aplicação dos recursos, conforme preceitua o art. 15, II, da Portaria MPS 402/2008.

**530. Os gastos realizados pelo RPPS para realização de concurso público devem ser incluídos no total de despesas administrativas?**

Sim, os gastos realizados com realização de concurso público, seja diretamente pelo RPPS ou por meio de empresa especializada, incluem-se na categoria de despesas administrativas.

**531. Os gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social podem ser custeados, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo?**

Não. As despesas administrativas do RPPS devem ser custeadas com recursos da taxa administrativa, observando o limite estabelecido para as despesas dessa natureza.

Portanto, o RPPS não poderá receber repasses do Poder Executivo para custear os gastos administrativos, bem como não poderá transferir a ele despesas inerentes à sua estrutura. Entretanto, poderá receber apoio logístico, material e humano, em situações específicas, desde que obedecidos os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

**532. O RPPS que não utilizar todo seu limite de despesas administrativas num determinado exercício poderá constituir reserva com a sobra desses recursos para ser utilizada em exercícios futuros?**

Sim, desde que a legislação do respectivo ente estabeleça a taxa de administração, limitada a 2%, e determine expressamente a constituição da reserva.

Observados esses requisitos, o RPPS poderá utilizar da reserva administrativa nos exercícios futuros, nos termos de sua legislação, de maneira que as despesas custeadas com os recursos da reserva administrativa não serão computadas na verificação do cumprimento da taxa de administração do respectivo exercício.

## **Aplicação financeira e disponibilidade de caixa**

**533. Os recursos financeiros da Previdência Municipal podem ser aplicados em bancos privados ou apenas em bancos oficiais?**

Os recursos financeiros previdenciários podem ser aplicados em instituições financeiras que não as oficiais, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central, observados os requisitos mínimos previstos nas normas gerais de previdência e os limites e condições de proteção, solvência, liquidez e prudência do mercado financeiro, considerando o disposto na legislação, em especial na Lei Federal nº 9.717/98 e na Resolução CMN nº 3.922/2010.

**534. O RPPS pode adquirir títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional? Quais requisitos devem ser observados pelo gestor da previdência?**

Sim. O RPPS pode aplicar até 100% de seus ativos previdenciários em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, podendo adquirir os títulos diretamente ou aplicar os recursos em fundos de investimentos compostos exclusivamente por tais títulos.

No caso de aquisição dos títulos diretamente pelo RPPS, o gestor tem a obrigação de realizar cotação de preços e observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação, impossibilitando, assim, a aquisição

dos títulos a preços superiores aos praticados no mercado.

Ademais, as operações com títulos públicos realizadas pelo RPPS devem ser promovidas por meio de plataformas eletrônicas de negociação de títulos e valores mobiliários autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários.

**535. A valorização dos investimentos do RPPS em títulos e valores mobiliários deve ser contabilizada como receita orçamentária mesmo antes de seu resgate?**

Não. Como não houve a efetiva arrecadação dessa valorização, o RPPS não registrará, antes do resgate do investimento, receita orçamentária. Porém, considerando que a carteira de investimento do RPPS em títulos ou valores mobiliários deve refletir seu valor de mercado, a valorização ou desvalorização desses investimentos, decorrente de sua marcação a mercado, deve ser contabilizada no sistema financeiro como variação ativa ou passiva, independente da execução orçamentária, acarretando acréscimo ou decréscimo patrimonial, conforme o caso. No momento do resgate do investimento, o gestor registrará uma receita orçamentária correspondente à diferença entre o valor inicial do investimento e o valor resgatado, bem como contabilizará uma mutação patrimonial correspondente à valorização até então incorporada ao patrimônio.

**536. Caso haja extinção do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), as disponibilidades de caixa poderão ser utilizadas para pagamento de outras despesas?**

Não. As disponibilidades de caixa de regime

de previdência extinto deverão ser utilizadas exclusivamente para pagamento de benefícios do próprio regime, de eventual compensação previdenciária e das despesas administrativas decorrentes do gerenciamento dessas disponibilidades.

## Contribuição previdenciária

---

**537. É possível a redução da alíquota da contribuição previdenciária patronal?**

Sim, desde que até o limite da alíquota da contribuição previdenciária do segurado ativo, podendo ser exigida a nova alíquota somente após 90 dias da data da publicação da lei que a instituiu, observada a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**538. As verbas de natureza indenizatória servem de base para cálculo da contribuição previdenciária?**

As parcelas pagas a agentes públicos, consideradas de natureza indenizatória, não compõem a base de cálculo para incidência de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), tendo em vista que não integram ou se incorporam à remuneração desses agentes.

**539. As horas extras integram a base de contribuição à Previdência?**

Não, visto que tal verba não será levada para a inatividade.

**540. Há incidência de contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional de férias?**

Não, uma vez que tal vantagem não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.

**541. A base de cálculo das contribuições previdenciárias equivale ao conceito de remuneração?**

Não. A base de cálculo das contribuições à previdência não se confunde com os conceitos de remuneração, vencimentos ou vencimento, uma vez que cabe à lei do ente federativo definir as parcelas que compõem a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão, na base de cálculo, das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de outras parcelas temporárias de remuneração seja feita mediante opção expressa do servidor.

## Déficit atuarial e plano de amortização do RPPS

---

**542. É possível a realização de dação em pagamento para saldar débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?**

É vedada a dação em pagamento com bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, para amortização de débitos com o RPPS, exceto se destinados à amortização de déficit atuarial, nos termos do art. 7º da Portaria MPS nº 402/2008.

Por sua vez, o recebimento de bens imóveis como forma de dação em pagamento, é possível, desde que em substituição ao pagamento de contribuições suplementares ou aportes pecuniários estabelecidos no Plano de Amortização do RPPS, observadas as condições estabelecidas na Resolução de Consulta nº 32/2017 do TCE-MT.

## Conceito e classificação

### 543. O que são receitas públicas?

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres da Administração Pública denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extra orçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

Pode-se definir receitas orçamentárias como as disponibilidades de recursos financeiros que ingresam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento de viabilização da execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade principal é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

### 544. Qual a definição para ingressos extra orçamentários?

São recursos financeiros de caráter temporário que não integram a Lei Orçamentária Anual. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: depósitos em caução, fianças, operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (AROs), emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

### 545. Para fins contábeis, quanto ao impacto na situação líquida patrimonial, qual a classificação para a receita orçamentária?

A receita pode ser efetiva ou não efetiva. A receita orçamentária efetiva é aquela que, no momento do reconhecimento do crédito, aumenta a situação líquida patrimonial do ente público, constituindo fato modificativo aumentativo, como é o caso da receita de IPTU. A receita orçamentária não efetiva é aquela que não altera a situação líquida patrimonial no momento do reconhecimento do crédito e, por isso, constituiu fato contábil permutativo, como é o caso das operações de crédito.

### 546. O que é a classificação da receita orçamentária por “natureza”?

Essa classificação é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador – acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita no cofre público.

Dessa forma, a natureza da receita é a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas, por isso, contém todas as informações necessárias para as devidas alocações orçamentárias.

Essa classificação é formada por um código de 8 dígitos que é subdividido em 6 níveis:

- **Categoria Econômica** – receitas correntes e receitas de capital;
- **Origem** – detalhamento das receitas correntes e de capital;
- **Espécie** – detalhe aprofundado do fato gerador da receita;
- **Rubrica** – detalha a Espécie com especificação dos recursos financeiros correspondentes;
- **Alínea** – detalha a Rubrica e indica o “nome” da receita que receberá o registro pela entrada de recursos financeiros;



- **Subalínea** – nível mais analítico da receita, detalhando a Alínea.

#### **547. Como se define a classificação da receita em “originária” ou “derivada”?**

Trata-se de classificação da receita pública que possui uso acadêmico e que não é normatizada.

As receitas públicas originárias, segunda a doutrina, são aquelas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do pa-

trimônio mobiliário e imobiliário do estado – receita de aluguel –, de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas públicas derivadas, segundo a doutrina, são aquelas obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de imposição constitucional ou legal e, por isso, auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

## **Movimentação de recursos**

---

#### **548. É possível creditar o valor da folha salarial dos servidores em instituição financeira não oficial?**

Em regra, os recursos públicos devem ser movimentados em instituições financeiras oficiais, nos termos do § 3º, artigo 164, da Constituição Federal. No entanto, mediante prévio procedimento licitatório, é possível a contratação de instituição financeira, oficial ou não, para creditar o valor da folha salarial dos servidores.

#### **549. 554. O Município pode movimentar recursos públicos em cooperativa de crédito?**

Sim. O município, incluindo seus órgãos e entidades e as empresas por ele controladas, está autorizado pela Lei Complementar Federal nº 130/2009

a arrecadar e movimentar suas disponibilidades de caixa em cooperativas de crédito. Importante frisar que, os limites territoriais do município devem estar contidos na área geográfica de atuação da respectiva cooperativa de crédito.

#### **550. Ante a inexistência de banco oficial no município, pode a Administração movimentar recursos públicos em bancos privados?**

Sim. Nesse caso, aplica-se a Decisão Normativa 02/1993 do TCE-MT, que autoriza a movimentação de recursos em bancos privados, com permissivo em lei municipal, até a instalação de banco oficial no município.

## **Arrecadação**

---

#### **551. É possível o recebimento parcelado da receita de alienação de bens imóveis da Administração Pública?**

Sim, desde que haja previsão no edital e no contrato celebrado entre a Administração e o particu-

lar adquirente, e que a transferência da propriedade do imóvel alienado, com o registro em Cartório de Registro de Imóveis, seja feita após o pagamento de todas as parcelas.

**552. É possível o recebimento de recursos do contribuinte municipal, a título de pagamento de IPTU, via convênio com empresa de cartão de crédito?**

Não, tendo em vista que o recebimento de impostos por meio de empresas de cartão de crédito configura um caixa especial, alheio à estrutura administrativa pública, o que é vedado expressamente pelo exposto no artigo 56 da Lei nº 4.320/64. Além disso, entende-se que a Administração Pública Municipal tem o dever de exercer a sua competência tributária de forma plena, ou seja, instituindo, prevendo e arrecadando de forma efetiva todos os tributos de sua competência, nos termos do disposto no artigo 11 e seguintes da LRF.

**553. É possível a distribuição de prêmios como forma de incentivo que vise a arrecadação de receita tributária?**

Sim. No entanto, tal conduta deve ser praticada em conformidade com a lei e com os princípios que regem o Direito Administrativo, principalmente os que se referem à proporcionalidade e à eficiência.

**554. As empresas públicas e sociedades de economia mista podem contratar operadoras de crédito e débito visando o recebimento de faturas pelos serviços prestados?**

Sim, todavia, se o consumidor optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito, a empresa contratante ficará responsável pelo custo gerado por essa operação, não podendo repassá-lo ao cliente.

**555. É possível que as receitas decorrentes das inscrições dos candidatos em concurso público sejam depositadas diretamente na conta bancária da empresa contratada?**

Não, porque se trata de ato ilegal que afronta os princípios da oportunidade, da universalidade, do orçamento bruto e da unidade de caixa, além de configurar omissão de receitas e violação aos princípios constitucionais da moralidade e eficiência, devendo o poder público ter o controle e prestar contas das receitas e despesas que irá realizar.

**556. É possível que os entes federados recebam bens móveis entregues por dação em pagamento como forma de extinguir créditos tributários perante a Fazenda Pública?**

Sim, é possível mediante a edição de lei própria, que estabeleça a dação em pagamento, desde que os bens móveis sejam de interesse da Administração, sendo vedada a dação quando o valor do bem móvel for superior à dívida tributária a ser compensada.

**557. A Administração Pública pode cobrar pela entrada em eventos públicos, realizados com recursos oriundos de convênios?**

Sim, é possível que ente público, ao receber recursos públicos por meio de convênio ou instrumento congêneres, realize, fundamentadamente, arrecadação de receitas decorrentes da cobrança pela entrada ou participação em eventos públicos como: festa local de interesse público, eventos culturais, folclóricos, desportivos e turísticos, congresso, fórum, conferência e congêneres.

## Renúncia, compensação e prescrição

---

**558. Qual a diferença entre “isenção” e “anistia”, espécies do gênero “renúncia de receita”?**

Enquanto a isenção dispensa o tributo e abrange fatos geradores posteriores à lei, a anistia dispensa somente a multa e abrange fatos geradores anteriores

à lei. Ambas, por força constitucional, conforme determina o § 6º do artigo 150 da CF/1988, também devem ser concedidas mediante lei específica. Sendo assim, a isenção ou anistia não terão eficácia se forem tratadas por uma lei geral que abrange vários assuntos.

**559. É possível a remissão de créditos tributários de pequena monta pela Administração?**

Sim. Pode a Administração Pública aplicar a remissão, que é uma das formas de extinção do crédito tributário, para aqueles créditos de pequena monta, podendo a Administração dispensar o ajuizamento de ação fiscal, desde que os custos de cobrança administrativa ou de execução judicial sejam superiores ao próprio crédito.

A remissão dos créditos de valores pequenos atende ao princípio da economicidade e deve estar prevista em lei específica do ente federativo competente para a instituição do tributo, fixando-se parâmetros razoáveis referentes ao custo-benefício para cobrança e execução da dívida tributária.

**560. É possível compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública?**

Sim, tendo como base a autorização do Código Tributário Nacional, mas sendo necessário que lei específica autorize expressamente a compensação.

**561. É necessária a edição de lei ou decreto municipal para declarar a prescrição ou decadência de crédito tributário?**

Não. Pode-se afirmar que a regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto executável, tem eficácia própria e produz efeitos, independentemente de regulamentação.

## Base de cálculo e aplicação mínima na saúde

### **562. Sobre quais receitas incidirá o percentual mínimo de 15% para a aplicação na saúde pelos municípios?**

Para a definição do valor mínimo determinado constitucionalmente para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15% incidirá sobre o somatório das seguintes receitas, efetivamente realizadas no exercício:

- **Receita de Impostos:**
  - IPTU, ITBI e ISSQN;
  - Dívida ativa de impostos;
  - Juros e multas provenientes de impostos;
  - Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária;
- **Receita de Transferências:**
  - Transferências da União: FPM, ICMS doação, IPI exportação, ITR;
  - Transferências do Estado: ICMS e IPVA.

### **563. O valor do bem imóvel recebido pela Administração Pública, como forma de dação em pagamento de dívida ativa tributária, integra a base de cálculo para efeitos de aplicação de recursos na saúde?**

Sim. O recebimento de bem imóvel para o pagamento de dívida ativa tributária gera receita resultante de impostos, portanto, compõe a base de cálculo para aplicação de recursos nas ações e serviços de saúde.

### **564. As receitas provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) integram a receita base para aplicação na saúde?**

Não. As receitas da Cide não compõem o elen-

co de receitas de impostos e de transferências que servem de base de cálculo para aplicação nas ações e serviços de saúde.

### **565. As receitas provenientes das multas e juros por atraso no pagamento de impostos integram a receita base para aplicação na saúde?**

Sim. Como tais receitas têm vínculo com os impostos e, por dedução, consideradas “receitas tributárias”, integram a receita base para fins de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.

### **566. As receitas provenientes do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre o ouro integram a base de cálculo para aplicação na saúde?**

Tais receitas integram a base de cálculo para aplicação no ensino, mas não são consideradas na base de cálculo para aplicação na saúde.

### **567. A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) deve constar da base de cálculo para efeitos de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde?**

Sim. O IRRF, por ser receita tributária efetivamente arrecadada por Estados e Municípios e por representar fato contábil modificativo aumentativo da situação patrimonial desses entes, deve compor a base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde.

**568. Todas as despesas referentes a ações e serviços de saúde, inscritas em restos a pagar ao fim do exercício, serão consideradas na verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação na saúde?**

Não. As despesas com ações e serviços de saúde, inscritas em restos a pagar, processados ou não, só serão consideradas até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

## **Ações e serviços públicos de saúde**

**569. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos na saúde, que tipo de despesas são consideradas ações e serviços públicos de saúde?**

De forma geral, são consideradas despesas com saúde as ações e serviços voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080/1990, e às seguintes diretrizes:

- a. sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- b. estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e
- c. sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

De forma mais detalhada, a Lei Complementar nº 141/2012 elenca, taxativamente, nos artigos 3º e 4º, respectivamente, quais são e quais não são as despesas consideradas ações e serviços públicos de saúde.

**570. As despesas com saneamento básico são consideradas ações e serviços públicos de saúde?**

As ações destinadas ao saneamento básico, assim considerado o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, em regra, não são compu-

tadas nos percentuais mínimos de gastos com saúde.

Para efeito do cálculo do gasto mínimo com saúde, conforme previsão no artigo 3º, incisos VI a VIII, da Lei Complementar nº 141/2012, podem ser incluídas apenas as seguintes ações de saneamento básico:

- a. saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde;
- b. saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades quilombolas; e
- c. manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças.

**571. A aquisição de medicamentos e equipamentos odontológicos é enquadrada como ação de saúde?**

Sim. Trata-se de gasto previsto no art. 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 141/2012, enquadrado como ação de saúde, vinculada a serviços estabelecidos no SUS.

**572. A construção de estabelecimento público de saúde e o asfaltamento de rua para o acesso a esse estabelecimento são considerados ações de saúde?**

Nos termos dos artigos 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 141/2012, o estabelecimento construído para oferta de serviços de saúde à população é enquadrado no rol de gastos na saúde, porém, a obra de infraestrutura – como no caso do asfaltamento –, nos termos do art. 4º, inciso IX, da mesma Lei Complementar, ainda que realizada para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde, não é considerada ação de saúde.

**573. As despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, relacionadas a servidores da saúde, devem ser computadas como despesas com ações e serviços públicos de saúde?**

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 141/2012, o pagamento de inativos e pensionistas, com remunerações referentes a áreas da saúde, mesmo que custeadas com recursos do Tesouro, não devem ser computadas como gastos em saúde.

**574. Os encargos sociais referentes à folha de pagamento de pessoal ativo da área da saúde são enquadrados no gasto com saúde?**

Sim. Nos termos do inciso X do art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, tanto a remuneração do pessoal ativo em atividade na área da saúde, quanto os encargos sociais decorrentes, serão inseridos no rol de despesas com ações e serviços públicos de saúde.

**575. Os gastos para a realização de ações de assistência social, não vinculadas diretamente à exe-**

**ção de ações e serviços públicos de saúde, são considerados nas despesas com saúde?**

Referidos no art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 141/2012, os gastos com assistência social, não relacionados com as ações e serviços de saúde, e não promovidos pelos órgãos de Saúde do SUS, não podem ser contabilizados como despesas de saúde, sendo ilegal a utilização de recursos do Fundo de Saúde do respectivo ente federativo para aplicação nessas ações.

**576. É permitido o pagamento da remuneração de pessoal ativo, concursado para a área da saúde, designado para atividades alheias às ações e serviços públicos de saúde, com recursos do Fundo de Saúde?**

Não. Tal gasto não pode ser enquadrado como “ações e serviços de saúde”, nem atendido com recursos do Fundo de Saúde, tendo em vista a vedação prevista no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012.

## Terceirização e parceria na saúde

**577. É possível à Administração terceirizar a gestão dos serviços de saúde?**

Não. Nos termos dos artigos 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal, as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público sua gestão, dispendo sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, sendo possível terceirizar somente a execução, por meio de pessoa física ou jurídica de direito privado, que podem participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**578. É possível que os municípios transfiram parte dos serviços de saúde de atenção básica para os respectivos consórcios?**

Em regra, não. Porém, excepcionalmente, admite-se a transferência de serviços específicos de atenção básica aos consórcios intermunicipais, desde que comprovada a insuficiência da rede municipal de saúde na prestação de tais serviços e até que seja regularizada a prestação do serviço pelo município.

Para isso, os entes consorciados poderão celebrar convênios com o respectivo consórcio de saúde, com vistas à promoção e oferta de serviços públicos de saúde, desde que tal procedimento não afronte o modelo associativo dos consórcios públicos, não implique em transferência do dever dos municípios de promover as ações de atenção básica de saúde à comunidade local e não sirva de burla aos limites de despesa com pessoal fixado na LRF.

**579. Os municípios podem contratar com a atividade privada a fim de complementar os serviços de saúde? Como realizar essa contratação?**

Sim, desde que isso não importe a transferência, para a atividade privada, dos serviços de saúde de atenção básica de responsabilidade dos municípios. Os municípios poderão celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos visando à execução de objetivos comuns, ou poderá contratar a prestação de serviços de saúde junto a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, tendo por referência a tabela nacional ou municipal do SUS. Em todo caso, dar-se-á preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

No caso de contratação de serviços de saúde com base nas tabelas nacional ou municipal, por não haver concorrência, o município deverá realizar chamamento público para credenciamento das instituições interessadas em contratualizar com o SUS. Não havendo interessados no credenciamento, o ente poderá realizar licitação para a contratação da instituição que oferecer o menor preço, podendo ser realizada licitação na modalidade pregão para registro de preços dos serviços médicos, com base no menor percentual adicional sobre a tabela nacional do SUS.

**580. Que requisitos gerais devem ser atendidos para que a contratação com intuito de complementação do serviço de saúde seja legal e legítima, seja para o atendimento de atividades finalísticas, seja para atividades acessórias?**

Para que a Administração Pública contrate enti-

dades privadas para a complementação na oferta de serviços de saúde, devem ser atendidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a. preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
- b. celebração de convênio ou contrato conforme as normas de Direito Administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
- c. integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;
- d. regulamentação legal pela entidade político-administrativa; e
- e. realização de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

**581. Os municípios e os respectivos consórcios podem adotar tabelas diferenciadas para a remuneração dos serviços complementares de saúde?**

Os municípios habilitados em gestão plena de saúde podem adotar tabelas com valores diferenciados para remuneração dos serviços assistenciais de saúde prestados em seu território, tendo a tabela nacional como referência mínima, e desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Intergestores Bipartite, em consonância com a normatização específica e em consonância com as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, aprovadas por meio da Portaria GM nº 399/06. É importante destacar que a complementação financeira deverá ser utilizada com recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para essa finalidade.

## Fundo de saúde

---

**582. É obrigatória a criação de um Fundo de Saúde?**

Sim. Todos os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pelo Estado e União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde, com acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle interno e externo,

conforme determina o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**583. De que forma se cria um Fundo Municipal de Saúde?**

O Fundo Municipal de Saúde será criado por lei específica, como fundo especial, sem personalidade

jurídica, estando vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, salvo opção do ente estatal pela descentralização dos serviços públicos de saúde por meio de entidades de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta.

**584. Há necessidade de inscrição do Fundo Municipal de Saúde no CNPJ?**

Sim. Conforme o previsto no art. 4º, X, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, é obrigatória a inscrição dos fundos públicos contábeis no CNPJ. A inscrição no Cadastro não equipara esses fundos especiais a pessoas jurídicas, e tampouco lhes confere personalidade jurídica.

**585. É obrigatória a criação de uma estrutura contábil própria para o Fundo Municipal de Saúde? Há necessidade de um contador próprio? Como deve ser realizada a contabilização no Fundo Municipal de Saúde?**

Não há necessidade de se criar uma estrutura contábil própria e, conseqüentemente, não é necessário um contador específico para o fundo. O fundo integrará a contabilidade do ente ao qual pertence. O que se exige é que a contabilidade da prefeitura possibilite a emissão de relatórios contábeis e gerenciais para o controle dos recursos financeiros que constituem os respectivos fundos. Isso se dá por meio da criação de contas contábeis específicas, que possibilitarão a produção das informações necessárias para a gestão e o controle dos recursos vinculados aos fundos de saúde.

**586. Nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), como deve ser demonstrado o Fundo Municipal de Saúde?**

As peças de planejamento do município devem indicar uma unidade orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, inserida dentro da estrutura orçamentária da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os programas específicos a serem executados com os recursos provenientes do respec-

tivo Fundo. Além disso, deverá ser observada a classificação da receita e da despesa orçamentárias por destinação e fonte de recursos, a fim de possibilitar um controle mais eficiente da destinação das receitas que constituem o Fundo de Saúde.

**587. Quem deve gerenciar as receitas e as despesas do Fundo Municipal de Saúde?**

Em regra, o prefeito. Contudo, a lei de criação de cada fundo poderá atribuir tal competência ao Secretário Municipal de Saúde.

**588. Como deve ser feito o envio das informações relativas ao Fundo Municipal de Saúde ao TCE-MT?**

As informações referentes ao Fundo de Saúde devem ser encaminhadas juntamente com as informações da Prefeitura, via internet, pelo sistema Aplic, nos prazos definidos em normatização específica.



# Transparência e Acesso à Informação

## 589. De forma geral, qual o significado de “Administração Pública transparente”?

“Administração Pública transparente” é aquela em que o gestor público garante aos cidadãos acesso amplo às informações sobre a gestão e seus resultados, incentivando a participação social no desenvolvimento de políticas públicas.

## 590. De que forma o gestor público pode garantir a transparência da gestão fiscal na Administração Pública?

A Lei de Responsabilidade Fiscal elenca alguns instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais a Administração deve dar ampla divulgação em meios de acesso público como a internet, murais de prédios públicos, jornais e outros. São eles:

- Plano Plurianual;
- Lei de Diretrizes Orçamentária;
- Lei Orçamentária Anual;
- Prestações de Contas e o respectivo Parecer Prévio;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- Relatório de Gestão Fiscal; e
- Audiências públicas durante os processos de elaboração e avaliação das peças de planejamento.

A transparência será assegurada, também, mediante:

- a. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento;
- b. liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
- c. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle.

## 591. Há outras formas de garantir a transparência na Administração Pública?

Qualquer ação do gestor objetivando promover a participação popular fortalece a cidadania e promove a transparência. Assim, além dos instrumentos de transparência dispostos na LRF, o gestor público é transparente quando:

- a. observa o princípio da publicidade;
- b. cria cartilhas com linguagem acessível ao cidadão;
- c. cria canais para o recebimento de críticas e sugestões; e
- d. mantém portal de transparência.

## 592. O que é o acesso à informação e como está regulamentado?

O acesso à informação é princípio constitucional – art. 5º, inciso XXXIII –, aplicável à Administração Pública, e significa que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que devem ser prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) tratou de regulamentar o direito constitucional de acesso às informações públicas, objetivando maior participação cidadã, servindo de subsídio para o controle da Administração Pública.

O TCE-MT disponibiliza aos cidadãos e aos seus fiscalizados, em seu sítio eletrônico – [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) –, a cartilha “Guia de Implementação da Lei de Acesso à Informação e criação das Ouvidorias Municipais”, como forma orientativa para implemento e cumprimento da Lei de Acesso à Informação, além do estímulo à criação de ouvidorias municipais.

### **593. Somente o Poder Executivo deve atender à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação?**

Não, todos os órgãos e entidades públicas dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, de todos os níveis de governo – federal, estadual, distrital e municipal –, assim como os Tribunais de Contas, Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem atender à Lei de Acesso à Informação.

Além disso, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos similares, também devem divulgar informações sobre os recursos recebidos e sua destinação.

### **594. Pela Lei de Acesso à Informação, quais informações mínimas os órgãos e entidades públicas devem divulgar, independentemente de requerimentos? Como essas informações devem ser divulgadas?**

Na divulgação das informações de interesse coletivo ou geral, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, os órgãos e entidades públicas devem apresentar, no mínimo:

- a. sua estrutura organizacional, competências, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- b. os repasses ou transferências de recursos financeiros;
- c. a execução orçamentária e financeira detalhada;
- d. seus procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;
- e. a remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos;

- f. os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- g. respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Essas informações devem, obrigatoriamente, ser divulgadas por meio da internet, na forma de Portal de Transparência, atendendo os princípios e normas de acessibilidade vigentes.

### **595. O pedido de acesso a informações públicas alcança qualquer tipo de informação?**

Não. O acesso é a qualquer informação produzida ou custodiada por Poder, órgão ou entidade pública, desde que não tenha sido classificada como sigilosa, nos termos da regulamentação do ente público.

Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

### **596. Que instrumento o poder público pode utilizar para garantir o acesso à informação?**

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), criado no âmbito dos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas, é um instrumento eficiente para o atendimento a pedidos de acesso a informações, com funções como:

- a. atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b. informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c. protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- d. realizar audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular.

### **597. É obrigatória a criação de ouvidorias nos municípios?**

A criação de Ouvidorias Municipais é a principal forma de instrumentalização da democracia participa-

tiva, por se tratar de um instrumento de participação popular que permite à sociedade ocupar papel de protagonista na gestão pública e no controle social da Administração.

Portanto, a Ouvidoria é o legítimo canal que viabiliza a comunicação entre o cidadão e o poder público, concretizando o direito constitucional de petição, previsto no inciso XXXIII, do Art. 5º, da Constituição Federal.

Logo, é necessária a criação de Ouvidorias no âmbito dos Municípios, já que representam um canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, com a finalidade de receberem reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

A criação desse canal de comunicação não implica, necessariamente, em aumento de despesas com a viabilização de infraestrutura, de cargo ou de unidade específica e isolada dentro do Poder ou órgão, podendo a Administração realizar adaptações para atender a essa criação.

**598. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) pode ser estabelecido na estrutura física e administrativa da ouvidoria?**

Sim, uma vez que as atividades do SIC e da ouvidoria têm notória relação de interdependência, e por não haver vedação para essa aproximação.

**599. A Câmara Municipal pode ter uma ouvidoria própria para atendimento dos cidadãos que desejam protocolar reclamações, denúncias, sugestões e elogios diretamente ao Legislativo?**

Sim, uma vez que o TCE-MT recomenda a criação de ouvidoria no âmbito municipal. Já no caso do SIC, para atendimento dos pedidos de informação, a Câmara deve, obrigatoriamente, disponibilizar tal serviço, para cumprimento da Lei de Acesso à Informação e legislação específica local que trate da temática.

# Glossário

## **Adicional de insalubridade**

O adicional de insalubridade é concedido a servidores públicos expostos a riscos a sua saúde, conforme atividades e operações definidas como insalubres em normatização específica do Ministério do Trabalho, com a condição de que o ente público tenha autorização legal amparando e regulamentando a respectiva concessão. O pagamento deve ocorrer com base em laudo técnico realizado por peritos de áreas específicas, tendo em vista tal adicional não consistir uma retribuição pela função desempenhada, mas um acréscimo pelo trabalho realizado em condições potencialmente nocivas para o servidor e comprovadas pela perícia.

## **Adicional de periculosidade**

O adicional de periculosidade é um valor devido ao servidor público exposto a atividades perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, em que se estabelece que, são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude da exposição permanente do trabalhador a:

- inflamáveis ou explosivos;
- radiações ionizantes ou substâncias radioativas;
- roubos ou outras espécies de violência física nas atividades de segurança pessoal ou patrimonial;
- energia elétrica; e
- motocicletas.

O pagamento deve ocorrer com amparo em autorização legal e laudo técnico para caracterização da periculosidade.

## **Administrações Direta e Indireta**

Nomenclatura adotada inicialmente pelo Decreto-lei Federal nº 200/1967, que se propôs a regular a estrutura administrativa da organização federal em

Administração Direta e Indireta.

Define-se, basicamente, “Administração Direta” como aquela que se constitui de serviços integrados na estrutura administrativa do governo central, ou seja, na União inclui a presidência, os ministérios, as secretarias e outros órgãos vinculados; nos Estados, o governo estadual, as secretarias e órgãos vinculados; e nos municípios, a prefeitura, as secretarias e órgãos vinculados.

Por “Administração Indireta” entende-se aquela que compreende as seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria: autarquias; empresas públicas; sociedades de economia mista; e fundações públicas.

## **Aposentadoria compulsória**

Refere-se à previsão constitucional de passagem obrigatória do servidor da atividade para a inatividade, aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015, independentemente do sexo.

É uma forma de aposentadoria automática a partir da idade estabelecida pela Constituição, e que não apresenta nenhuma regra de transição – da atividade para a inatividade –, diferentemente da aposentadoria voluntária, que ocorre quando se atingiu o tempo de serviço ou de contribuição à previdência social.

## **Cassação de mandato**

Diferentemente da extinção do mandato, em que a perda de mandato de vereador decorre de uma declaração da Mesa Diretora da Câmara de vereadores, a cassação de mandato de vereador, também um tipo de perda de mandato, requer a manifestação do plenário, uma vez que a falta cometida deve ser mensurada e avaliada pelos edis do Legislativo Municipal. A legislação municipal, alinhada com as Constituições

Federal e Estadual, esclarecerá os impedimentos que podem ensejar a cassação de mandato, entre eles: acumulação ilícita de cargos; contratação ilícita com a Administração; adoção de procedimento incompatível com o decoro parlamentar; e suspensão de direitos políticos.

### **Comissão Intergestores Bipartite**

Colegiado estabelecido em legislação específica do Governo Federal, por meio de seu Ministério da Saúde, que representa um fórum de negociação entre um Estado e os respectivos Municípios na implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde na região. A Comissão representa um espaço intergovernamental, político e técnico em que ocorrem o planejamento, a negociação e a implementação de políticas de saúde pública, sendo constituída, paritariamente, em nível estadual, por representantes da Secretaria Estadual de Saúde e das respectivas Secretarias Municipais de Saúde. As decisões se dão por consenso, o que estimula o debate e a negociação.

### **Concessão de serviços públicos**

É o instituto por meio do qual a Administração Pública atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço.

### **Conselho Municipal de Saúde**

É órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, composto, paritariamente, por representantes do governo municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do Executivo.

### **Contas anuais de governo**

Contas anuais do chefe do Executivo, sobre as quais o Tribunal de Contas emite parecer prévio conclusivo, manifestando-se sobre:

- a. posição financeira, orçamentária e patrimonial das contas em 31/12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública;
- b. observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;
- c. cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o PPA e a LDO;
- d. resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município; e
- e. observância ao princípio da transparência.

### **Contrato de gestão**

É o instrumento firmado pelo Poder Público com entidades da Administração Indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

O contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes, ocorrerá para fomento e execução de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637/1998.

### **Contrato de risco**

É termo oriundo do Direito Civil, passível de ser incorporado na operacionalização de contratos administrativos, traduzindo a situação em que a Adminis-

tração, como contratante, se preserva de qualquer responsabilidade pelo eventual insucesso de possível negociação, e o contratado assume todos os riscos. Assim, o contratado obterá sucesso e lucro se cumprir com obrigação específica prevista no contrato, sendo necessário que haja previsão de valores globais ou máximos do contrato a ser firmado.

### **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide)**

Constitui contribuição social especial, para intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, que compete exclusivamente à União, considerada, na doutrina, como “tributo” de natureza extrafiscal e de arrecadação vinculada.

### **Crédito adicional**

Trata-se de instituto constitucional, que conforme previsão na Lei nº 4.320/1964 – Lei das Normas Gerais de Direito Financeiro da Administração Pública –, representa uma autorização para despesa que não foi computada ou que foi insuficientemente dotada na Lei do Orçamento Anual, sendo classificado em crédito suplementar, especial e extraordinário.

### **Decadência**

Refere-se à extinção de um direito por não ter sido exercido no prazo legal. Similar à caducidade, representa a perda da possibilidade do exercício de um direito potestativo, ou seja, aquele que depende da vontade do interessado. Na seara tributária, a decadência é a extinção do direito de a Fazenda Pública constituir um crédito tributário, passados 5 (cinco) anos da data que a decisão anulatória por vício formal do lançamento anteriormente efetuado torna-se definitiva, ou então a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele que poderia ter sido efetuado o lançamento.

### **Déficit atuarial**

É a diferença negativa, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e demais ativos do regime próprio de previdência e as obrigações projetadas

de curto, médio e longo prazos, incluídos os benefícios previdenciários já concedidos e os futuros.

Em uma compreensão mais apurada, é a diferença entre os compromissos líquidos do plano de benefícios (passivo atuarial) e os ativos financeiros já capitalizados pelo RPPS (ativo real líquido), ou seja, trata-se da diferença negativa entre os bens e direitos e as obrigações apuradas ao final de um período contábil (déficit técnico). O passivo atuarial do RPPS corresponde aos compromissos líquidos do plano de benefícios, os quais são registrados no Passivo Exigível a Longo Prazo, representado pelas reservas matemáticas previdenciárias. Caso da avaliação ou reavaliação atuarial venha indicar déficit atuarial, deverá ser apresentado um Plano de Amortização para seu equacionamento no Parecer Atuarial.

### **Despesa total com pessoal**

É o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. A despesa total com pessoal deve ser apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. No caso de contratos de terceirização de mão de obra, em que ocorrerem substituição de servidores e empregados públicos, os respectivos gastos também devem ser computados como despesas com pessoal.

### **Dívida Ativa Tributária**

É a dívida proveniente de créditos dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. O termo de inscrição da dívida ativa,

autenticado pela autoridade competente, deve indicar, obrigatoriamente: o nome do devedor e, quando couber, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros; a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos; a origem e natureza do crédito; a data em que foi inscrita; e o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

#### **Dotação**

Em sentido amplo, “dotação” pode ser definida como o recurso fixado no orçamento para atender às necessidades de determinado órgão, entidade, fundo ou despesa.

#### **Duodécimo**

Representação constitucional e legal de uma das doze parcelas financeiras recebidas por órgão ou Poder e transferidas por ente repassador, como no caso da Câmara Municipal que tem seu orçamento total composto, em regra, com todos os repasses mensais realizados pelo Executivo Municipal.

#### **Encargos sociais patronais**

São contribuições do “empregador” ou “patrão” destinadas a custear a seguridade social, em conjunto com o restante da sociedade. No âmbito do poder público, os entes públicos são tratados de forma equiparada à pessoa física e jurídica empregadora, contribuindo juntamente com os servidores para o devido custeio da seguridade social.

#### **Entidades filantrópicas**

Pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e promovem assistência à sociedade carente. Podem ser caracterizadas como entidades de filantropia: as fundações, as entidades culturais, as de proteção à saúde, as instituições de ensino, os templos de qualquer culto, os partidos políticos, as entidades sindicais, as associações, e outras. Nos termos da Constituição, da legislação tributária e previdenciária, para que as entidades filantrópicas possam gozar de alguns incentivos fiscais oferecidos

pela Administração, é necessário o cumprimento de certas obrigações acessórias ou mesmo o preenchimento de requisitos predefinidos.

#### **Erário**

Termo oriundo do latim *aerarium*, que significa “Tesouro Público” ou “Fazenda Pública”, em qualquer das esferas federativas, em que se “guarda” o dinheiro e os bens públicos. O erário é controlado pelo Fisco, que é um conjunto de órgãos da Administração Pública, que tem o objetivo de arrecadar e fiscalizar tributos destinados à realização das despesas públicas.

#### **Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE)**

O FPE acumula 21,5% do produto da arrecadação, realizado pela União, dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, que é repassado aos Estados e Distrito Federal, sendo a distribuição dos recursos feita de forma proporcional ao coeficiente individual de participação resultante do produto do fator representativo da população de cada Estado e DF. Os índices de repasse desse Fundo são calculados pelo Tribunal de Contas da União, utilizando-se como fatores a população e o universo da renda *per capita*.

#### **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**

O FPM acumula 22,5% do produto da arrecadação, realizado pela União, dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, que é repassado aos Municípios, sendo a distribuição dos recursos feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. Os critérios utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos Municípios estão previstos no Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei Federal nº 1.881/81.

#### **Gravame**

O “gravame” para a Administração significa “encargo”, “ônus” ou “compromisso financeiro”.

### **Improbidade administrativa**

No sentido etimológico, improbidade é a ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. Para a classificação e definição de “ato de improbidade administrativa”, a Lei nº 8.429/1992 estabelece três espécies:

- a. atos que importam enriquecimento ilícito;
- b. atos que causam prejuízo ao erário; e
- c. atos que atentam contra os princípios da Administração Pública.

### **Instrução sumária**

É a fase formal e interna, de rito sumário – breve, resumido, rápido e sem formalidades –, que antecede a Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, quando houver, em tese, indícios de infringência legal ou regulamentar em denúncia, processo administrativo ou auto de constatação, nos casos de autoria e materialidade certas ou incertas.

### **Investidura**

É uma das formas pela qual pode ocorrer a alienação de bens da Administração Pública. Em termos técnicos e legais, entende-se por investidura:

- a. a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros – que estão no limite de um espaço – de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação; e
- b. a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

### **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

Lei que compreende as metas e prioridades da

Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, com finalidade de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento de planejamento com maior número de inovações em relação à LRF, estabelecendo elementos como:

- a. equilíbrio entre receitas e despesas;
- b. critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência da arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a não comprometer as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício;
- c. normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento;
- d. transferências de recursos a entidades públicas e privadas; e
- e. quantificação do resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros.

### **Lei Orçamentária Anual (LOA)**

Lei que aprova o orçamento do ente público, com previsão da receita e fixação da despesa, compreendendo:

- a. o orçamento fiscal referente aos Poderes, aos seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- b. o orçamento de investimento das empresas em que o poder público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- c. o orçamento da Seguridade Social, incluindo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

### **Lei Orgânica Municipal (LOM)**

É tida como a lei maior do município, promulgada pela Câmara Municipal, equivalente, de forma local, às Constituições Federal e Estadual. Por meio dela os municípios se organizam, detendo instrumentos



legais para o enfrentamento de transformações locais, o que pode vir a propiciar o desenvolvimento local.

A formalização e implementação da LOM deve atender a princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, privilegiando base jurídica que norteia a vida da comunidade local, adotando-se esforços que visem o bem-estar social, o progresso e o desenvolvimento dos municípios.

### **Legislatura municipal**

Corresponde a um período parlamentar de atuação dos vereadores, com duração de quatro anos, coincidentes com o período de mandato e respectivos trabalhos legislativos na Câmara Municipal.

### **Pasep**

Fundo constituído por conjunto de depósitos efetuados por entidades públicas, sob a nomenclatura de “Programa de Formação do Patrimônio do Servidor”, criado pelo governo federal em 1970, com o objetivo de promover a integração dos servidores na vida e no desenvolvimento das entidades, viabilizando melhor distribuição da renda por meio de benefícios abonativos.

### **Permissão**

Ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o poder público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração.

### **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)**

O PAAI é instrumento de planejamento elaborado pela Unidade Controle Interno da Administração, indicando os Sistemas Administrativos ou Unidades a serem auditadas, o período previsto para sua execução, o objetivo dos trabalhos, a metodologia e, quando houver, os custos estimados para execução das auditorias.

### **Plano Plurianual (PPA)**

Lei que representa o planejamento estratégico de médio prazo da Administração Pública, que tem por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA, elaborado pelo gestor público em seu primeiro ano de mandato, será colocado em prática no segundo ano do governo e com aplicação concluída no primeiro ano do mandatário subsequente. Dessa forma, sua vigência não coincide com o mandato do chefe do Poder Executivo, apesar de sua duração ser de quatro anos.

### **Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)**

Plano autorizado em lei específica que dispõe, de forma geral, sobre os cargos e remunerações dos servidores da Administração Pública, prevendo, entre outros aspectos, as atribuições, os critérios, o enquadramento e formas de reenquadramento nas carreiras, seja por evolução vertical ou por evolução horizontal, e faixas específicas para enquadramento remuneratório.

### **Poder de polícia**

É a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou da própria Administração. Assim, é mecanismo de frenagem utilizado pela Administração para conter os abusos do direito individual, detendo a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional.

### **Poder discricionário**

É o poder concedido pelo Direito à Administração Pública, de forma explícita ou implícita, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

O poder discricionário não se confunde com o poder arbitrário. Discricionariedade é liberdade de

ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei; arbítrio é ação contrária ou excedente da lei. Ato discricionário, quando autorizado, é legal e válido; ato arbitrário é sempre ilegítimo e inválido.

### **Precatório**

Instrumento pelo qual o Poder Judiciário requisita, à Fazenda Pública, o pagamento a que esta tenha sido condenada em processo judicial. A grosso modo, é o documento pelo qual o Presidente de Tribunal, por solicitação do Juiz da causa, determina o pagamento de dívida da União, de Estado, Distrito Federal ou do Município, por meio da inclusão do valor do débito no orçamento público respectivo.

### **Preço público**

Em sentido amplo, é o valor cobrado pela prestação de uma atividade de interesse público qualquer, privativa ou não do Estado, desde que prestada diretamente por uma pessoa jurídica de direito privado, estando sujeita a restrições na livre fixação do seu valor.

O preço público é gênero, que envolve as hipóteses de concessão, permissão e autorização, do qual a tarifa é espécie, aplicada nas concessões e permissões, ou seja, nos casos de delegação de serviços ou obras públicas.

Assim, preço público é preço como em qualquer relação negocial privada, só que com a particularidade de ser devido a uma pessoa jurídica – particular no exercício de uma concessão, permissão ou autorização –, caracterizando uma contribuição facultativa, sem as limitações constitucionais ao poder de tributar e fixado pela autoridade administrativa competente, e a receita gerada é industrial, jamais tributária.

### **Prescrição**

É a perda da pretensão, ou seja, perda da proteção jurídica relativa ao direito pelo decurso (perda) de prazo. A prescrição busca reprimir a inércia (atitude passiva) e incentiva o titular do direito a tomar providências que possibilitem o exercício de seu direito em um tempo razoável. Por isso a lei estipula prazos a serem observados para o exercício de

alguns direitos, sob pena da proteção jurídica não poder mais ser exercida. Na seara do Direito Administrativo, a prescrição administrativa pode ser vista sob duas óticas: a da Administração Pública em relação ao administrado e deste em relação à Administração. Na primeira, é a perda do prazo para que a Administração reveja os próprios atos ou para que aplique penalidades administrativas; na segunda, é a perda do prazo de que goza o particular para recorrer de decisão administrativa.

### **Princípio da anterioridade**

Princípio marcante no Direito Tributário e Penal, que com as Emendas Constitucionais nº 19/1998 e nº 25/2000 passou a ser aplicado na fixação da remuneração de vereadores, conforme previsão no art. 29, VI, da CF/1988.

O princípio traduz a necessidade de fixação do subsídio dos vereadores na legislatura antecedente, ou seja, significa dizer que o texto constitucional impõe às Câmaras a obrigatoriedade de a fixação dos subsídios ocorrer ao final de uma legislatura para vigorar na subsequente.

### **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**

É o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, assegurada a ampla defesa ao acusado, desenvolvido em 3 fases:

- a. instauração;
- b. inquérito administrativo; e
- c. julgamento.

Em regra, o processo disciplinar deve ser conduzido por comissão composta de servidores estáveis, podendo ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

### **Receita Corrente Líquida (RCL)**

Nos termos da LRF, RCL é o somatório das re-

ceitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, principalmente, os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados, consideradas, ainda, as demais deduções previstas na Lei.

A apuração é feita somando-se todas as receitas correntes arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, deduzidas as transferências constitucionais e legais, as contribuições aos planos de seguridade social e, no caso da União, os valores do PIS/Pasep, adotando-se o regime de caixa.

### **Recesso parlamentar**

Interrupção regulamentar dos trabalhos legislativos, com previsão de datas e duração em regimento interno.

### **Regime celetista**

Regime jurídico em que o empregado público é admitido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), daí ser chamado “celetista”, que inclui trabalhadores como das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações de direito privado instituídas pelo poder público.

### **Regime de caixa e regime de competência**

O regime de competência, baseado no princípio contábil da competência, tem a finalidade de reconhecer, na contabilidade das entidades jurídicas, as receitas, os custos e as despesas no período a que competem, independente do recebimento das receitas ou do pagamento dos custos e despesas.

O chamado regime de caixa consiste na contabilização das receitas somente por ocasião do seu efetivo recebimento e da contabilização dos custos e das despesas somente no momento do seu efetivo pagamento em moeda corrente.

No âmbito do setor público, há que se diferenciar o regime orçamentário do regime contábil.

O regime orçamentário reconhece a despesa

orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação, nos termos do art. 35 da Lei nº 4.320/1964, em que se define que:

Pertencem ao exercício financeiro:

- I – as receitas nele arrecadadas;
- II – as despesas nele legalmente empenhadas.

Pelo regime contábil, a contabilidade aplicada ao setor público deve atender também ao princípio da competência, e, por isso, os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, e não quando os recursos financeiros são recebidos ou pagos. Nesse sentido, exige-se evidenciar os fatos ligados à execução financeira e patrimonial, atendendo-se aos princípios da competência e da oportunidade.

### **Regimento Interno da Câmara Municipal**

É uma resolução do plenário municipal que disciplina a organização e o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, detalhando os procedimentos utilizáveis pelos vereadores no exercício da função parlamentar.

Para o Estado Democrático de Direito, o Regimento Interno é crucial, porque normatiza a funcionalidade do parlamento, em todas as suas dimensões e funções.

### **Regularidade fiscal**

É a comprovação de habilitação de licitante perante a Administração, demonstrada por um conjunto de documentos apresentados na habilitação licitatória, que indicam a situação regular fiscal do licitante, por meio dos seguintes documentos:

- a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. prova de regularidade para com a Fazenda

- Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### **Relatório de Gestão Fiscal**

Instrumento de transparência da gestão fiscal da Administração Pública, previsto na LRF, emitido a cada quadrimestre pelo titular de órgão ou Poder, contendo as informações indicadas no artigo 55 da LRF, entre elas: dados de despesa com pessoal; dívidas consolidada e mobiliária e operações de crédito; disponibilidade de caixa e restos a pagar.

#### **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

Instrumento de transparência da gestão fiscal, indicado nos artigos 48, 52 e 53 da LRF, publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, composto, entre outros, por balanço orçamentário, demonstrativos de execução de receitas e despesas e apuração da Receita Corrente Líquida.

#### **Representação**

Em caráter regimental, a representação constitui uma notícia ou acusação de irregularidades ou ilegalidades que digam respeito às matérias de competência do TCE-MT. Deverá se referir ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como estar acompanhada de indícios dos atos ou fatos representados e, quando possível, de provas que indiquem a existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas.

A representação pode ser de natureza externa, quando formalizada:

- a. por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;
- b. por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do Tribunal de

Contas; e

- c. por qualquer licitante, contratado ou pessoa jurídica, contra irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/1993, ou qualquer pessoa legitimada por lei.

A representação terá natureza interna quando formalizada:

- a. pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal; e
- b. pelo Ministério Público de Contas.

#### **Simples Nacional**

É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, abrangendo a participação de todos os entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Suas características principais são:

- a. facultativo;
- b. irretroatável para todo o ano-calendário;
- c. abrange os seguintes impostos e contribuições: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica; e
- d. recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação (DAS).

#### **Sindicância**

Procedimento sumário investigativo, que tem o objetivo de apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público, podendo resultar em arquivamento do processo respectivo ou na aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 dias, assegurada ampla defesa.

Se a conclusão não for pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 dias, será instaurado processo disciplinar, o qual é obrigatório sempre que o ilícito praticado ensejar sanção mais grave.

Se, ao fim da sindicância, seu relatório concluir

que a infração configura ilícito penal, além de ser instaurado imediatamente processo administrativo disciplinar, a autoridade competente deve remeter cópia dos autos ao Ministério Público.

### **Subsídio**

Denominação atribuída à forma remuneratória de certos cargos, por força da qual a retribuição que lhes concerne se efetua por meio de pagamentos mensais de parcelas únicas, ou sejam, indivisas e insuscetíveis de aditamentos ou acréscimos de qualquer espécie. Seu conceito se depreende do art. 39, § 4º, da CF/1988, segundo o qual:

O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado, os Secretários Estaduais e Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória [...].

Assim, na vedação estabelecida só não se incluem as verbas indenizatórias, como no caso de “ajudas de custo” para acobertar despesas de mudança do servidor designado para servir em local fora da sede.

### **Subvenção econômica**

É um auxílio financeiro, classificado como transferência corrente no ente público transferidor, que se destina a empresas públicas, de natureza autárquica ou não, ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, para a cobertura dos déficits de manutenção ou despesa de custeio.

São também consideradas subvenções econômicas:

- a. as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e
- b. as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

### **Subvenção social**

É a transferência destinada a cobrir despesas de custeio das instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

### **Tarifa**

É espécie de preço público, que a Administração fixa, prévia e unilateralmente, por ato do Executivo, representando uma cobrança facultativa, devendo ser paga em pecúnia, em decorrência da utilização de serviços públicos não essenciais, feita indiretamente pelo poder público, por meio de empresas delegadas – concessionárias ou permissionárias – e privadas que prestam serviços em nome do mesmo. Exemplos: tarifa de água, energia, transporte público, etc.

### **Termo de Cooperação Técnica**

Instrumento de parceria entre entidades, que, em regra, tem por objeto o desenvolvimento de ações (atividades) conjuntas dos cooperados, envolvendo exclusivamente a transferência de conhecimentos técnicos, não havendo em nenhuma hipótese a transferência de recursos financeiros por qualquer das partes.

São cláusulas essenciais do Termo de Cooperação Técnica:

- a. objeto e seus elementos característicos;
- b. regime de execução;
- c. prazo de vigência;
- d. direitos e responsabilidades das partes;
- e. casos de rescisão;
- f. legislação aplicável; e
- g. foro competente para dirimir as questões.

### **Títulos públicos**

Os títulos públicos são ativos de renda fixa que se constituem em opção de investimento para a so-

cidade. Os títulos públicos possuem a finalidade primordial de captar recursos para o financiamento da dívida pública, bem como para financiar atividades do governo, como educação, saúde e infraestrutura.

### **Tomada de Contas Especial**

Procedimento adotado pela autoridade administrativa de órgão jurisdicionado do Tribunal de Contas, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

### **Transferências voluntárias**

São definidas no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Em regra geral, os instrumentos para a operacionalização das transferências voluntárias são: o convênio, no qual recursos são transferidos diretamente de ente para ente ou para instituição sem fins lucrativos; e o contrato de repasse, no qual há a intermediação de um banco oficial.

# Índice das Perguntas Frequentes

## **Agentes Políticos..... 10**

### **Subsídio..... 10**

1. O subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais pode ser fixado para vigorar na mesma legislatura?..... 10
2. O subsídio dos vereadores pode ser fixado para vigorar na mesma legislatura?..... 10
3. Que providência adotar caso a Lei Orgânica do Município estabeleça que o subsídio do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores seja fixado no último ano da legislatura, antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, e isso não ocorra? ..... 10
4. O subsídio dos vereadores pode ser aumentado durante a legislatura? ..... 10
5. Além da Revisão Geral Anual, é possível que os aumentos reais concedidos a determinada categoria de servidores sejam repassados ou estendidos aos vereadores? ..... 10
6. É possível reduzir o subsídio dos vereadores durante a legislatura para fins de atendimento ao limite legal de despesa com pessoal? ..... 10
7. É possível os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e, em especial, seu presidente, receberem subsídio diferenciado em relação aos demais vereadores? Sendo possível, o subsídio diferenciado deve atender aos limites constitucionais e legais? ..... 10
8. O subsídio do presidente, dos demais membros da Mesa Diretora e dos outros vereadores da Câmara Municipal deve ser fixado tendo como referência o subsídio do chefe do Poder Executivo e dos deputados estaduais? ..... 11
9. O subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais deve atender a algum limite? ..... 11
10. O aumento incorporado ao subsídio do vereador proveniente de Revisão Geral Anual, para recomposição por perdas inflacionárias, deve atender ao duplo teto constitucional? ..... 11
11. Qual o critério adotado como referência na escolha do limite percentual constitucional – 20, 30, 40, 50, 60 ou 75% – incidente sobre o subsídio dos deputados estaduais, para fixação do subsídio do vereador? ..... 11
12. A redução do número de habitantes do município, durante a legislatura, implicando em percentual menor aplicado sobre o subsídio dos deputados, acarretará, automaticamente, a diminuição do subsídio dos vereadores? ..... 11
13. É possível fixar o subsídio do vereador em valor inferior ao duplo teto constitucional – subsídio do prefeito e percentual variável do subsídio do deputado estadual –? ..... 11
14. Além do atendimento ao duplo teto constitucional, em quais outros limites o subsídio dos vereadores está inserido? ..... 11
15. A definição dos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais é matéria de iniciativa legislativa de qual órgão? ..... 12
16. Que instrumento normativo deve ser utilizado pela Câmara Municipal para fixação do subsídio dos vereadores? ..... 12

17. Que instrumento normativo deve ser utilizado para fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais?..... 12
18. Qual instrumento normativo, e por quem deve ser editado, para se conceder aumento do valor do subsídio dos vereadores decorrente da Revisão Geral Anual?..... 12
19. É permitido o aumento automático do subsídio dos vereadores a partir do momento em que o subsídio dos deputados estaduais for reajustado? ..... 12
20. Que tipo de penalidade o Tribunal de Contas pode aplicar no exercício do controle externo, quando constatada a fixação de subsídio dos vereadores acima de um ou dos dois tetos constitucionais? ..... 12

## **Direitos..... 13**

21. Os prefeitos e vice-prefeitos podem receber 13º subsídio e férias?..... 13
22. Aos secretários municipais são devidos os direitos sociais estendidos aos servidores públicos, dentre eles o 13º salário e férias? ..... 13
23. O vereador pode receber férias e 13º subsídio?..... 13
24. O que são e quais são os tipos de licenças concedidas aos vereadores? ..... 13
25. A licença concedida ao vereador para tratar de interesse particular tem prazo limitado e é remunerada? ..... 13
26. Durante o período de licença-saúde concedida ao vereador, quem deve ser o responsável pelo ônus de sua remuneração?..... 13

## **Acumulação de cargos ..... 14**

27. O prefeito pode exercer, concomitantemente, o seu mandato com outro cargo, emprego ou função pública? ..... 14
28. O vice-prefeito pode exercer, concomitantemente, o seu mandato com outro cargo, emprego ou função pública? ..... 14
29. O vice-prefeito pode acumular a função de secretário municipal? ..... 14
30. O vereador pode acumular seu mandato eletivo com um cargo, emprego ou função pública? ..... 14
31. No exercício do mandato eletivo, é possível ao vereador exercer cargo de provimento efetivo em outro município? ..... 14
32. É possível que o servidor público investido em dois cargos efetivos, licitamente acumuláveis, também exerça o cargo eletivo de vereador? ..... 15
33. É possível a acumulação remunerada do cargo de presidente da Câmara Municipal com um cargo público de provimento efetivo? ..... 15
34. Caso o vereador detenha também cargo público, com jornadas de trabalho incompatíveis, e opte pela remuneração do cargo efetivo, é possível que se realize o rateio do valor do subsídio não pago a esse agente político entre os outros vereadores? ..... 15

## **Despesas e recebimentos indenizatórios..... 15**

35. O vereador pode receber dinheiro para realizar despesas do seu gabinete, tais como aquisição de material de escritório, gastos com telefone e pessoal?..... 15
36. O prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os secretários municipais podem receber diárias?..... 15



37. É legal a concessão de adiantamento para prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais? ..... 15
38. O vereador pode receber verba indenizatória? ..... 15
39. A concessão de verba indenizatória aos vereadores pode ser acumulada com diárias e adiantamento? .... 15
40. A verba indenizatória concedida a vereadores pode ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete, a exemplo de gastos com material de escritório e assessoria jurídica? ..... 16
41. É possível ao vereador utilizar-se da verba indenizatória para realizar gastos com abastecimento de veículo particular, com respectiva previsão em ato normativo? ..... 16
42. O vereador pode receber verba indenizatória durante o recesso parlamentar? ..... 16
43. Quais requisitos gerais devem ser observados na concessão de verba indenizatória aos vereadores? ..... 16
44. A instituição ou majoração, por lei, de verba indenizatória para vereadores pode ocorrer em qualquer ano da legislatura vigente? ..... 16

## **Câmara Municipal ..... 17**

### **Limites constitucionais e legais da Câmara Municipal ..... 17**

45. Quais os limites de gastos impostos ao Poder Legislativo Municipal? ..... 17
46. Os gastos decorrentes de parcelamento de débitos previdenciários da Câmara perante o INSS devem ser computados no gasto total para efeitos de cumprimento ao limite constitucional? ..... 18
47. As despesas de exercícios anteriores pagas pela Câmara devem ser inclusas no gasto total para efeitos de cumprimento do art. 29-A da CF/1988? ..... 18
48. Os gastos com obras de reforma ou ampliação da sede do Legislativo Municipal devem ser computados no gasto total para cumprimento do limite constitucional? ..... 18
49. Os gastos da Prefeitura Municipal para a realização de concurso público da Câmara Municipal devem ser computados na despesa total do Legislativo? ..... 18
50. Os encargos sociais de responsabilidade da Câmara Municipal e os proventos de aposentadoria e pensões, quando suportados por ela, são computados para efeito de cumprimento do limite de folha de pagamento? ..... 18
51. Os gastos decorrentes de terceirização de serviços na Câmara Municipal devem compor a folha de pagamento? ..... 18
52. As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio no âmbito da Câmara Municipal devem ser computadas na folha de pagamento? ..... 18
53. Os gastos com processos de reconhecimento de dívidas trabalhistas havidas por exoneração de servidores da Câmara devem compor a folha de pagamento? ..... 19
54. Existe ordem de prioridades para o cumprimento dos limites estabelecidos para a Câmara Municipal? Poderia, por exemplo, o Legislativo Municipal cumprir o limite de folha de pagamento e deixar de observar o limite de gastos com pessoal da LRF, ou vice-versa? ..... 19
55. Quando o orçamento da Câmara Municipal e o repasse efetivamente recebido tiverem valores divergentes, qual a base de cálculo utilizada pelo TCE-MT no exercício do controle externo para efeitos de verificação do cumprimento do limite com folha de pagamento? ..... 19
56. Que postura punitiva o Tribunal de Contas pode adotar quando o Legislativo Municipal ultrapassar, na aplicação de seus recursos, os limites constitucionais e legais? ..... 19

## **Repasso financeiro para a Câmara Municipal, sua base de cálculo, e outras receitas ..... 19**

57. Como apurar o valor máximo a ser repassado pela Prefeitura à Câmara Municipal?..... 19
58. O aumento de receita tributária e de recebimento de transferências pela Prefeitura municipal, durante o exercício, permite o aumento do repasse financeiro mensal – duodécimo – ao Poder Legislativo Municipal?..... 20
59. O valor correspondente à contribuição do Município ao Fundeb deve ser deduzido da base de cálculo utilizada para determinação do montante a ser repassado à Câmara Municipal?..... 20
60. As receitas oriundas de transferências ao Fundeb, precatórios, créditos tributários a receber – não arrecadados –, multas de trânsito, serviços de água e esgoto, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) e Compensação Financeira de Extração Mineral (CFEM) compõem a base de cálculo utilizada para o repasse à Câmara Municipal? ..... 20
61. As taxas instituídas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos compulsórios, compõem a base de cálculo do repasse financeiro ao Legislativo Municipal? ..... 20
62. As receitas decorrentes de preços públicos incidentes sobre a prestação de serviços públicos não compulsórios compõem a base de cálculo para o duodécimo?..... 20
63. Os recursos decorrentes de “apoio financeiro” instituído em Medida Provisória pela União, em benefício emergencial dos municípios, integram a base de cálculo utilizada para o repasse do duodécimo à Câmara Municipal?..... 20
64. A Câmara Municipal pode auferir outras receitas, que não o duodécimo? ..... 21
65. A Câmara Municipal pode receber receita de indenização paga por seguradora decorrente de sinistro de veículo? Esse valor será computado no limite de repasse de duodécimo realizado pelo Poder Executivo ao Legislativo? ..... 21

## **Orçamento, gasto total, repasse e sobra financeira da Câmara..... 21**

66. A Câmara Municipal pode alterar o projeto de Lei Orçamentária Anual sem indicar a fonte de recurso?..... 21
67. A Câmara Municipal pode rejeitar o projeto de Lei Orçamentária Anual?..... 21
68. Poderão ser fixados no orçamento da Câmara Municipal valores inferiores ao limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, para gastos da Câmara Municipal?..... 21
69. Se forem autorizados, na Lei Orçamentária, gastos da Câmara Municipal em valor superior ao máximo estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal, deverá o prefeito repassar o valor fixado na Lei Orçamentária?..... 22
70. O Prefeito Municipal pode repassar duodécimo à Câmara Municipal em valor inferior ao fixado na Lei Orçamentária? ..... 22
71. Qual a consequência do não repasse do duodécimo e que tipo de providência a Câmara Municipal pode adotar?..... 22
72. Qual o tratamento dado pelo Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, à situação irregular em relação à transferência do duodécimo à Câmara Municipal, seja pelo não repasse ou por repasses feitos a menor ou a maior? ..... 22
73. O Poder Executivo Municipal pode transferir parcelas mensais do duodécimo em valores

maiores que os das frações mensais definidas na Lei Orçamentária Anual?.....	22
<b>74.</b> O orçamento da Câmara Municipal pode ser aumentado no decorrer do exercício? .....	22
<b>75.</b> O orçamento da Câmara Municipal pode ser reduzido no decorrer do exercício? .....	22
<b>76.</b> Que providência deve ser tomada pela Câmara Municipal quando restar sobra de recurso durante o exercício financeiro?.....	23
<b>77.</b> A devolução de recursos excedentes à Prefeitura Municipal reduz o limite de gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal? .....	23
<b>78.</b> O repasse de duodécimo à Câmara realizado em atraso, no exercício subsequente àquele do orçamento respectivo, aumentará o limite de gasto total do exercício em que o repasse é efetivamente realizado? .....	23
<b>79.</b> O Prefeito Municipal pode deduzir, do repasse financeiro ao Legislativo Municipal, o valor correspondente ao parcelamento de débito previdenciário retido do FPM, devido pela Câmara?.....	23

## **Despesas da Câmara ..... 23**

<b>80.</b> A Câmara Municipal é obrigada a conceder diárias aos seus servidores e vereadores nos mesmos valores fixados pelo Executivo?.....	23
<b>81.</b> O Legislativo Municipal pode conceder diárias para indenizar vereador que reside em local distante da sede do Município para participar das sessões da Câmara? .....	23
<b>82.</b> A responsabilidade administrativo-financeira pela execução de obras de reforma ou ampliação da sede do Legislativo Municipal é da própria Câmara ou da Prefeitura? .....	24
<b>83.</b> A Câmara Municipal pode realizar despesas com coffee breaks ou lanches? .....	24
<b>84.</b> De quem é a responsabilidade administrativo-financeira pela realização de concurso público para preenchimento de cargos da Câmara Municipal: do Legislativo ou do Executivo? .....	24
<b>85.</b> Caso haja falecimento de vereador, cabe à Câmara Municipal o pagamento da pensão por morte aos seus familiares? .....	24
<b>86.</b> É permitido o pagamento de indenização aos vereadores pela participação em sessões extraordinárias? .....	24
<b>87.</b> É possível que a Câmara Municipal realize despesa com concessão de diárias a servidores cedidos a outros órgãos e entidades, a exemplo da cessão feita a Tribunal Eleitoral?.....	24
<b>88.</b> É possível a contratação de empresa de rádio para dar publicidade de matérias legislativas? .....	24
<b>89.</b> A Câmara Municipal pode realizar gastos, com respectiva previsão orçamentária, destinados a programas de ação social? .....	24

## **Pessoal e membros da Câmara Municipal..... 25**

<b>90.</b> A Câmara Municipal pode fixar ou alterar a remuneração de seus servidores por meio de Resolução ou Decreto Legislativo? .....	25
<b>91.</b> A Câmara Municipal pode ceder servidores efetivos para a Prefeitura? .....	25
<b>92.</b> A Câmara Municipal pode contratar servidor da Prefeitura Municipal para a prestação de serviços contábeis? .....	25
<b>93.</b> Há necessidade de a Câmara Municipal normatizar o abandono e as faltas dos vereadores às sessões plenárias? .....	25

## **Julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal ..... 25**

94. Após o recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, há prazo para a Câmara Municipal julgar as contas do chefe do Poder Executivo? ..... 25
95. Qual a condição exigida para que o Parecer Prévio emitido pelo TCE sobre as contas do Chefe do Poder Executivo deixe de prevalecer por ocasião do julgamento pelo Poder Legislativo? ..... 25
96. Após o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo pela Câmara Municipal, em que prazo a decisão deverá ser comunicada ao TCE? Quais documentos devem ser apresentados? ..... 26

## **Licitação e contrato ..... 26**

97. A Câmara Municipal poderá nomear vereadores para que componham comissão de licitação? ..... 26
98. Há impedimento para que a Prefeitura ou a Câmara Municipal contrate empresa de propriedade de vereador? ..... 26
99. É obrigatório que todos os contratos em execução no Legislativo Municipal tenham fiscal correspondente? ..... 26

## **Gestão e controle interno..... 26**

100. O presidente da Câmara pode delegar a ordenança de despesas a outro membro da Mesa Diretora? ... 26
101. Em caráter excepcional, o Poder Legislativo poderá optar por integrar-se à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo e/ou às respectivas normas de rotinas e procedimentos de controle? ..... 27

## **Consórcios Públicos ..... 28**

### **Definições, execução orçamentária, contrato de rateio, licitação e contabilidade ..... 28**

102. O que é o consórcio público? ..... 28
103. O que é o protocolo de intenções? ..... 28
104. Quais os possíveis objetivos almejados com a formação de um consórcio público? ..... 28
105. A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá ocorrer com observância às normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública? ..... 29
106. Como os entes consorciados devem fazer a inclusão em suas leis orçamentárias dos recursos a serem transferidos ao consórcio público? ..... 29
107. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos e a respectiva execução da despesa devem receber classificação específica? ..... 29
108. O que é o contrato de rateio? ..... 29
109. Caso algum ente consorciado descumpra alguma obrigação prevista no contrato de rateio, quem tem legitimidade para exigir o seu devido cumprimento? ..... 29
110. Que penalidade é aplicável ao ente consorciado que não inclui, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio? ..... 30
111. É possível a utilização de recursos do FPM recebidos pelo município consorciado para pagamento de quotas ao consórcio intermunicipal de saúde? ..... 30

112. Além dos recursos financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio, o consórcio público pode ter outras fontes de recursos? .....	30
113. O consórcio público pode contratar operação de crédito? .....	30
114. O consórcio intermunicipal é contribuinte do PIS/Pasep? .....	30
115. Os consórcios públicos podem realizar licitação por meio de edital que preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados? .....	31
116. Há normativo específico que oriente de forma mais detalhada o preenchimento de demonstrativos fiscais e a adoção de procedimentos contábeis orçamentários referentes aos consórcios públicos? .....	31

## **Pessoal e controle interno..... 31**

117. Qual é a forma de provimento dos servidores que compõem os consórcios públicos? E para qual regime de previdência contribuem? .....	31
118. O consórcio intermunicipal pode ser integrado por pessoal cedido pelos entes consorciados? .....	31
119. A despesa realizada pelo consórcio intermunicipal para contratação de profissionais médicos para prestar serviços especializados junto às redes públicas municipais, com recursos oriundos de convênio firmado com o ente consorciado, deve ser considerada pelo município no cômputo da despesa com pessoal? .....	31
120. Em caso de extinção do consórcio público, qual deve ser o procedimento para alocação do pessoal?... 31	31
121. Os consórcios públicos devem, obrigatoriamente, implantar Unidade de Controle Interno, com o respectivo controlador interno, e elaborar manuais de rotinas e procedimentos de controle? .....	31

## **Controle Interno .....33**

### **Sistema de Controle Interno, Unidade de Controle Interno e normas de controle..... 33**

122. Qual é a abrangência do Sistema de Controle Interno do Estado e dos Municípios? .....	33
123. Há prazo para a aprovação da lei que institui o Sistema de Controle Interno? .....	33
124. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas devem instituir suas próprias Unidades de Controle Interno, mesmo que a Lei instituidora seja única no âmbito de cada ente federado? .....	33
125. É permitida a criação de uma única Unidade de Controle Interno, para atuar como órgão central do Sistema do Controle Interno Municipal que atenda os dois Poderes? .....	33
126. Quanto às rotinas e procedimentos de controle, deverão ser aprovadas normas únicas para vigorar em todo o Estado ou cada um dos Poderes e órgãos poderá instituir seu próprio Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle? .....	34
127. Podem ser aprovadas normas de rotinas e procedimentos de controle de sistemas administrativos não exigidos nos atos normativos do Tribunal de Contas? .....	34
128. As informações acerca das normas de controle interno e dos sistemas administrativos respectivos devem ser enviadas ao TCE? .....	34
129. Depois de aprovadas, as normas de rotinas e procedimentos de controle poderão ser alteradas? .....	34

## **Cargos e pessoal da Unidade de Controle Interno ..... 34**

- 130.** A Unidade de Controle Interno (UCI) pode estar vinculada a outro responsável na Administração que não seja o dirigente máximo?..... 34
- 131.** Os cargos da Unidade de Controle Interno (UCI) podem ser providos por meio de contratação temporária ou contratação com base na Lei nº 8.666/93? ..... 34
- 132.** As atividades de controle interno podem ser realizadas por servidor concursado com formação de nível médio? ..... 34
- 133.** É possível que, para preenchimento de cargos disponíveis para a Unidade de Controle Interno, lei local exija qualificação de nível superior em áreas específicas? ..... 34
- 134.** Quantos servidores deverão ser nomeados para o exercício das atividades relacionadas à Unidade de Controle Interno?..... 35
- 135.** Havendo equipe na Unidade de Controle Interno (UCI), é possível que um dos servidores exerça cargo comissionado para chefiar ou coordenar a equipe? Há algum critério para a sua indicação? ..... 35
- 136.** Há critérios para a nomeação dos demais integrantes da equipe da Unidade de Controle Interno, no caso em que apenas um servidor seja o responsável comissionado pela Unidade? ..... 35
- 137.** Os Poderes e órgãos precisam aguardar a nomeação dos auditores/controladores públicos internos em cargo efetivo para dar início às suas respectivas atividades de controle interno? ..... 35

## **Gestão e atuação do controle interno ..... 35**

- 138.** Qual deve ser a postura administrativa do gestor público diante da necessidade da implementação da Unidade de Controle Interno (UCI), de seus recursos materiais e humanos e da condução da efetiva atuação dos profissionais de controle?..... 35
- 139.** No caso de sonegação de informações aos profissionais do controle interno, quais providências podem ser tomadas? ..... 36
- 140.** O auditor/controlador interno deve emitir algum parecer sobre atos da Administração e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado?..... 36
- 141.** Existe um padrão mínimo indicando quais temas da Administração Pública devem ser abordados pelo responsável pelo controle interno no parecer sobre contas de gestão e contas de governo? ..... 36
- 142.** É necessário que o auditor/controlador interno planeje suas auditorias?..... 36
- 143.** Quais as providências a serem adotadas pelo controle interno quando constatar irregularidades e ilegalidades na gestão?..... 36
- 144.** Quais as providências a serem adotadas pela Administração quando notificada pela Unidade de Controle Interno a respeito de irregularidades ou ilegalidades? ..... 37
- 145.** O responsável pela UCI deve acompanhar as determinações e recomendações expedidas em decisões do Tribunal de Contas do Estado, para verificação de seu devido cumprimento pelo gestor público?..... 37
- 146.** Os integrantes da Unidade de Controle Interno podem participar das comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial e de comissões de trabalho dos órgãos controlados, como no caso de comissão patrimonial?..... 37

147. A responsabilização, pelo Tribunal de Contas, em caso de irregularidades no Sistema de Controle Interno, informadas em processos específicos de julgamento, recairá somente sobre o dirigente máximo, sobre o responsável pela unidade indicada ou sobre todos os integrantes daquela unidade? ..... 37
148. Por quais condutas o responsável pela UCI será responsabilizado pelo Tribunal de Contas na ocorrência de fatos irregulares no Sistema de Controle Interno? ..... 37

## **Convênios ..... 38**

149. O que são convênios? ..... 38
150. Como regra geral, quais são as fases de um convênio administrativo? ..... 38
151. Que tipos de irregularidades devem ser evitadas na fase de proposição do convênio? ..... 38
152. Quais as principais condições a serem atendidas pelo ente público (conveniada) na fase de celebração/formalização de convênio? ..... 38
153. Quais informações mínimas devem constar do Plano de Trabalho aprovado previamente à celebração de convênio pela Administração Pública? ..... 38
154. Os recursos decorrentes de convênio devem ser recebidos em conta bancária específica? ..... 39
155. As receitas auferidas em aplicações financeiras com recursos decorrentes de saldo de convênio podem ser destinadas a outras finalidades que não a do convênio ou ajuste firmado? ..... 39
156. Quais as principais irregularidades que devem ser evitadas na fase de execução financeira dos convênios administrativos? ..... 39
157. Se um novo gestor público constatar a existência de convênios cujos recursos não tenham sido aplicados na finalidade pactuada, que providências pode adotar? ..... 39
158. É possível que as parcelas de convênio fiquem retidas por ocasião de impropriedades detectadas? ..... 39
159. Em que hipóteses deve ocorrer o ressarcimento de recursos repassados por intermédio de convênio? ..... 40
160. Há legalidade na celebração de convênio entre a Administração Pública e cooperativas de trabalho, cujo objeto seja a terceirização de serviços? ..... 40
161. O Município pode firmar convênio ou instrumento congênere para contribuir no custeio de despesa de competência de outro ente da Federação? ..... 40
162. A Administração pode celebrar convênio com instituições financeiras visando à concessão de empréstimos consignados a servidores? ..... 40
163. É lícito ao Poder Público firmar convênio com rádios comunitárias para transmissão de comunicação institucional, oferecendo contraprestação pecuniária? ..... 40

## **Despesa ..... 41**

### **Conceitos, classificação, fases e estágios..... 41**

164. O que é despesa pública? ..... 41
165. Quais as classificações da despesa pública orçamentária? ..... 41
166. No âmbito da classificação da despesa orçamentária por natureza, qual a diferenciação conceitual para “material de consumo” e “material permanente”? ..... 41

167. Como distinguir a classificação orçamentária para “serviços de terceiros”, “material de consumo” e “material permanente”? .....	42
168. Que exemplos podem diferenciar as “obras e instalações” dos “serviços de terceiros”?.....	42
169. Quais as etapas e estágios da despesa orçamentária?.....	42
170. Há situações em que o estágio do pagamento da despesa pode ocorrer antes do estágio da liquidação? .....	42
171. A Administração pode pagar despesas referentes à prestação de serviços não empenhadas anteriormente?.....	43
172. A Administração pode adotar, como regra, o pagamento por meio da emissão de cheques? .....	43

### **Adiantamento, verba indenizatória e diárias ..... 43**

173. O que é adiantamento ou suprimento de fundos? .....	43
174. Para implementação legal do regime de adiantamento, o atendimento aos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 pelos entes federados é regra suficiente? .....	44
175. Qual a forma de instituição da “Verba Indenizatória” destinada a agentes públicos no desempenho de suas atribuições e quais os requisitos para sua concessão? .....	44
176. As verbas de natureza indenizatória recebidas pelos agentes públicos nos municípios, como no caso dos profissionais médicos, são incluídas na remuneração para efeitos de cumprimento ao teto municipal (subsídio do prefeito)?.....	45
177. É possível acumular recursos de “Verba Indenizatória” com valores referentes a diárias ou adiantamento? .....	45
178. É legal o pagamento de “Verba Indenizatória” a servidores aposentados e a pensionistas? .....	45
179. O que são as diárias concedidas a agentes públicos para o exercício de atribuições vinculadas à Administração Pública?.....	45
180. Que requisitos mínimos a legislação que trata sobre concessão de diárias deve abordar? .....	45
181. É possível que o agente público receba diárias em momento posterior à realização de viagem a serviço da Administração?.....	45
182. É possível conceder diárias a membro de Conselho Municipal e de Conselho Tutelar?.....	46
183. A Administração Pública pode realizar a concessão e o pagamento de diárias a colaboradores eventuais, a exemplo de servidores públicos federais que estejam atuando em regime de cooperação com o município? .....	46

### **Finalidade da despesa..... 46**

184. É legal o pagamento de despesa destinada à veiculação de publicidade institucional por rádio e televisão educativa? .....	46
185. É possível que o poder público fomente, por meio de recursos públicos, a realização de eventos religiosos/culturais, desportivos e turísticos?.....	46
186. O município pode custear gastos com construção e reformas de pontes e manutenção de estradas localizadas dentro de seus limites territoriais? .....	47
187. É possível que a Administração Pública adquira bens imóveis e móveis por meio de Leilões Oficiais ou Privados? .....	47
188. Visando a geração de emprego e renda para pequenos proprietários rurais locais, o poder público pode realizar despesa com fomento à piscicultura? .....	47



189. É legítima a despesa realizada pela Administração com o pagamento de juros, correção monetária e/ou multas, de caráter moratório ou sancionatório, incidentes pelo descumprimento de prazos para a satisfação tempestiva de obrigações contratuais, tributárias, previdenciárias ou administrativas?.....	47
190. A Administração deve realizar o pagamento de multas por infrações de trânsito vinculadas aos veículos oficiais? .....	48
191. A Administração pode adquirir aparelho celular para uso dos agentes públicos? .....	48
192. É possível a concessão de cestas de natal para servidores públicos? .....	48
193. A Administração Pública pode custear plano de saúde privado para servidores públicos? .....	48
194. A Administração Pública pode realizar gastos com o fornecimento de uniformes de trabalho para os servidores públicos? .....	48
195. É legal e legítima a realização de despesa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para servidores públicos? .....	48
196. É legal a realização de despesas destinadas a oferta de cursos, aperfeiçoamentos e qualificações dos servidores públicos? .....	49

## **Despesas e atendimento ao art. 42 da LRF ..... 49**

197. Qual interpretação deve ser dada ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em relação às despesas que ultrapassem o exercício financeiro? .....	49
198. A vedação imposta pelo art. 42 da LRF para realização de despesas em final de mandato abrange titulares de todos os Poderes? .....	49
199. O art. 42 da LRF veda o empenho de despesas contraídas em período anterior aos dois últimos quadrimestres do mandato? .....	49
200. A vedação à realização de novos compromissos nos dois últimos quadrimestres, sem que haja disponibilidade de caixa, significa, por outro lado, que não há necessidade de disponibilidade financeira para o cumprimento de despesas liquidadas decorrentes de obrigações contraídas antes dos dois últimos quadrimestres do mandato? .....	49
201. De forma resumida, que critérios devem ser observados na apuração da disponibilidade financeira exigida no art. 42 da LRF? .....	50
202. As despesas com pessoal são consideradas compromissadas a pagar até o final do exercício para a determinação da disponibilidade de caixa e cumprimento do art. 42 da LRF?.....	50
203. Na apuração da disponibilidade financeira exigida pelo art. 42 da LRF, deve-se observar a vinculação dos recursos disponíveis? .....	50
204. Caso o novo gestor perceba indícios de que o gestor anterior descumpriu o art. 42 da LRF, que providências pode adotar? .....	50

## **Restos a pagar e despesas de exercícios anteriores ..... 51**

205. O que são restos a pagar?.....	51
206. Os restos a pagar processados podem ser cancelados? .....	51
207. O que são “despesas de exercícios anteriores”? .....	51
208. De que forma o novo gestor deve proceder caso não haja no orçamento vigente uma dotação orçamentária para atender às “despesas de exercícios anteriores”? .....	51

## **Educação ..... 52**

### **Aplicação mínima, base de cálculo e gastos com educação..... 52**

- 209.** De que se trata a aplicação mínima de recursos pelos entes federados na educação?  
Há exceção a essa regra? ..... 52
- 210.** Caso o Estado e/ou municípios estabeleçam em legislação local um percentual superior a 25% para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Tribunal de Contas deve exigir o cumprir do novo limite?..... 52
- 211.** Sobre quais receitas incidirá o percentual mínimo de 25% para a aplicação na educação pelos municípios?..... 52
- 212.** A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) deve constar da base de cálculo para efeitos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino? ..... 52
- 213.** O valor do bem imóvel recebido pela Administração Pública, como forma de dação em pagamento de dívida ativa tributária, integra a base de cálculo para efeitos de aplicação de recursos na educação? ..... 52
- 214.** Para o cumprimento do mínimo constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas somente “empenhadas” na educação devem ser consideradas no percentual aplicado? ..... 52
- 215.** Os municípios e Estado podem aplicar os recursos destinados à educação em qualquer nível de ensino, para efeito do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal?..... 53
- 216.** Há previsão legal de quais despesas podem ou não ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino?..... 53
- 217.** As despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas devem ser consideradas como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino?..... 53

## **Fundeb ..... 53**

- 218.** O que é o Fundeb?..... 53
- 219.** É necessária a criação de um fundo especial, no âmbito de cada município, para gestão dos recursos recebidos do Fundeb? ..... 53
- 220.** Os recursos do Fundeb podem ser movimentados em conta corrente de qualquer banco? ..... 53
- 221.** Quais as fontes de receita do Fundeb e qual o percentual de contribuição de cada uma delas para a formação do fundo?..... 54
- 222.** Os impostos de competência municipal, como o IPTU, ISSQN e ITBI, servem de base para a contribuição ao Fundeb? ..... 54
- 223.** De que forma é feita a distribuição dos recursos do Fundeb para o Estado e Municípios? ..... 54
- 224.** Os recursos do Fundeb poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica?..... 54
- 225.** Os recursos do Fundeb deverão ser utilizados integralmente no exercício financeiro em que lhes forem creditados?..... 54
- 226.** Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb pelo Estado e municípios?..... 54
- 227.** Pode-se destinar mais de 60% dos recursos do Fundeb à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica? ..... 55

<b>228.</b> Pode-se pagar abono salarial aos profissionais do magistério quando o mínimo legal de 60% dos recursos do Fundeb, destinado ao pagamento de salário desses profissionais, não for alcançado?.....	55
<b>229.</b> Quando em decorrência da necessidade de se atingir os 60% dos recursos do Fundeb com remuneração dos profissionais do magistério ocorrer o pagamento de abono, deve haver a incidência de desconto previdenciário e retenção de Imposto de Renda sobre esse acréscimo?.....	55
<b>230.</b> Quem é considerado “profissional do magistério”, para fins de aplicação de recursos do Fundeb?.....	55
<b>231.</b> O que é considerado “efetivo exercício” para fins de remuneração dos profissionais do magistério com recursos do Fundeb? .....	55
<b>232.</b> Quais despesas podem ser realizadas com os recursos do Fundeb? .....	55
<b>233.</b> Quais despesas não podem ser realizadas com os recursos do Fundeb?.....	56
<b>234.</b> Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores readaptados ou designados para outras funções?.....	56
<b>235.</b> Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura)?.....	56
<b>236.</b> Os encargos sociais decorrentes da folha de pagamento dos profissionais da educação básica são considerados despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino para efeito de aplicação de recursos do Fundeb?.....	56
<b>237.</b> É permitida a utilização dos recursos do Fundeb para pagamento de professores de educação física, língua estrangeira, artes e informática?.....	56
<b>238.</b> É possível usar a parcela dos 60% do Fundeb para habilitar e/ou capacitar profissionais do magistério? .....	56
<b>239.</b> Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizados e realizados com a participação dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?.....	57
<b>240.</b> Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica podem ser custeadas com recursos do Fundeb?.....	57
<b>241.</b> Os gastos com remuneração e encargos de servidores da educação cedidos para instituições filantrópicas, reconhecidas pelo poder público, são considerados como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, e por isso passíveis de serem atendidos com recursos do Fundeb?.....	57
<b>242.</b> Quando um aluno ficar sem vaga na rede pública municipal de ensino de seu domicílio, por oferta insuficiente da Administração, pode receber bolsa de estudo com recursos do Fundeb para estudar em instituição de ensino da rede privada? .....	57
<b>243.</b> Os recursos do Fundeb podem ser destinados ao pagamento de despesas com atendimento de alunos das áreas prioritárias do município, quando matriculados em escolas de aldeias indígenas? .....	57
<b>244.</b> Os profissionais investidos nos cargos de nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo e fonoaudiólogo podem ser remunerados com recursos do Fundeb? .....	57
<b>245.</b> Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para a aquisição de veículos para o transporte escolar? ...	58
<b>246.</b> Pode-se realizar despesas para aquisição de uniforme escolar com os recursos do Fundeb? .....	58
<b>247.</b> Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?.....	58
<b>248.</b> Despesas com aquisição de material esportivo podem ser realizadas com recursos do Fundeb? .....	58
<b>249.</b> Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para a aquisição de eletrodomésticos e utensílios a serem utilizados na preparação da merenda escolar? E quanto à aquisição de gêneros alimentícios? ....	58

250. Em que situações os recursos do Fundeb podem ser utilizados para ampliação ou construção de obras, com enquadramento no art. 70, II, da Lei nº 9.394/96? .....	58
251. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para cobrir despesas de exercícios anteriores? .....	59
252. O saldo de recursos financeiros disponíveis na conta específica do Fundeb pode ser aplicado no mercado financeiro? .....	59
253. De que forma os profissionais do magistério serão valorizados com o Fundeb? .....	59
254. Que tipo de controle é realizado para fiscalização do recebimento e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb? .....	59
255. O que o cidadão pode fazer quando constata ou toma conhecimento de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb? .....	59

## **Piso salarial nacional dos profissionais do magistério ..... 60**

256. O que é o “piso salarial nacional” dos profissionais do magistério? .....	60
257. Qual o valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério? Como é feita sua atualização? .....	60
258. O piso salarial nacional dos professores corresponde a uma jornada específica de trabalho? Caso o município institua uma jornada inferior, o piso deve ser reduzido? Na composição da jornada de trabalho, há limite para as horas exercidas em sala de aula? .....	60
259. Quais parcelas da remuneração dos professores serão consideradas para efeito de verificação do cumprimento do piso salarial nacional? .....	60
260. Quem são os “profissionais do magistério” com direito a recebimento do piso salarial nacional? .....	60
261. O piso salarial dos profissionais do magistério também se aplica aos professores contratados temporariamente? .....	61
262. Quais providências devem ser tomadas pelo município cujo PCCS dos profissionais do magistério ainda não se encontra adequado ao piso salarial nacional? .....	61
263. Uma eventual limitação legal para a concessão de aumento de remuneração aos servidores públicos impede a adequação da remuneração dos professores ao piso nacional? .....	61
264. Que providência o município deve adotar caso não tenha condições de pagar aos professores um vencimento inicial que atenda ao piso salarial nacional? .....	61

## **Licitação e Contrato ..... 62**

### **Licitação: disposições gerais ..... 62**

265. Somente a Administração Direta deve realizar licitação para suas aquisições, atendendo às disposições da Lei nº 8.666/93? .....	62
266. As entidades privadas, gestoras de recursos públicos recebidos mediante convênio, devem realizar licitação para a contratação de obras, bens e serviços? .....	62
267. No caso de processos licitatórios e contratos administrativos suportados por recursos orçamentários e financeiros vinculados a fundo especial, quem será o sujeito contratante? .....	62
268. Que tipos de aquisições devem ser precedidas de licitação? .....	62
269. Qualquer concessão de serviços públicos deve ser precedida de licitação? Como deve ser determinado o prazo da concessão? Há definição de prazo máximo para uma concessão? .....	62
270. É possível a celebração de procedimento licitatório antes da celebração do convênio do qual originarão os recursos para o pagamento da respectiva despesa? .....	63

271. Qual é a definição de “imprensa oficial” para fins de cumprimento ao princípio da publicidade nas licitações e contratos realizados pelos municípios com base na Lei nº 8.666/93? ..... 63
272. O que é o “projeto básico” estabelecido na Lei nº 8.666/93? Esse instrumento legal pode ser dispensado nos casos de licitação dispensável e inexigível? ..... 63
273. Somente as pessoas jurídicas podem participar de licitações e serem contratadas pela Administração? ..... 63
274. As sociedades simples qualificadas como cooperativas podem participar de licitações? ..... 63
275. Em qualquer edital licitatório pode-se indicar a marca do bem ou do serviço a ser adquirido? ..... 64
276. Um servidor público, ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou o responsável pela licitação pode participar de licitações ou da execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens à Administração? ..... 64
277. Os deputados e vereadores, bem como as empresas que lhes pertençam ou nas quais detenham direta ou indiretamente poder decisório, podem participar de licitações promovidas pela Administração Pública? ..... 64
278. As empresas pertencentes a parentes do chefe de Poder ou do gestor de órgão público podem participar de procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder ou órgão? ..... 64
279. Toda modificação no edital licitatório exige nova divulgação pela mesma forma e prazo em que se deu o texto original? ..... 64
280. Todo e qualquer serviço de publicidade, prestado por intermédio de agências de propaganda, deve ser contratado com base nas disposições da Lei Federal nº 12.232/2010? ..... 64

## **Parcelamento e fracionamento de despesas ..... 65**

281. O que é o parcelamento do objeto da licitação? ..... 65
282. Quando a Administração adotar o parcelamento, qual modalidade de licitação deve ser utilizada? Deve-se utilizar o valor de cada parcela como referência ou o valor de todo o objeto? ..... 65
283. O que é o fracionamento de despesas? ..... 65

## **Contratação direta ..... 66**

284. O que é a contratação direta? ..... 66
285. O Estado e os Municípios de Mato Grosso podem atualizar os valores limites estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 para as modalidades licitatórias, o que implicaria em uma alteração consequente para os limites de contratação por dispensa licitatória indicados nos incisos I e II do art. 24? ..... 66
286. A Administração que decretou estado de calamidade pública na localidade, tem autorizativo para realizar aquisições amplas por contratação direta, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93? . 67
287. É possível dispensar a licitação no caso de “emergência fabricada”? ..... 67
288. Cabe dispensa licitatória para aquisição de medicamentos em cumprimento à decisão judicial? ..... 67
289. Na ausência e/ou não habilitação de interessados em procedimento licitatório, é possível a contratação direta pela Administração Pública? E se a modalidade da licitação for Convite? ..... 67
290. Para efeito de licitação dispensável, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em decorrência de rescisão contratual, é possível a contratação direta de executante/fornecedor não participante do certame licitatório? ..... 67

291. Caso a empresa vencedora de certame licitatório desista da execução do contrato, pode a Administração realizar a contratação da segunda empresa classificada no certame?..... 68
292. É possível realizar a contratação de serviços advocatícios por meio da inexigibilidade licitatória? ..... 68
293. O que é o credenciamento para contratação de serviços? ..... 68
294. É obrigatória a realização de pesquisa de preços nos casos de contratação direta? ..... 69

## **Habilitação licitatória e contratual ..... 69**

295. A Administração deve exigir do fornecedor de bens e serviços, durante a execução do objeto contratual, os documentos exigidos nas etapas de habilitação e qualificação da licitação? ..... 69
296. As exigências de habilitação previstas no edital licitatório devem acompanhar a complexidade do objeto licitado? ..... 69
297. A documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista é exigida para qualquer forma de contratação?..... 69
298. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado na constância da execução contratual é motivo para rescisão administrativa do contrato? ..... 70
299. É possível a retenção de créditos devidos a contratados, por motivo exclusivo de não comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, que não seja para compensação com prejuízos suportados pela Administração? ..... 70
300. A Administração pode exigir certidão de quitação de obrigações fiscais dos licitantes, para efeitos de comprovação de regularidade fiscal? ..... 70
301. É legal, para a comprovação da capacidade técnico-operacional, a exigência de atestados de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares? ..... 70
302. Pode-se exigir a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico por execução contratual de obra ou serviço de engenharia com a empresa licitante? ..... 71
303. É legal a exigência, em edital licitatório, de visita técnica como condição para habilitação no certame? ... 71
304. A documentação e exigências para qualificação econômico-financeira, previstas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às demonstrações contábeis, são requeridas para todos os procedimentos licitatórios? ..... 71
305. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem apresentar as demonstrações contábeis exigidas no art. 31, I, da Lei nº 8.666/93, para fins de habilitação em licitação promovida pela Administração Pública? ..... 71
306. Para efeito de qualificação econômico-financeira, as licitantes devem arquivar ou autenticar suas demonstrações contábeis nas juntas comerciais?..... 71

## **Sancões administrativas ..... 71**

307. Qual o alcance da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – art. 87, III, Lei nº 8.666/93 –, quando da inexecução total ou parcial do contrato?..... 71
308. Qual o alcance da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração – art. 87, IV, Lei nº 8.666/93 –, quando da inexecução total ou parcial do contrato?..... 72

## **Sistema de Registro de Preços..... 72**

309. O que é o Sistema de Registro Preços? ..... 72
310. Em que situações o Sistema de Registro Preços pode ser utilizado? ..... 73
311. O que é Ata de Registro de Preços? ..... 73
312. A Ata de Registro de Preços substitui o contrato administrativo? ..... 73
313. Vencido o prazo de um ano da Ata de Registro de Preços, o contrato administrativo vigente, dela decorrente, pode ser prorrogado? ..... 73
314. Uma Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório? ..... 74
315. Todos os órgãos que utilizam o mesmo registro de preços, gerenciado por outro órgão ou ente, deverão apresentar fotocópia do respectivo procedimento licitatório durante a fiscalização do TCE? ..... 74
316. É possível a realização de registro de preços com base no maior percentual de desconto sobre tabela de preços? ..... 74
317. É necessária a indicação da disponibilidade orçamentária na abertura de licitações das quais decorrerão registros de preços? ..... 74
318. As hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para os contratos administrativos, podem ser aplicadas à Ata de Registro de Preços? ..... 74

## **Pregão..... 74**

319. O que é pregão? ..... 74
320. O que são os “bens e serviços comuns”, para cuja aquisição pode ser adotada a licitação na modalidade pregão? Como a Administração deve identificar no caso concreto esses bens e serviços comuns? ..... 75
321. Os entes federativos podem indicar em normatização específica quais bens e serviços são considerados comuns, com fins de enquadramento para realização de licitação na modalidade pregão? ..... 75
322. É possível a utilização de pregão para contratação de obras e serviços de engenharia? ..... 75

## **Obras e serviços de engenharia..... 75**

323. O que são consideradas obras e serviços de engenharia? ..... 75
324. A garantia quinquenal, a ser observada pelo empreiteiro de edifícios ou outras construções, prevista no art. 618 do Código Civil, aplica-se no âmbito da Administração Pública? ..... 76
325. Os programas de trabalho destinados à recuperação ou restauração de rodovias pavimentadas são considerados obras públicas? ..... 76
326. Nas obras de engenharia, há necessidade de profissional habilitado junto ao sistema Crea/Confea? ..... 76
327. Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, deve-se exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) somente na etapa de execução do objeto? ..... 76
328. É possível incluir, na Lei Orçamentária Anual (LOA), novos projetos de obras públicas quando ainda há obras paralisadas/inacabadas? ..... 77
329. A Administração deve observar o instituto da acessibilidade nas obras públicas? ..... 77

## **Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte... 77**

- 330.** O que é o tratamento diferenciado destinado às micro e pequenas empresas? ..... 77
- 331.** Quais são os privilégios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas, no âmbito do tratamento diferenciado e favorecido previsto pela Constituição Federal? ..... 77
- 332.** O empate ficto e o direito de preferência das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) significa que, as empresas, nessa condição, podem ser declaradas vencedoras mesmo com uma proposta superior à de menor lance? ..... 77
- 333.** O direito de saneamento significa que as microempresas e empresas de pequeno porte não precisam apresentar a documentação exigida na fase de habilitação? ..... 78
- 334.** Quais outros requisitos devem ser observados pela Administração Pública para cumprir o tratamento diferenciado e simplificado dispensado às micro e pequenas empresas? ..... 78
- 335.** É obrigatória a regulamentação, por cada ente, da participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas? ..... 78

## **Contratos administrativos..... 79**

- 336.** O contrato administrativo é instrumento idêntico ao convênio? ..... 79
- 337.** Há cláusulas de cunho obrigatório para os contratos? ..... 79
- 338.** Há necessidade de se exigir testemunhas para a formalização de contrato administrativo? ..... 79
- 339.** Para todos os contratos administrativos firmados pela Administração deve haver um fiscal de contrato correspondente? Qualquer servidor, concursado ou não, pode ser nomeado fiscal de contrato? ..... 79
- 340.** A designação de fiscal de contrato administrativo depende de previsão no edital convocatório do certame ou no instrumento contratual? ..... 80
- 341.** Cada fiscal designado poderá fiscalizar somente um único contrato? ..... 80
- 342.** O servidor designado para o encargo de fiscalizar contratos administrativos pode recusar tal atribuição? ..... 80
- 343.** Quais procedimentos devem ser realizados pelo fiscal de contratos para efeito de acompanhamento e fiscalização da execução contratual? ..... 81
- 344.** A necessidade de designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual se aplica aos convênios firmados pela Administração? ..... 82
- 345.** Fiscal e gestor de contratos são a mesma figura no âmbito da Administração? ..... 82
- 346.** Os prazos para execução, conclusão e entrega de objeto de um contrato devem ser compatíveis (iguais) ao prazo indicado na cláusula de vigência do contrato? ..... 82
- 347.** No caso de obras públicas, é possível a dilação dos prazos de execução e de vigência dos contratos, após expirado o termo final desses instrumentos? ..... 82
- 348.** O que são os serviços contínuos passíveis de prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93? ..... 83
- 349.** A possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos tem que estar prevista no edital de licitação correspondente? ..... 83
- 350.** Em geral, quais os requisitos para a prorrogação de contratos de serviços continuados? ..... 83
- 351.** Qual a diferença entre reajuste e repactuação de contrato? Os dois institutos podem ser aplicados conjuntamente sobre um mesmo contrato? ..... 83



352. O que é o reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratual pactuado? Qual o prazo contratual mínimo para uma possível concessão? .....	83
353. É necessária a previsão em edital licitatório das hipóteses de caso fortuito e força maior (fatos imprevisíveis) que impedem a execução contratual nos termos que foi firmado? .....	84
354. Os acréscimos e supressões realizados no mesmo contrato, com base nos limites previstos no art. 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devem ser computados pela sua diferença? .....	84
355. O que são alterações contratuais qualitativas e quantitativas? As alterações contratuais qualitativas e as quantitativas estão submetidas aos limites previstos no art. 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93? .....	84
356. Em quais situações as alterações contratuais qualitativas podem superar os limites previstos no art. 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93? .....	84
357. A Administração pode contratar pessoa jurídica de direito privado para realização de serviços de assessoria e consultoria com objetivo de recuperação de créditos? .....	85
358. É possível que a Administração Pública celebre contrato de risco com pessoa jurídica para que preste serviços de recuperação de créditos, estabelecendo-se remuneração com base em percentual incidente sobre créditos recuperados? .....	85
359. É legal a celebração de “contrato de risco” para contratação de empresa realizadora de concurso público? .....	85
360. A Administração pode compensar valor de multa aplicada a contratado com créditos a que este tem direito de receber pela execução do contrato? .....	85

## **Patrimônio ..... 86**

### **Classificação, controle e baixa de bens públicos ..... 86**

361. Que critério deve ser observado para a classificação dos bens móveis no ativo permanente? .....	86
362. É obrigatório o controle patrimonial dos bens permanentes? .....	86
363. A colocação de plaquetas em bens pertencentes ao município é definitiva e inalterável? .....	86
364. No âmbito do controle patrimonial de bens de natureza permanente, que instrumento deve ser adotado para responsabilização de agentes públicos? .....	86
365. Os bens móveis inservíveis à Administração podem ser baixados do patrimônio? .....	86

### **Alienação de bens públicos ..... 87**

366. O que é alienação de bens públicos? .....	87
367. Quais os requisitos gerais para alienação de bens móveis e imóveis? .....	87
368. É possível que a Administração Pública adquira um bem dando como parte do pagamento um bem público? .....	87
369. É legal um ente governamental efetuar a doação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a outra pessoa jurídica de direito público interno? .....	87
370. É legal a doação de bens móveis por entidade da Administração Pública Indireta? .....	88
371. A doação ou a cessão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público pode ser realizada para entidades sem fins lucrativos? .....	88
372. O município pode doar bens imóveis do seu patrimônio para pessoa jurídica de direito público interno – órgãos e entidades da Administração Pública –? .....	88

373. É permitido ao Poder Executivo destinar bens imóveis para a execução de programas habitacionais? ... 88
374. É legal o município efetuar a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público para a instalação de empresas industriais ou comerciais, como forma de incentivo para a geração de empregos, renda e arrecadação tributária? ..... 88
375. É permitida, em algum momento do ano eleitoral, a doação de bens públicos? ..... 88

## **Pessoal ..... 89**

### **Conceitos, direitos sociais, deveres e remuneração ..... 89**

376. Qual a diferença entre função de confiança e cargo em comissão?..... 89
377. Qual a diferença entre segregação de funções e desvio de função? ..... 89
378. Qual a diferença conceitual entre remuneração, vencimentos e vencimento? ..... 89
379. Qual é o valor máximo da remuneração e do subsídio a serem pagos aos servidores e agentes políticos no município? ..... 89
380. É possível que o servidor público receba menos que o salário mínimo?..... 90
381. Em que situação os vencimentos dos cargos dos servidores do Poder Executivo devem servir de parâmetro para a fixação dos vencimentos dos cargos dos servidores do Poder Legislativo? ..... 90
382. Os “servidores” contratados temporariamente têm direito ao 13º salário e férias? ..... 90
383. Quando deve ser pago o adicional (1/3) de férias?..... 90
384. Qual é a base de cálculo para efeitos de pagamento das férias, 1/3 de férias e 13º salário? ..... 90
385. É possível a concessão de abono pecuniário de férias, consistente na conversão de parcela das férias em pecúnia (dinheiro)? ..... 90
386. É legal a concessão de adiantamento salarial aos servidores?..... 90
387. É possível conceder aumento salarial diferenciado para as diversas categorias de servidores públicos? ..... 90
388. É possível o pagamento de adicional por serviço extraordinário na Administração Pública?..... 90
389. É devido o pagamento de horas extras aos servidores detentores de cargo em comissão? ..... 91
390. É possível que o servidor receba, cumulativamente, diárias e horas extras?..... 91
391. É cabível a concessão de adicional de insalubridade a servidores públicos? A concessão depende da existência de outras parcelas remuneratórias ou indenizatórias?..... 91
392. O que é a Revisão Geral Anual (RGA)? ..... 91
393. É legal a concessão de aumento salarial em ano eleitoral?..... 91
394. A prorrogação por mais 60 dias da duração da licença-maternidade prevista na Lei Federal nº 11.770/2008 é aplicável à Administração Pública? Quem será o responsável pelo pagamento do salário-maternidade durante a possível prorrogação: o ente contratante ou o Regime de Previdência? ..... 91
395. A Administração pode instituir gratificação especial para os servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, como a de pregoeiro? ..... 92
396. A retribuição por exercício de função comissionada ou gratificada, a gratificação por produtividade, a gratificação por atividades penosa, insalubre ou perigosa, e a remuneração por horas extras integram o salário-maternidade? ..... 92
397. É possível converter o direito ao gozo de licença-prêmio em pecúnia (dinheiro)?..... 92
398. Pode-se conceder licença a servidor para tratar de interesses particulares, estando em estágio probatório?..... 92

399. Pode o servidor em estágio probatório ser nomeado para função comissionada ou gratificada? ..... 92
400. O servidor de carreira, quando em exercício de cargo em comissão, faz jus ao adicional por tempo de serviço? ..... 92
401. É possível o pagamento retroativo de adicional por tempo de serviço aos servidores públicos? ..... 92
402. É possível alterar a jornada de trabalho do servidor público? ..... 93
403. A jornada especial de trabalho, para profissões específicas, fixada em lei nacional, também se aplica a servidores que possuem a qualificação técnica na profissão regulamentada, mas que ocupam cargos sem relação com essa profissão? E ao servidor público ocupante de cargo comissionado ou função gratificada? ..... 93
404. É devido FGTS aos empregados públicos regidos pela CLT? ..... 93
405. É devido o pagamento de férias e 13º salário a membros de Conselho Municipal e Conselho Tutelar? ..... 93

### **Acumulação de cargos, empregos e funções públicas ..... 93**

406. O que é a acumulação lícita de cargos, empregos e funções públicas? ..... 93
407. Qual a definição para “cargo técnico ou científico”, que pode ser acumulado com um cargo de professor, nos termos da alínea “b” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal? ..... 93
408. Na acumulação lícita de cargos, empregos e funções públicas há um limite de carga horária total? ..... 94
409. A proibição constitucional de acumulação remunerada ilícita de cargos, empregos e funções públicas alcança somente os servidores da Administração Direta? ..... 94
410. O afastamento do servidor por meio de licença regulariza uma possível situação de acúmulo ilegal de cargos? ..... 94
411. Depois de notificado pela Administração acerca de acumulação ilícita de cargos, que providência o servidor deve tomar? E se tiver feito declaração falsa quanto à acumulação em análise? ..... 94
412. Qual a consequência para o administrador público caso se omita na regularização de situação ilícita de acumulação de cargos? ..... 94
413. É possível que um servidor aposentado exerça cargo, emprego ou função, acumulando os proventos da inatividade com a remuneração da atividade? ..... 94

### **Admissão de pessoal e cessão de servidores..... 95**

414. A Administração Pública pode nomear candidato com mais de 70 anos aprovado em concurso público? ..... 95
415. Que regras devem ser observadas para admissão de profissionais com profissão regulamentada, a exemplo de contador, médico, psicólogo e advogado? ..... 95
416. É possível a contratação de serviços técnicos especializados, mesmo que compreendidos em atribuições inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal efetivo, em detrimento da admissão por meio de concurso público? ..... 95
417. O contador do Poder Executivo Municipal pode ser responsável pela contabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município? ..... 95
418. Quais são os requisitos mínimos a serem observados pelo gestor público para contratação temporária de pessoal? ..... 95
419. O que são as funções públicas de excepcional interesse público, que possibilitam a realização de seletivo simplificado para contratação temporária? ..... 96

420. É possível realizar contratação temporária de pessoal para atuação na execução de programas de caráter transitório de excepcional interesse público? .....	96
421. Há possibilidade de realização de contratações temporárias para suprir ausência de pessoal efetivo por motivos de licenças ou afastamentos legais? .....	96
422. Para que a Administração possa realizar contratações temporárias há a necessidade de criação ou preexistência de cargos? .....	96
423. Qual a diferença entre o processo seletivo simplificado e o processo seletivo público?.....	96
424. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias podem ser selecionados por processo seletivo simplificado, ou somente por meio de processo seletivo público?.....	96
425. O processo seletivo público é um concurso público?.....	97
426. É possível a contratação de estagiários pela Administração Pública?.....	97
427. É possível o provimento de cargos efetivos dentro do período de 180 dias que antecedem o fim do mandato do titular do Poder ou órgão? .....	97
428. É possível a realização de concurso público em período eleitoral? E a nomeação dos aprovados?.....	97
429. É possível o aproveitamento de candidatos aprovados e/ou classificados em concurso realizado por outro órgão público? .....	97
430. A Administração Pública pode celebrar contratos de terceirização de serviços?.....	97
431. O que é a cessão de servidores públicos? .....	98
432. Em algum momento, a cessão de servidores para o exercício de cargo em comissão em outro ente público pode-se tornar uma acumulação ilícita de cargos? .....	98
433. A qual remuneração o servidor cedido terá direito: a do órgão cedente ou a do órgão cessionário?.....	98
434. Qual será a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor cedido a outro ente público? E em qual órgão há que se considerar o pagamento da remuneração no cômputo da despesa com pessoal? .....	98
435. É possível a cessão de servidores públicos do Poder Legislativo ao Executivo? .....	99

## **Despesa com pessoal ..... 99**

436. Quais são os limites de despesa com pessoal dos entes públicos? .....	99
437. Como é feito o cálculo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida? .....	99
438. Qual a diferença entre alerta, limite prudencial e limite máximo da despesa com pessoal? .....	99
439. Quais são as consequências para os entes, Poderes ou órgãos que ultrapassarem o limite prudencial da despesa com pessoal? Há exceção para essas eventuais consequências? .....	100
440. É legal a contratação temporária de pessoal para substituir servidores em gozo de licença prêmio quando o Poder/órgão estiver superando os 95% do limite de gastos com pessoal?.....	100
441. É legal a nomeação em cargo comissionado, da qual decorra aumento de gasto com pessoal, quando o Poder/órgão ultrapassar o limite prudencial de despesa com pessoal, com o argumento de que haverá aumento da arrecadação com tal admissão? .....	100
442. A previsão na LRF, de que o gestor tem um prazo de dois quadrimestres para reconduzir a despesa com pessoal aos limites legais, significa afirmar que não se configura situação irregular antes desse período? .....	100
443. Qual deve ser a atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao controle dos gastos com pessoal? ..	100
444. O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, deve ser considerado para efeitos de verificação do cumprimento do limite de gasto com pessoal? ...	101

445. As obrigações patronais integram as despesas com pessoal? .....	101
446. As verbas indenizatórias integram as despesas com pessoal? Compõem o total que deve atender ao teto remuneratório dos servidores públicos? .....	101
447. As férias, o 13º salário, o terço constitucional e o abono de férias integram as despesas com pessoal? ...	101
448. Os gastos com inativos são considerados no limite de gasto com pessoal? .....	101
449. Os gastos com contratação temporária de pessoal devem ser considerados no cômputo dos gastos com pessoal estabelecidos pela LRF? .....	101
450. As horas extras devem ser computadas no montante de despesas com pessoal estabelecido pela LRF?... 101	
451. As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal? .....	101
452. As despesas com licenças-prêmio e férias, convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal?.....	101
453. As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público (exoneração, aposentadoria, rescisão de contrato de trabalho, etc), devem ser computadas na despesa total com pessoal?.....	102
454. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade compõem a despesa total com pessoal da LRF?.....	102
455. As contratações de mão de obra para a execução de programas especiais são contabilizadas como despesa com pessoal?.....	102
456. As despesas com complementação dos serviços públicos de saúde realizada pela iniciativa privada devem ser computadas no cálculo da despesa com pessoal? .....	102
457. Os gastos com auxílio-natalidade devem ser computados nos gastos com pessoal? .....	102
458. As despesas classificadas no elemento de despesa “36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física” devem ser consideradas na apuração dos limites de despesas total com pessoal? .....	102
459. As despesas com remunerações e respectivos encargos sociais afetas aos conselheiros tutelares são consideradas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal? .....	102
460. As despesas com pessoal de empresa pública devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal da Administração? .....	102

### **Despesa com pessoal e o parágrafo único do art. 21 da LRF..... 103**

461. A que tipo de ato a LRF faz referência ao dispor que: “Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”?.....	103
462. Como aplicar o parágrafo único do art. 21 da LRF no âmbito das Câmaras Municipais, em que o tempo de mandato dos vereadores é diferente do tempo do mandato do presidente do Legislativo municipal?.....	103

### **Nepotismo..... 103**

463. O que é nepotismo? .....	103
464. O que é nepotismo cruzado? .....	103
465. Qual o nível de parentesco no qual se configura o nepotismo? .....	104

466. Há nepotismo na nomeação em cargo efetivo de quem foi aprovado em concurso público e tem parentesco com a autoridade nomeante? E na contratação temporária de parente aprovado em processo seletivo simplificado?.....	104
467. Há nepotismo na nomeação de parentes para o cargo de Secretário Municipal ou Estadual? .....	104
468. Há nepotismo na nomeação de dois servidores efetivos (concurados), com vínculo de parentesco, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança? E no caso em que apenas um desses agentes públicos é servidor efetivo? .....	104
469. Há prática de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, antes do início do vínculo de parentesco entre os servidores envolvidos?.....	104
470. Há configuração de nepotismo na nomeação de cunhada ou cunhado?.....	104
471. Configura nepotismo a nomeação, pelo prefeito, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de secretário municipal para o exercício de cargo em comissão no âmbito da pasta da saúde? .....	104
472. O cargo de secretário municipal adjunto está sujeito à vedação da prática de nepotismo?.....	105
473. Pode o poder público firmar convênio com associações privadas que têm dirigentes ou empregados com vínculo de parentesco com agentes políticos ou servidores?.....	105
474. A Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que trata do nepotismo, é aplicável tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo? .....	105
475. Que providências a Administração deve adotar para pelo menos diminuir a prática de nepotismo? ...	105

## **Planejamento e Orçamento..... 106**

476. Qual é a autoridade competente para iniciar o processo legislativo das leis que tratam de planejamento? .....	106
477. A quem compete convocar a sociedade para discutir a elaboração das peças de planejamento?.....	106
478. Quais são os prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo para encaminhamento dos projetos de lei de planejamento (PPA, LDO e LOA) ao Poder Legislativo?.....	106
479. Caso o Poder Executivo Municipal encaminhe intempestivamente os projetos de lei de planejamento à Câmara Municipal, descumprindo os prazos indicados no ADCT ou aqueles adotados em lei orgânica municipal, o Legislativo deve rejeitar ou devolver esses projetos? .....	106
480. Qual é o prazo de encaminhamento das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) ao Tribunal de Contas? .....	107
481. É possível que o PPA dos municípios preveja valores globais para os programas, observada a classificação da despesa por esfera orçamentária e por categoria econômica, com a previsão e detalhamento das ações exclusivamente na LOA? .....	107
482. A necessidade de compatibilidade da LOA com os programas, objetivos, metas, iniciativas e/ou ações definidos no PPA limita a programação de despesa na LOA? .....	107
483. Para que a LDO esteja compatível com o PPA, deve possuir fixação de valores financeiros? Em algum momento, as suas prioridades e metas servem para limitar a programação da despesa na LOA? .....	107
484. A prefeitura pode realizar doação de terreno ao Legislativo Municipal, não havendo previsão na LDO e no PPA?.....	107

<b>485.</b> Até que nível de classificação da despesa, quanto à sua natureza, deve ser aprovada a Lei Orçamentária Anual?.....	107
<b>486.</b> Nos casos em que a despesa autorizada na lei orçamentária tenha sido discriminada até o nível de modalidade de aplicação, a movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário configura alteração do orçamento? E nos casos em que a despesa autorizada na LOA tenha sido discriminada até o nível de elemento de despesa? .....	108
<b>487.</b> No caso de obras e serviços cuja execução ultrapassa o exercício financeiro, é necessária a previsão orçamentária correspondente ao valor total da obra? .....	108
<b>488.</b> Na elaboração da LOA devem ser previstas as receitas e fixadas as despesas referentes à celebração de convênios ou instrumentos congêneres? .....	108
<b>489.</b> Os fundos especiais devem constar do orçamento do ente instituidor, de forma individualizada? .....	108
<b>490.</b> A LDO e a LOA podem conter ações que não estejam previstas no PPA? .....	108
<b>491.</b> Considerando que o último ano de vigência do PPA coincide com o primeiro ano de mandato, que cuidados deve ter o novo gestor público com o PPA anterior ainda em vigência? .....	108
<b>492.</b> A criação de nova unidade orçamentária no ente federativo implica alteração no PPA? .....	109
<b>493.</b> O conteúdo do Plano Diretor deve ser incorporado ao PPA? .....	109
<b>494.</b> O que são os créditos orçamentários adicionais? Como são classificados?.....	109
<b>495.</b> Que recursos disponíveis devem ser considerados para fins de abertura de créditos suplementares e especiais? .....	109
<b>496.</b> Para fins de abertura de crédito adicional, o excesso de arrecadação deverá ser indicado somente quando se refletir na receita total arrecadada? .....	109
<b>497.</b> A LOA pode conter autorização para abertura de créditos adicionais especiais?.....	109
<b>498.</b> Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de um determinado exercício, e que não tenham sido totalmente utilizados, poderão ser reabertos no exercício seguinte? ....	110
<b>499.</b> É legal a alteração da LOA a fim de aumentar o limite de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares? .....	110
<b>500.</b> Ocorrendo frustração da receita estimada, o orçamento deve ser reduzido? .....	110
<b>501.</b> Havendo necessidade de reprogramação, com base em novas prioridades, para as ações durante a execução do orçamento, o Poder Executivo pode efetuar “alterações” entre as dotações orçamentárias?.....	110
<b>502.</b> Qual o significado de transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias? .....	110

## **Prestação de Contas..... 112**

<b>503.</b> Os processos referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres, e respectivas prestações de contas, bem como aqueles referentes à concessão de diárias e adiantamentos, devem ser encaminhados regularmente por meio físico ao TCE-MT?.....	112
<b>504.</b> Os processos referentes à aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, e respectivas revisões, devem ser encaminhados ao TCE-MT? .....	112
<b>505.</b> Os atos de admissão de pessoal dos municípios devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas por meio físico ou eletrônico?.....	112
<b>506.</b> Quais os principais documentos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos realizados pela Administração devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas?.....	112

507. Como devem ser apresentadas as contas de governo dos municípios ao TCE-MT? .....	112
508. É obrigatória a apresentação de declaração de bens ao Tribunal de Contas? Quais agentes públicos devem apresentar tal declaração? .....	113
509. Em que casos é obrigatória a instauração de processo de Tomada de Contas Especial? .....	113
510. A Tomada de Contas Especial deve, necessariamente, ser encaminhada ao Tribunal de Contas para apreciação? .....	113
511. Quais as consequências no caso de a autoridade competente não instaurar Tomada de Contas Especial quando cabível? .....	113
512. Qual o desfecho na hipótese de descumprimento de prazo determinado para instauração de Tomada de Contas Especial? .....	113
513. As prestações de contas dos contratos de gestão e dos termos de parceria celebrados pela Administração Pública com entidades do terceiro setor devem ser submetidas à fiscalização do TCE? .....	113

## **Previdência ..... 115**

### **Regime previdenciário e vinculação..... 115**

514. É obrigatório que o município constitua Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)? .....	115
515. Os ocupantes de cargos comissionados não titulares de cargos efetivos e os contratados por tempo determinado são vinculados a qual regime previdenciário? .....	115
516. Os vereadores são segurados obrigatórios de qual regime previdenciário? .....	115
517. Os membros de Conselho Tutelar, quando remunerados, serão vinculados a qual regime previdenciário? .....	115
518. A qual regime previdenciário serão vinculados os servidores estabilizados nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e aqueles que tiveram seus empregos transformados em cargos públicos? .....	115
519. A que regime previdenciário os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias devem ser vinculados? .....	115

### **Benefícios ..... 116**

520. Pode o Regime Próprio de Previdência Social conceder outros benefícios além dos concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social? .....	116
521. O período em que o servidor efetivo exerceu cargo comissionado será computado para cumprimento dos 5 anos em cargo efetivo, exigidos para fins de aposentadoria voluntária? .....	116
522. Há uma regra geral para o cálculo de auxílio-doença e do valor de referência do salário-maternidade concedido por ente público? .....	116

### **Despesas administrativas ..... 116**

523. O que são despesas administrativas do RPPS? .....	116
524. Além da taxa de administração, o ente previdenciário pode destinar seus recursos para outras situações, como as ações de assistência social e de saúde? .....	116
525. Como é calculado o limite máximo da taxa de administração do RPPS? .....	116



526. Que tipos de despesas podem ser custeadas pela taxa de administração? .....	117
527. Qualquer despesa de capital realizada pelo RPPS pode ser custeada com recursos provenientes da taxa de administração? .....	117
528. As despesas com perícias médicas, indispensáveis à concessão de benefícios previdenciários – aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, por exemplo –, podem ser incluídas no limite de 2% para gastos administrativos do RPPS? .....	117
529. Os gastos com contribuições ao Pasep realizados pelas autarquias previdenciárias são considerados despesas administrativas? .....	117
530. Os gastos realizados pelo RPPS para realização de concurso público devem ser incluídos no total de despesas administrativas? .....	117
531. Os gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social podem ser custeados, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo? .....	117
532. O RPPS que não utilizar todo seu limite de despesas administrativas num determinado exercício poderá constituir reserva com a sobra desses recursos para ser utilizada em exercícios futuros? .....	118

### **Aplicação financeira e disponibilidade de caixa..... 118**

533. Os recursos financeiros da Previdência Municipal podem ser aplicados em bancos privados ou apenas em bancos oficiais? .....	118
534. O RPPS pode adquirir títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional? Quais requisitos devem ser observados pelo gestor da previdência? .....	118
535. A valorização dos investimentos do RPPS em títulos e valores mobiliários deve ser contabilizada como receita orçamentária mesmo antes de seu resgate? .....	118
536. Caso haja extinção do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), as disponibilidades de caixa poderão ser utilizadas para pagamento de outras despesas? .....	119

### **Contribuição previdenciária..... 119**

537. É possível a redução da alíquota da contribuição previdenciária patronal? .....	119
538. As verbas de natureza indenizatória servem de base para cálculo da contribuição previdenciária? .....	119
539. As horas extras integram a base de contribuição à Previdência? .....	119
540. Há incidência de contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional de férias? .....	119
541. A base de cálculo das contribuições previdenciárias equivale ao conceito de remuneração? .....	119

### **Déficit atuarial e plano de amortização do RPPS..... 119**

542. É possível a realização de dação em pagamento para saldar débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)? .....	119
--	-----

### **Receita ..... 120**

#### **Conceito e classificação ..... 120**

543. O que são receitas públicas? .....	120
544. Qual a definição para ingressos extra orçamentários? .....	120

545. Para fins contábeis, quanto ao impacto na situação líquida patrimonial, qual a classificação para a receita orçamentária? ..... 120
546. O que é a classificação da receita orçamentária por “natureza”? ..... 120
547. Como se define a classificação da receita em “originária” ou “derivada”? ..... 121

## **Movimentação de recursos..... 121**

548. É possível creditar o valor da folha salarial dos servidores em instituição financeira não oficial? ..... 121
549. O Município pode movimentar recursos públicos em cooperativa de crédito? ..... 121
550. Ante a inexistência de banco oficial no município, pode a Administração movimentar recursos públicos em bancos privados? ..... 121

## **Arrecadação..... 121**

551. É possível o recebimento parcelado da receita de alienação de bens imóveis da Administração Pública? ..... 121
552. É possível o recebimento de recursos do contribuinte municipal, a título de pagamento de IPTU, via convênio com empresa de cartão de crédito? ..... 122
553. É possível a distribuição de prêmios como forma de incentivo que vise a arrecadação de receita tributária? ..... 122
554. As empresas públicas e sociedades de economia mista podem contratar operadoras de crédito e débito visando o recebimento de faturas pelos serviços prestados? ..... 122
555. É possível que as receitas decorrentes das inscrições dos candidatos em concurso público sejam depositadas diretamente na conta bancária da empresa contratada? ..... 122
556. É possível que os entes federados recebam bens móveis entregues por dação em pagamento como forma de extinguir créditos tributários perante a Fazenda Pública? ..... 122
557. A Administração Pública pode cobrar pela entrada em eventos públicos, realizados com recursos oriundos de convênios? ..... 122

## **Renúncia, compensação e prescrição..... 122**

558. Qual a diferença entre “isenção” e “anistia”, espécies do gênero “renúncia de receita”? ..... 122
559. É possível a remissão de créditos tributários de pequena monta pela Administração? ..... 123
560. É possível compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública? ..... 123
561. É necessária a edição de lei ou decreto municipal para declarar a prescrição ou decadência de crédito tributário? ..... 123

## **Saúde ..... 124**

### **Base de cálculo e aplicação mínima na saúde ..... 124**

562. Sobre quais receitas incidirá o percentual mínimo de 15% para a aplicação na saúde pelos municípios? ..... 124

563. O valor do bem imóvel recebido pela Administração Pública, como forma de dação em pagamento de dívida ativa tributária, integra a base de cálculo para efeitos de aplicação de recursos na saúde? .....	124
564. As receitas provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) integram a receita base para aplicação na saúde?.....	124
565. As receitas provenientes das multas e juros por atraso no pagamento de impostos integram a receita base para aplicação na saúde? .....	124
566. As receitas provenientes do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre o ouro integram a base de cálculo para aplicação na saúde?.....	124
567. A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) deve constar da base de cálculo para efeitos de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde? .....	124
568. Todas as despesas referentes a ações e serviços de saúde, inscritas em restos a pagar ao fim do exercício, serão consideradas na verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação na saúde?.....	125

### **Ações e serviços públicos de saúde ..... 125**

569. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos na saúde, que tipo de despesas são consideradas ações e serviços públicos de saúde?.....	125
570. As despesas com saneamento básico são consideradas ações e serviços públicos de saúde?.....	125
571. A aquisição de medicamentos e equipamentos odontológicos é enquadrada como ação de saúde?....	125
572. A construção de estabelecimento público de saúde e o asfaltamento de rua para o acesso a esse estabelecimento são considerados ações de saúde? .....	125
573. As despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, relacionadas a servidores da saúde, devem ser computadas como despesas com ações e serviços públicos de saúde? .....	126
574. Os encargos sociais referentes à folha de pagamento de pessoal ativo da área da saúde são enquadrados no gasto com saúde? .....	126
575. Os gastos para a realização de ações de assistência social, não vinculadas diretamente à execução de ações e serviços públicos de saúde, são considerados nas despesas com saúde? .....	126
576. É permitido o pagamento da remuneração de pessoal ativo, concursado para a área da saúde, designado para atividades alheias às ações e serviços públicos de saúde, com recursos do Fundo de Saúde?.....	126

### **Terceirização e parceria na saúde ..... 126**

577. É possível à Administração terceirizar a gestão dos serviços de saúde? .....	126
578. É possível que os municípios transfiram parte dos serviços de saúde de atenção básica para os respectivos consórcios? .....	126
579. Os municípios podem contratar com a atividade privada a fim de complementar os serviços de saúde? Como realizar essa contratação?.....	127
580. Que requisitos gerais devem ser atendidos para que a contratação com intuito de complementação do serviço de saúde seja legal e legítima, seja para o atendimento de atividades finalísticas, seja para atividades acessórias? .....	127
581. Os municípios e os respectivos consórcios podem adotar tabelas diferenciadas para a remuneração dos serviços complementares de saúde?.....	127

## **Fundo de saúde ..... 127**

582. É obrigatória a criação de um Fundo de Saúde? ..... 127
583. De que forma se cria um Fundo Municipal de Saúde? ..... 127
584. Há necessidade de inscrição do Fundo Municipal de Saúde no CNPJ? ..... 128
585. É obrigatória a criação de uma estrutura contábil própria para o Fundo Municipal de Saúde?  
Há necessidade de um contador próprio? Como deve ser realizada a contabilização no  
Fundo Municipal de Saúde? ..... 128
586. Nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA ), como deve ser demonstrado o Fundo  
Municipal de Saúde? ..... 128
587. Quem deve gerenciar as receitas e as despesas do Fundo Municipal de Saúde? ..... 128
588. Como deve ser feito o envio das informações relativas ao Fundo Municipal de Saúde ao TCE-MT? ..... 128

## **Transparência e Acesso à Informação ..... 129**

589. De forma geral, qual o significado de “Administração Pública transparente”? ..... 129
590. De que forma o gestor público pode garantir a transparência da gestão fiscal na  
Administração Pública? ..... 129
591. Há outras formas de garantir a transparência na Administração Pública? ..... 129
592. O que é o acesso à informação e como está regulamentado? ..... 129
593. Somente o Poder Executivo deve atender à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação? ..... 130
594. Pela Lei de Acesso à Informação, quais informações mínimas os órgãos e entidades públicas  
devem divulgar, independentemente de requerimentos? Como essas informações devem  
ser divulgadas? ..... 130
595. O pedido de acesso a informações públicas alcança qualquer tipo de informação? ..... 130
596. Que instrumento o poder público pode utilizar para garantir o acesso à informação? ..... 130
597. É obrigatória a criação de ouvidorias nos municípios? ..... 130
598. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) pode ser estabelecido na estrutura física e  
administrativa da ouvidoria? ..... 131
599. A Câmara Municipal pode ter uma ouvidoria própria para atendimento dos cidadãos que  
desejam protocolar reclamações, denúncias, sugestões e elogios diretamente ao Legislativo? ..... 131

## **Glossário ..... 132**

## **Índice das Perguntas Frequentes ..... 143**



